



Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro



Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

Relatório temático:
Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade

Rio de Janeiro
2016
ALERJ

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO

Membros: Alexandre Campbell, Fabio Cascardo, Graziela Sereno, Patrícia de Oliveira, Renata Lira, Vera Lúcia Alves.

RELATÓRIO TEMÁTICO: MULHERES, MENINAS E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO RIO DE JANEIRO

**1. APRESENTAÇÃO; 2. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS AO RELATÓRIO:
MULHERES, MENINAS E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO RIO DE
JANEIRO; 3. MARCO JURÍDICO; 4. VISITAS DE MONITORAMENTO; 5.
GRUPOS FOCAIS; 6. CONCLUSÃO; 7. RECOMENDAÇÕES; 8.
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	05
2. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS AO RELATÓRIO: MULHERES, MENINAS E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO RIO DE JANEIRO.....	08
2.1. Metodologia Adotada.....	09
2.2 Mulher e prisão: quando essas instituições se encontram?.....	10
3. MARCO JURÍDICO.....	19
3.1. Políticas Públicas sobre Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade..	24
4. VISITAS DE MONITORAMENTO	
Presídio Nilza da Silva.....	33
Penitenciária Talavera Bruce.....	39
Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros.....	46
Cadeia Pública Joaquim Ferreira.....	50
Presídio Evaristo de Moraes.....	53
Presídio Nelson Hungria.....	55
Instituto Penal Oscar Stevenson.....	58
Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa.....	60
Unidade Materno Infantil (UMI).....	66
5. GRUPOS FOCALIS	
5.1. Grupos Focais Sobre a Mulher e a Privação de Liberdade.....	72
5.2. Grupo Focal com Mães de Adolescentes com Passagem pelo Sistema Socioeducativo.....	73
5.3. Grupo Focal com mulheres visitantes do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro.....	78
5.4. Grupo Focal com as Travestis e Transexuais da SEAP.....	84
6. CONCLUSÃO.....	94
7. RECOMENDAÇÕES.....	97
8. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	115

1. APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) é um órgão criado pela Lei Estadual Nº 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura da ONU os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações.

Como prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes entende-se *“desde a análise de instrumentos internacionais de proteção até o exame das condições materiais de detenção, considerando políticas públicas, orçamentos, regulações, orientações escritas e conceitos teóricos que explicam os atos e omissões que impedem a aplicação de princípios universais em condições locais”*.¹

Para tanto, o propósito fundamental do mandato preventivo é o de *“identificação do risco de tortura”*² e, a partir da ação proativa de monitoramento de centros de privação de liberdade, prevenir que as violações aconteçam. O enfoque preventivo do MEPCT/RJ se baseia na premissa de um diálogo cooperativo com as autoridades competentes para coibição da tortura e outros tratamentos desumanos, degradantes e cruéis à pessoa privada de liberdade. Desta forma, como expressa o inciso II, do art. 2º da Lei Nº 5.778/10 que o institui, busca-se a *“articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e de poder, principalmente, entre os órgãos responsáveis*

1 Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura: manual de implementação. (p.73). San José, Costa Rica: Associação para Prevenção à Tortura e Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 2010.

2 Declaração do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU ao apresentar o segundo relatório anual do SPT ao Comitê contra a Tortura. Vide *“Committee against Torture meets with Subcommittee on Prevention of Torture”*, Comunicado de imprensa de 2 de maio de 2009, disponível em: [www.unog.ch/http://www.unog.ch/80256EDD006B9C2E/\(httpNewsByYear_en\)/02A16C255B95E900C12575B40051FA5A?OpenDocument](http://www.unog.ch/http://www.unog.ch/80256EDD006B9C2E/(httpNewsByYear_en)/02A16C255B95E900C12575B40051FA5A?OpenDocument)

pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de longa permanência e pela proteção de direitos humanos”.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) resulta do processo de estabelecimento, pelo Estado Brasileiro, das diretrizes contidas no Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas, ratificado pelo país no ano de 2007. O referido Protocolo decorre do acúmulo estabelecido na Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU realizada em 1993 na qual se declarou firmemente que os esforços para erradicar a tortura deveriam primeiro e, principalmente, concentrar-se na prevenção, designando para tanto, o estabelecimento de um sistema preventivo de visitas regulares a centros de detenção.

Além disso, a criação de Mecanismos Preventivos de monitoramento dos locais de privação de liberdade integra as prerrogativas do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, de 2006, bem como o Plano Nacional de Direitos Humanos III da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Neste sentido, o Estado do Rio de Janeiro coloca-se em posição de pioneirismo na Federação, salientando o compromisso com a implementação do referido *Plano de Ações*, com a defesa dos direitos humanos e a consolidação de princípios democráticos.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) deu início às suas atividades em julho de 2011, após a nomeação de seus membros pelo presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme atribuição do inciso II do 5º parágrafo da Lei 5778/10. Desde então vem realizando visitas e relatórios sobre os mais diversos espaços de privação de liberdade.

Conforme destacado pela Associação para a Prevenção à Tortura (APT), na publicação *“Monitoramento de locais de detenção: um guia prático”*, compete aos mecanismos nacionais e locais, no âmbito de seu monitoramento preventivo, elaborar o relatório anual, relatórios de visitas regulares, relatórios de visitas de seguimentos e, por fim, relatórios de visitas temáticas.

Neste sentido, e em acordo com a legislação que o criou, o MEPCT/RJ apresenta a seguir mais um relatório temático. Nesta oportunidade será realizado um diagnóstico inicial das principais dificuldades enfrentadas por meninas e mulheres privadas de sua liberdade, assim como por mulheres que visitam seus familiares privados de liberdade no estado do Rio de Janeiro.

Importante destacar a contribuição de todas organizações que compõem o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), na construção deste relatório. Gostaríamos ainda de destacar a cooperação de Adriana Motta, do Conselho Estadual de Direitos da Mulher – CEDIM; Maria Clara Aboud, assessora da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro; Monica Suzana Barbosa da Silva, do Movimento de Mães pelo direitos dos Adolescentes no Sistema Sócio Educativo - Movimento Moleque; Laíze Gabriela Benevides, do Instituto de defensores de Direitos Humanos; Isabel Lima, da Justiça Global; Pastoral Carcerária do Rio de Janeiro; Comissão de Defesa e dos Direitos da Mulher da ALERJ; a Rede Nacional Primeira Infância; à Fundação Xuxa Meneguel; e a todas as associações de familiares que de forma tão rica e emocionada contribuíram para produção deste Relatório.

2. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS AO RELATÓRIO: MULHERES, MENINAS E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO RIO DE JANEIRO

O relatório ora apresentado tem o intuito de expor uma análise sobre em que condições meninas e mulheres são privadas de sua liberdade no estado do Rio de Janeiro. Sua intenção é a de prevenir e combater as condições de tortura e maus tratos através de recomendações que estabeleçam harmonia com os padrões nacionais e internacionais³ que preconizam a garantia de direitos as mulheres.

O Brasil tem apresentado um expressivo aumento de sua população prisional. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁴ entre 1990 e 2014 a população de pessoas privadas de liberdade no Brasil cresceu 575%, enquanto que a população brasileira cresceu 16%. Passamos de 90 mil presos para mais 607 mil presos e presas. Esta hipertrofia gerou como consequência um quadro de superlotação. O Brasil possuía até junho de 2014, período até o qual se referem os dados do DEPEN, 376.669 vagas no sistema prisional, contudo abrigava uma população carcerária de 607.731⁵, fato que corresponde ao encarceramento de pelo menos mais de 230 mil pessoas além de sua capacidade, demonstrando flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, da humanidade e da dignidade da pessoa humana consagradas na Carta Magna de 1988.

No que se refere especificamente as mulheres encarceradas, em 2000 a população prisional era de 5.601 presas, em 2015 alcançamos o número de 37.380, um aumento de 567%. Elas são quase 7% da população prisional nacional, colocando o Brasil em quinto lugar no mundo⁶.

Em particular o estado do Rio de Janeiro, ainda segundo informações do DEPEN de junho de 2014, apresentava-se uma população prisional de **39.321 presos e presas**, em um universo de 28.230 vagas, ou seja, já tínhamos um déficit de mais de 11 mil vagas. Estes números colocam o Rio de Janeiro **como o terceiro estado da Federação**

3 Declaração do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU ao apresentar o segundo relatório anual do SPT ao Comitê contra a Tortura. Nela, o SPT afirmou “que seu principal objetivo é “identificar situações de risco de tortura”. Ao invés da abordagem mais tradicional de reagir à violações uma vez que já tenham ocorrido, o SPT adota uma abordagem preventiva holística, baseada numa atuação contínua e pró-ativa regida pela premissa de um diálogo de cooperação entre o SPT e os Estados-Partes e os MPNs (...)”. Em: *Visita ao Brasil do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura e a implementação do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura. Documento Informativo para Atores Nacionais da Associação para a Prevenção da Tortura (APT)*.

4 Dados disponíveis em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

5 *Idem*

6 Dados disponíveis em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

no que tange à população prisional. Informações extra oficiais de janeiro de 2016 já apontavam um número superior a 45 mil presos no Estado. Dados sobre as mulheres privadas de liberdade são igualmente graves no estado, pois apontam para um grande crescimento, sobretudo entre os anos de 2013 e 2014, **passamos de 1.618 para 4.139 mulheres encarceradas.**

2.1. Metodologia Adotada

Com base na capacitação ministrada pela Associação para a Prevenção à Tortura (APT) - organização não governamental sediada em Genebra, Suíça, que desde sua fundação colaborou com a elaboração da Convenção Contra a Tortura e seu Protocolo Facultativo e cujo Guia Prático tem sido adotado em diversos países do mundo - na leitura de relatórios de visita de outros órgãos de monitoramento e na publicação *“Monitoramento de locais de detenção: um guia prático”*, o MEPCT/RJ elaborou uma metodologia para a confecção de seus relatórios de visitas.

Os relatórios do MEPCT/RJ se utilizam de procedimento metodológico que pressupõe o relato descritivo destacando o ponto de vista dos distintos atores das unidades visitadas, sejam as autoridades de Direção, os agentes penitenciários e o corpo técnico dos diferentes profissionais que tenham sob sua responsabilidade pessoas que se encontram nos locais de detenção; o ponto de vista das pessoas privadas de liberdade e as observações da equipe de visita do MEPCT/RJ. Todas as informações anotadas são divididas em tópicos que procuram tratar de forma exaustiva cada aspecto examinado durante a visita.

Entendendo a importância de contextualizar as informações que constam do relatório, antes de realizar recomendações às autoridades competentes, o MEPCT/RJ preconiza apresentar uma análise trazendo a sistematização de dados oficiais nacionais e estaduais; artigos de especialistas; informações colhidas em Fóruns Permanentes que tratam dos espaços de privação de liberdade e referências a documentos nacionais e internacionais de regras mínimas para tratamento de pessoas privadas de liberdade. O objetivo é informar acerca da discussão mais atual sobre o tema no cenário nacional e internacional de modo a qualificar os relatórios apresentados e possibilitar sua maior eficácia e abrangência.

A função do relatório é colaborar para prevenção e combate às condições de tortura através de recomendações⁷ que estabeleçam harmonia com os padrões nacionais e internacionais de condições de tratamento da pessoa privada de liberdade. Para tanto, ao final de cada relatório são realizadas recomendações que estejam de acordo com a legislação nacional e internacional no que diz respeito aos privados de liberdade e ao corpo técnico da unidade. As recomendações são dirigidas às autoridades hierarquicamente competentes para sanar as demandas e realizar as mudanças necessárias à sua efetiva implementação.

O Relatório Temático “*Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade*” do Rio de Janeiro segue os parâmetros estabelecidos na citada publicação “*Monitoramento de locais de detenção: um guia prático*” da APT.

O relatório foi elaborado coletivamente pela equipe do MEPCT/RJ, com a já destacada contribuição de instituições integrantes do Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RJ).

Foram realizadas visitas em todas unidades femininas do estado, seja de privação de liberdade ou internação, como forma de assegurar a observação *in loco* dos pontos abordados no relatório e também grupos focais com familiares, internas grávidas e presas travestis. As visitas e grupos tiveram o escopo de apresentar de modo exemplificativo a realidade dos espaços de privação de liberdade no que tange as condições de cumprimento da pena e políticas que atendam especificamente mulheres e meninas no cárcere.

2.2. Mulher e prisão: quando essas instituições se encontram?

Ao tratarmos do conceito de mulher precisamos compreender que a definição dependerá do referencial teórico e do contexto histórico, assim afirmamos que não existe consenso em relação aos sentidos dado a terminologia mulher.

Ao longo dos anos, diante da multiplicidade de eventos sociais, como: a luta contra a opressão feminina e a favor da presença ativa da mulher tanto no trabalho como na família; a análise das relações de poder, a análise e a problematização da diferença

⁷ “Art. 8º Compete ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro: (...) XIII - fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional”. Lei 5.778/10.

sexual e o surgimento incipiente de novas teorizações; debates sobre a diversidade sexual e ao antiessencialismo; surgiram diversas teorias feministas, que se diferenciam quanto às causas da opressão feminina e quanto às ações necessárias para lidar com ela, tais como o feminismo liberal, o feminismo marxista, o feminismo cultural e o feminismo negro.

No momento atual, podemos dizer que vivenciamos a desconstrução, a diversidade e a fragmentação identitária do conceito de gênero, no qual se questiona a noção de uma identidade “coerente” e resiste à categorização das mulheres e ao essencialismo da identidade da “mulher”. (NOGUEIRA, 2012, pg. 47).

Neste sentido, cabe esclarecer que entendemos a categoria de gênero como histórica e analítica e refere-se à construção social do masculino e do feminino e implica na compreensão de relações de poder históricas entre homens e mulheres, na necessidade de se observar as relações sociais considerando os efeitos das construções do que é ser homem e do que é ser mulher na nossa sociedade e no caráter de mutabilidade dessas construções (Saffioti, 2005).

No Brasil, é muito comum o emprego do termo *violência de gênero* para tratar da violência contra a mulher, enfatizando o contexto sociocultural de desigualdade de poder entre homens e mulheres. A violência de gênero é a forma de manutenção da dominação masculina em relação às mulheres, que mantém o sistema patriarcal. Almeida (2007) chama a atenção para o risco da individualização dessas questões e da importância de se atentar para a matriz hegemônica de gênero, na qual homens ocupam um lugar privilegiado em termos de poder em relação a mulheres.

O patriarcado é uma organização das relações sociais de gênero em que o poder é exercido de forma desigual. O patriarcado se exerce em todos os âmbitos sociais – público e privado – e sua dimensão material é corporificada nas diversas situações de desigualdade.

Sobre a constituição da dominação masculina, Bourdieu (1996) afirma que, como todas as ordens institucionais, esta existe de duas formas: nas “coisas” (divisões espaciais entre os espaços masculinos e femininos, instrumentos diferenciados entre masculinos e femininos) e na mente (princípios de visão e divisão, taxionomias, princípios de classificação). Assim, a dominação masculina se inscreve nas estruturas objetivas e nas estruturas subjetivas. A inscrição nas estruturas subjetivas é o que garante a manutenção dessa ordem e o que edifica barreiras difíceis de serem transpostas para reorganizar o pensamento sobre o mundo de uma forma diferente.

A noção da dominação masculina é importante para que se compreenda melhor em quais bases estão fundamentados os contratos implícitos entre homens e mulheres, as relações desiguais entre eles e o uso da violência como forma de manutenção de garantia de poder.

Na atualidade fala-se da Terceira onda feminista⁸, podem ser melhor apropriadas no campo da violência contra a mulher ao longo do tempo. De forma ampla, Butler preocupa-se com a apresentação de uma ordem da sexualidade que é por si só opressora, na medida em que estabelece formas de ser e de se relacionar nesse campo. O sujeito é controlado pelo seu corpo e, portanto, as dominações e opressões possíveis são variadas, não estando restritas à relação homem mulher.

Elas estão presentes nas expectativas de exercício da sexualidade e nas normas entranhadas a esse respeito na sociedade. Assim, a necessidade de se seguir uma norma recai sobre as sexualidades não-legitimadas – gays, lésbicas, transexuais, entre outras – mas recai também sobre homens e mulheres, igualmente inseridos na normatividade sexual.

Nesse sentido, o conceito de violência utilizado nesta onda compreende as transgressões às normas de gênero instituídas. Essas transgressões são também motivação para a manutenção de poderes hegemônicos e comportam formas de relacionamento menos restritas do que a relação homem-mulher.

Os arranjos patriarcais e a violência como forma de manutenção de poder aparecem ilustrados em situações diversas no trabalho desenvolvido pelo MEPCT/RJ. As vivências das mulheres presas, como será apresentado nesse relatório ainda apontam para formas de pensamento, de exercício da sexualidade e de possibilidades ocupacionais subordinadas a formas variadas de controle que, por vezes, resultam em situações de violência.

A leitura de Goffman (1974) acerca das instituições totais ainda se faz presente e atual na compreensão dos processos de produção de subjetividade das instituições totais. Goffman (1974) define as instituições totais como estabelecimentos fechados, onde um grande número de indivíduos em situação semelhante vive uma vida formalmente administrada, em tempo integral. O autor ressalta ainda a existência de uma equipe dirigente encarregada de organizar burocraticamente as necessidades

⁸ Conceição Nogueira (2012) utiliza a divisão por ondas para marcar os diversos momentos do movimento feminista, para a autora 1ª onda teve início no século XIX; a 2ª onda teve início nos anos 70 e a 3ª onda década de 90.

básicas do ser humano. As consequências desta administração são a vigilância e o exame constante como forma de controlar e docilizar os corpos. Deste modo, as internas são obrigadas a realizar as atividades com o rigoroso controle do tempo, todas em conjunto e sempre no mesmo local.

Nas instituições totais, todas as atividades da vida do interno se passam intramuros. De acordo com Kolker (2002), a obra de Goffman relatou os violentos processos de desterritorialização⁹ e reterritorialização¹⁰ nas instituições totais, que se iniciam com o isolamento do mundo exterior, passam pela apropriação dos valores pessoais e culminam com o aniquilamento da autonomia e a submissão. Essas instituições se constituem para “repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças...” (FOUCAULT, 2002, p. 157).

Foucault deixa isso claro ao falar dos corpos dóceis e úteis, o que é alcançado por um trabalho preciso sobre o corpo. Enquanto o corpo é dócil, a punição torna-se disciplinar. A punição então recai sobre o corpo que está preso a poderes que lhe impõem “limitações, proibições e obrigações”. (Idem 2002, p. 200).

Lembramos que falamos de um sistema institucional que, para funcionar, aglutina e marca determinados grupos-sujeitos, como por exemplo, os agentes penitenciários e socioeducativos, as mulheres e as adolescentes, e a equipe técnica¹¹; estes grupos são separados por diferentes sistemas de poder que se relacionam, compõem a instituição de privação de liberdade. Essas relações tratam da “dimensão institucional” (LAPASSADE, 1970). O autor aponta que é impossível compreendermos o homem sem o meio social que lhe é indispensável, como também a sociedade sem os seres humanos que a constituem. Isso aparece nas relações interprofissionais que se constituem mutuamente e que darão pistas da dimensão institucional.

Partimos da perspectiva de que esses fenômenos não podem ser explicados como ligados ao comportamento isolado de indivíduos, mas configuram-se a partir de relações de força que se estabelecem por toda uma produção histórica, cultural e política de desigualdades econômicas, sociais, culturais, étnicas, raciais e de gênero, que em nosso país datam da colonização.

Conforme assinala Wacquant (2003), os estados neoliberais - para garantirem a

⁹ Conceito introduzido por Guattari (1986) para referir-se ao desmanchamento de territórios existenciais anteriormente constituídos.

¹⁰ Seria a recomposição do território a partir de outros códigos.

¹¹ Profissionais de diversas áreas de saber como: Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, entre outros.

ordem de um estado econômico e social mínimo que se isenta progressivamente do papel de garantidor de direitos, encolhendo suas responsabilidades sociais - produzem um Estado policial e penitenciário máximo. O autor ainda aponta que o Estado policial e prisional são a causa da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países. No Brasil, adquire uma feição local bem problemática, pois aqui em realidade o Estado de Bem-Estar Social nunca existiu de fato; podemos supor que houve, no máximo, um Estado “previdenciário”.

As instituições de privação de liberdade acolhem corpos sociais que tentam dominar – acolhem a pobreza e a violência, e através da prescrição da higiene e da moral, fazem dos corpos das internas (mulheres e adolescentes) populações dominadas.

As tecnologias do poder disciplinar e os mecanismos de segurança se organizam por meio de diversos dispositivos que têm como objetivo a normalização e o controle da população, ou seja, o trabalho dentro de uma unidade de internação é atravessado pela absorção e dissolução de suas diferenças e contradições, já que o que se quer é examinar a massa.

Desde que nascemos, estamos cercados por regras básicas às quais somos submetidos, e também aprendemos que não podemos fazer o que queremos; a todo momento somos repreendidos, primeiro por nossos pais, depois nas instituições de ensino, em nosso trabalho, pelas leis de trânsito entre outras. Vamos sendo moldados de acordo com nossa sociedade, crença religiosa, valores morais.

Todavia, os moldes das prisões são diferentes: o sujeito exposto à privação de liberdade está sujeito a restrições e controles muito maiores, que podem levá-lo a um processo de subjetivação diferenciado. A prisão é o lugar perfeito para que essas condições ocorram. A prisão parte do princípio de que lida com “sujeitos maléficos” que precisam ser “ressocializados”. Essas instituições se constituem para “repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças...” (FOUCAULT, 2002, p. 157).

Hoje o grosso da população carcerária é formado pela criação cotidiana da guerra contra as drogas através do uso de novas tecnologias de controle; não podemos deixar de mencionar que a política social tem se traduzido como política de contenção populacional para os que habitam certas regiões da cidade, e que a política de tolerância zero importada dos nossos vizinhos norte americanos nos impulsiona na guerra contra as drogas, sem distinguir o usuário do traficante (Batista, 2009). Vivemos no contemporâneo em um “Estado Penal” (WACQUANT 2003) e isso é reflexo da

produção e disseminação de uma cultura de medo e insegurança da sociedade, na qual determinadas parcela da população são transformadas em inimigas da sociedade.

Para Donzelot (1993), a instituição prisão é uma estrutura complexa que deve articular fins divergentes: castigar e ressocializar, punir e curar. Desde Foucault podemos afirmar que a prisão não é apenas um prédio ou uma instituição destinada a castigar e corrigir desviados, mas também uma política: uma política de defesa da sociedade contra o que ela não suporta.

A equipe do MEPCT/RJ para a confecção do relatório visitou todas as unidades prisionais femininas do Estado do Rio de Janeiro, como também o Presídio Evaristo de Moraes que concentra o maior número de presos travestis. As unidades femininas são administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Além das unidades prisionais, fez parte deste estudo a unidade de privação de liberdade para adolescentes do sexo feminino, que é administrada pelo Departamento Geral de Atendimento Socioeducativo (DEGASE).

Ao nos propormos encontrar com mulheres na prisão a única certeza que tínhamos era que encontraríamos com mulheres que, em tese, descumpriram as normas preestabelecidas. Contudo alguns autores afirmam que o estar em uma prisão pode ser entendida como uma simples troca de lugares. Lagarde (1997) chama a atenção para: “estão presas e diversas são suas prisões na sociedade e na cultura. Pelo simples fato de serem mulheres num mundo patriarcal, todas dividem a prisão constituída por sua condição genérica”.

O Patriarcado foi considerado o suporte ideológico que permite a ocorrência das iniquidades de gênero: é o conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedades entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres (SAFFIOTI, 1999 p. 143)

Encontramos com mulheres ociosas, que quando falavam demonstravam o desejo em participar de atividades educativas, laborativas e de lazer. De acordo com Morga (2001) as mulheres presas são “esquecidas, desqualificadas, mal pagas e confinadas a algumas atividades”. Não podemos esquecer que cada mulher possui sua história e os substantivos atribuídos para essas mulheres são exclusão, preconceito, discriminação e estigmas, e elas precisam no momento do cumprimento da pena juntar seus recortes para darem conta da ressocialização ou recuperação.

Em um estudo realizado pelo IBGE em 2007 foi verificado que as mulheres presas não recebem a mesma atenção dispensada a população masculino e observam que como o número de mulheres presas é inferior ao número de homens, seria mais fácil oferecer educação, trabalho e cursos profissionalizantes.

As mulheres foram, durante muito tempo, deixadas na sombra da história. Entretanto, a ênfase mais atenta do cotidiano...faz com que a tiremos das dobras do tempo para mostra-las nas diferentes relações entre os sexos. Não é apenas por serem mulheres que elas são objetos da história. No silêncio, nas ações ou nas palavras, essas mulheres podem ser vistas, mesmo que nas sobras das contingências das exclusões ou no redondilho que as moldou idealizadas. (MORGA, 2001, p 39).

Ao longo dos anos a mulher era vista como alguém que necessitava de cuidados e que alguém mais forte a conduzisse, sendo uma forma de cerceamento das ações, decisões e vontade. Assim se permanecerem a margem da sociedade pelo cometimento de delitos, estarão mais esquecidas, emudecidas pela impossibilidade de apresentarem suas falas a sociedade.

Em diversas visitas, as mulheres se negavam a falar, apenas abaixavam a cabeça com suas mãos para trás, entendemos que a não enunciação é uma forma de violência dentro das unidades prisionais, uma vez que as mulheres se sentem coagidas e com medo de dialogarem.

As prisões criam para os internos um mundo em que a mortificação do eu é quase inevitável, para Goffman (1974). O abandono da vida que levava fora implica não só transformar olhares e posturas mas também adotar comportamentos autômatos além de ter de passar anos tendo sua intimidade violada permanentemente por um contato interpessoal forçado.

Acreditamos que este relatório, e tantos outros que foram produzidos no último ano¹², oportunizará o conhecimento desta parcela da população pela sociedade que as

¹² Os membros do MEPCT/RJ estiveram presentes em diversos eventos sobre a questão da mulher no ano de 2015, dentre eles destacamos: Audiência da CPI da Violência contra Mulher da Comissão de Defesa e Direitos da Mulher da ALERJ em 17 de junho; Encontro para a elaboração da Política Estadual de Atenção da Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro realizado no dia 23 de setembro; IV Congresso Latino-Americano de Direito Penal e Criminologia, realizado pelo Instituto de

tem esquecidas. As mulheres que cumprem pena sofrem pelas autoridades públicas e pela sociedade um total descaso, são excluídas e discriminadas não tendo acesso, na maioria das vezes a trabalho, educação e saúde.

Se não é mais o corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que então se exerce? A resposta dos teóricos – daqueles que abriram por volta de 1789, o período que ainda não se encerrou – é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita a própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições (FOUCAULT, 2002, p. 18).

Se permanecerem à margem da sociedade pelo cometimento de delitos, em muitos casos pelo envolvimento com seus parceiros em crimes ou atos infracionais relacionados ao comércio de drogas, estarão ainda mais e mais esquecidas, emudecidas pela impossibilidade de apresentarem suas falas.

Autores como Goffman (1965), Foucault (2002), Rocha (1994), Lapassade (2001), apresentaram a natureza e função social das prisões, através da visão contundente sobre o poder que essas instituições têm de restringir a experiência humana a um mínimo quase insuportável promovendo um trágico fim àqueles que se revoltam ou enlouquecem.

As questões elaboradas pelos autores supramencionados sobre as instituições totais contribuem para a compreensão da produção de subjetividade das presas, pois tanto elas como seus familiares estão em relação com os procedimentos da prisão. A convivência institucional produz nas internas e nos familiares efeitos e sentimentos pautados pelo mecanismo disciplinador e de segurança, não deixando espaço para as singularidades e potências dos sujeitos.

Criminologia Carioca, EMERJ e UERJ, em 29 de outubro; ; 1º seminário “Corpos e sexualidades em instituições de privação e restrição de liberdade”, durante os dias 22 e 23 de outubro na Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ; 1º Encontro sobre Encarceramento feminino da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ; Lançamento da pesquisa “ Mães encarceradas no Rio de Janeiro”, em 24 de novembro; Audiência Pública na ALERJ sobre “Gestantes vivendo com HIV, AIDS, Direitos Sexuais e Reprodutivos”, realizado em 27 de novembro; 1º seminário “Corpos e sexualidades em instituições de privação e restrição de liberdade”, durante os dias 22 e 23 de outubro na Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ.

De acordo com Lopes (2007) a história do encarceramento de mulheres no Brasil conta com poucos registros. No entanto, nos documentos disponíveis fica patente que o sentido da pena tem reproduzido, historicamente, é o do encarceramento de pobres e a reprodução do domínio masculino (BIERRENBCH,1998, GRAZIOSI, 1999, ARUS, 1995, SALLA, 1999).

Em nosso país, e em especial no estado do Rio de Janeiro, inexistiu presídio construído especialmente para mulheres e muitos dos que elas ocupam surgiram após adaptações feitas em prédios destinados para outros fins. Como exemplo, citamos a Penitenciária Talavera Bruce que já fora um convento, ou a Penitenciária Nilza da Silva Santos, localizado no norte fluminense que antes acolhia homens.

Podemos dizer que as prisões femininas, apesar de terem uma dinâmica diferente das prisões masculinas, foram idealizadas como prisões de homens e seguem em muitos sentidos, o espírito das prisões masculinas. Não existir um presídio pensado para mulheres talvez reflita a obscura concepção de que as mulheres criminosas são mais inferiores que os já inferiorizados homens que cometeram crimes.

A desatenção para com as necessidades das mulheres presas faz dos presídios femininos unidades de segunda linha, ou seja, reproduzem o lugar de submissão e descaso que as mulheres ainda ocupam em vários setores da sociedade. (FARREL, 1998).

As mulheres são diferentes dos homens, mas tem direitos humanos iguais. Não se pode mais tratar as questões da criminalidade feminina como questões de homens. Isso corresponde ao que Fernandes (1995) denominou direito de gênero. As mulheres são condenadas pelos mesmos princípios jurídicos que os homens, mas por suas específicas diferenças de gênero não podem ser tratadas da mesma forma.

3. MARCO JURÍDICO

Conforme já exposto, a condição em que se encontram as mulheres privadas de liberdade é reconhecida como uma situação específica de vulnerabilidade social. Assim define a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), aprovada pela Organização dos Estados Americanos em 1994 e que determina aos Estados-membros, como o Brasil, a dedicarem especial atenção e consideração ao tratamento dispensado às mulheres presas.¹³ A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, sustenta que a condição em que se encontram as mulheres encarceradas adquire uma dimensão própria¹⁴.

O marco protetivo internacional para a proteção da mulher, nas mais variadas circunstâncias, é um dos mais valiosos legados do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesse sentido, destaca-se que o Estado brasileiro assumiu a obrigação de respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979¹⁵; da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969¹⁶; dentre outros instrumentos, internacionais ou regionais, que vedam qualquer tipo de discriminação em razão de sexo e de gênero.

Contudo, os tratados e normas internacionais que abordam especificamente a situação da mulher presa são poucos. Nesse aspecto, apresentam-se as resoluções da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 1955 e 2011, denominadas, respectivamente, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)¹⁷ e as Regras das Nações Unidas para o Tratamento das Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de

13OEA. *Convenção Belém do Pará, art. 9.* Disponível em

<<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>

14CEJIL. *Mujeres Privadas de Libertad – Informe Regional: Argentina, Bolívia, Chile Paraguay, Uruguay.* p. 3;

15ONU. *Resolução 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1979 - ratificada pelo Brasil em 01.02.1984.* Disponível em

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>

16OEA. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos subscrita na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos (B-32) – ratificada pelo Brasil em 09.07.1992.* Disponível em

<https://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.htm>

17ONU. *Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).* Disponível em

<<http://www.penalreform.org/wp-content/uploads/2015/05/MANDELA-RULES.pdf>>

Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)¹⁸. Já em âmbito regional, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos editou em 2009 os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, mas é a já citada Convenção de Belém do Pará o documento de maior relevância política e, principalmente, vinculação jurídica, cujo descumprimento sujeita o Estado brasileiro à responsabilização internacional por violar direitos humanos.

Atendo-se a esta, ressalta-se mais uma vez na Convenção o reconhecimento da situação de maior vulnerabilidade à violência em que vivem as mulheres privadas de liberdade (art. 9º da Convenção de Belém do Pará)¹⁹, entendendo, ainda, que a violência contra a mulher também se dá na esfera pública (art. 1º da Convenção de Belém do Pará)²⁰, em espaços institucionais (art. 2º, b, da Convenção de Belém do Pará)²¹ e as formas de violência que infligem dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, perpetrado ou tolerado pelo Estado ou seus agentes (art. 2º, c, da Convenção de Belém do Pará)²². Não obstante isso, a Convenção de Belém do Pará é categórica ao afirmar, também, que toda mulher possui o direito de não ser submetida à tortura (art. 4º, d, da Convenção de Belém do Pará).

Sob o prisma da Convenção de Belém do Pará, em sua definição abrangente do que seja a violência contra a mulher e em quais situações uma mulher se vê especialmente sujeita ao vilipêndio de sua integridade pessoal, pode-se afirmar que a legislação brasileira não enfrenta o tema em toda a sua complexidade. Considerada por muitos como a mais importante e emblemática lei a proibir e prevenir a violência contra a mulher no país, a chamada Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), tampouco estendeu expressamente seus mecanismos de prevenção e coibição de violência para as

¹⁸ONU. Resolução A/RES/65/229 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16.03.2011. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/2010-2019/2010/General_Assembly/A-RES-65-229.pdf>

¹⁹Art. 9º: “Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada sujeitada a violência a gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.”

²⁰Art. 1º: “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”

²¹Art. 2º: “Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local”

²²Art. 2º: “Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.”

mulheres inseridas em locais de privação de liberdade e à violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes.

Como se sabe, a Lei Maria da Penha se preocupa com a violência doméstica, que, apesar de se revestir do caráter de gênero, se detém à violência cometida no “âmbito da unidade doméstica”, no “âmbito da família” e “em qualquer relação íntima de afeto” (art. 5º da Lei n.º 11.340/2006) - mesmo que a lei faça referência genérica, em seu art. 1º, aos parâmetros da Convenção de Belém do Pará. Deste modo, não sendo exatamente este o âmbito ou circunstância em que são agredidas mulheres e meninas privadas de liberdade, pode-se afirmar que atualmente no Brasil não existem garantias legais específicas para a violência contra a mulher cometida nestes moldes.

Apesar da inexistência de precedente judicial neste sentido, nota-se, contudo, que há espaço semântico para uma interpretação extensiva do que seja “unidade doméstica”, de forma a englobar as mulheres que vivem no cárcere, de tal sorte que gozem de especial proteção por parte do Estado brasileiro. Isto seria possível se considerarmos, no texto legal, a definição de “unidade doméstica” como o “espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (art. 5º, I, da Lei n.º 11.340/2006). Contudo, atendo-se aos termos adotados pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher entende-se que seria bem-vinda uma emenda à Lei Maria da Penha para que conste expressamente em seu texto que a violência contra a mulher pode se dar também na esfera pública, em espaços institucionais e perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes.

Com efeito, se por um lado a legislação nacional não proíbe a violência contra a mulher em situação de prisão com especial ênfase, é verdade que existem parâmetros legais que exigem o tratamento diferenciado para as mulheres durante a execução da pena, ou seja, normas de caráter preventivo – consoante os parâmetros internacionais sobre o tema. Assim, esta normativa tem como principal enfoque regular a atuação da administração penitenciária. Dentre as normativas internas que protegem o direito das mulheres em situação de prisão, incluem-se a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e algumas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), como as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994) e as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução n.º 09, de 18 de novembro de 2011), por exemplo. Com isso, o ordenamento jurídico pátrio buscou oferecer condições para se

alcançar a igualdade material no tratamento conferido, especificamente, às mulheres presas, de forma que não se visse agravado o cumprimento de suas penas por não se levar em consideração as nuances de gênero durante a execução da mesma.

Conforme enunciado acima, a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XLVIII, prevê que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” e que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. Além da importância que possui em si, tal previsão constitucional serviu de esteio para posteriores previsões legais que avançam nas especificidades de gênero que devem ser observadas durante a execução penal para mulheres, garantindo o mínimo de dignidade às mulheres privadas de liberdade.

A Lei de Execução Penal, por exemplo, embora detalhe timidamente o tratamento diferenciado das mulheres no cárcere²³, também prevê que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos” (art. 83, §2º, da Lei n.º 7.210/84); que “no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado” (art. 77, §2º, da Lei n.º 7.210/84); que “a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa” (art. 89 da Lei n.º 7.210/84); que “será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (art. 14, §3º, da Lei n.º 7.210/84); dentre outras. Cumpre salientar que muitos desses dispositivos foram aditados à redação inicial lei, principalmente com o advento da Lei n.º 11.942/2009 – ou seja, muito depois de promulgada a CF de 88.

Tais apontamentos, que cuidam da assistência à saúde, da assistência educacional, da maternidade, do pessoal de gestão e dos estabelecimentos penais em que se encontram mulheres privadas de liberdade, são bem-vindos. Contudo, em que pese a Lei de Execução Penal ser uma legislação de “conteúdo amplamente garantista e responsável pela consagração de um extenso rol de direitos”²⁴, seu conteúdo não alcança todas as distintas necessidades das mulheres presas. Tal constatação é facilmente demonstrada mediante a leitura das diretrizes elencadas pelas Nações

²³CEJIL. Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, p. 46.

²⁴CEJIL. Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, p. 7.

Unidas, nas Regras de Bangkok para mulheres encarceradas, ou, principalmente, testemunhando a situação em que se encontram *de facto* as mulheres presas no Rio de Janeiro. De certo, tal realidade não está restrita ao estado do Rio de Janeiro. Não por outro motivo, em 2015, um livro publicado sobre mulheres presas no Brasil levou o nome de “Presos que Menstruam, a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras”²⁵.

O MEPCT/RJ salienta que tais previsões reforçam uma tendência de proteger as mulheres em situação de prisão prioritariamente – ou quase exclusivamente – em “sua função reprodutora e omitem incluir qualquer consideração sobre a obrigatoriedade de prover elementos de higiene femininos ou de brindar-lhes atenção médica especializada que respeite suas diferenças físicas e biológicas e que possa atender suas necessidades em matéria sexual e reprodutiva”.²⁶ Observa-se que em outros países da região, como Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, a legislação atinente à mulher no cárcere segue a mesma orientação, conforme demonstra a ONG CEJIL em seu relatório sobre Mulheres Privadas de Liberdade de 2006. Ressalta-se que a inexistência no texto legal de menções expressas ao tratamento diferenciado da mulher no cárcere, embora possa parecer uma atitude neutra por parte do Estado, pode ter o efeito de gerar graves atos discriminatórios.²⁷

Desse modo, a título de exemplo destacam-se alguns enunciados das Regras das Nações Unidas para o Tratamento das Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), que devem se somar à proteção de mulheres e meninas em situação de prisão pelo Estado brasileiro. Frisa-se que conferir atenção especial que atenda às distintas necessidades das mulheres

²⁵ QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

²⁶ CEJIL. Mujeres Privadas de Libertad – Informe Regional: Argentina, Bolívia, Chile Paraguay, Uruguay. p. 14.

²⁷ CEJIL. Mujeres Privadas de Libertad – Informe Regional: Argentina, Bolívia, Chile Paraguay, Uruguay, p. 24: “En el ejercicio de sus respectivas competencias, la Comisión y la Corte Interamericana han sentado las bases para el tratamiento apropiado de la discriminación contra las mujeres. En relación con la discriminación indirecta, en el marco del sistema interamericano también se ha reconocido que el tratamiento *prima facie* neutral de situaciones diferentes puede vulnerar la igualdad. Tanto la Comisión como la Corte expresan la necesidad de tomar medidas específicas para garantizar los derechos de las personas ubicadas en una “situación de desigualdad real” por una situación o condición. En este sentido, el sistema interamericano reconoce que un tratamiento en su faz neutral puede dar lugar a graves arbitrariedades; ello ocurre, por ejemplo, con leyes u otro tipo de actos que en apariencia no son discriminatorios, pero cuyo efecto o impacto sí lo es”.

presas, o que se busca é alcançar a igualdade substancial das mulheres, o que não deve ser encarado como uma atuação discriminatória por parte do Estado.²⁸

Ao tratar da higiene pessoal, a Regra n.º 5 das Regras de Bangkok recomenda que a acomodação “deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo toalhas sanitárias gratuitas e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças”; a Regra n.º 42 trata das atividades, que também devem ser pensadas de modo específico para mulheres, resolvendo que “mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero.”; já à mulher egressa deve ser oferecido “apoio psicológico, médico, jurídico e ajuda prática para assegurar sua reintegração social exitosa, em cooperação com serviços da comunidade”. As Regras contem ainda previsões acerca das crianças em conflito com a lei, estabelecendo, no enunciado n.º 47, que ao se decidir sobre a institucionalização das mesmas, “a vulnerabilidade de gênero das jovens do sexo feminino será tomada em consideração nas decisões”.

É com base nos parâmetros destacados acima, extraídos da legislação nacional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, interpretados de maneira complementar e de forma mais favorável à proteção da dignidade da pessoa humana, que está amparado o presente Relatório. Conforme prevê a Lei n.º 5.778/10, que cria o MEPCT/RJ, em seu art. 9º, parágrafo único, este “obedecerá, em sua atuação, os princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, não seletividade e não discriminação”, sendo este, junto à proibição legal de submeter alguém à tortura – já amplamente debatida em relatórios do MEPCT/RJ –, o norte do presente trabalho.

3.1. Políticas Públicas sobre Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade

A construção de políticas públicas no Brasil é um processo dinâmico e complexo, que perpassa a atuação dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e das variadas esferas de Governo, como a União, os estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. Embora sua construção esteja estruturada nos diversos pilares do Estado Democrático de Direito e que caracterizam o Estado

²⁸ONU. Regras de Bangkok, Regra n.º 1.

Federativo, é o Poder Executivo quem, em regra, implementa e leva adiante as políticas públicas nos mais diversos temas, o que se dá por meio da atuação de seus Ministérios, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Fundos, Autarquias etc.

Embora não caibam maiores detalhamentos sobre o tema neste Relatório, é fundamental poder elencar nele, mesmo que brevemente, algumas políticas públicas que se preocupam com a mulher e com a adolescente privadas de liberdade, visando a sua garantia de direitos. Conforme ressaltado anteriormente, o tema envolve uma complexa rede de atuação do Estado, que, ademais, está sujeita a avanços e retrocessos, de forma que muitas vezes afirmar a existência de determinada política pública não significa dizer que ela seja efetiva ou que seu alcance seja universal.

Neste sentido, é imperioso afirmar que a proteção de pessoas privadas de liberdade, portanto em condição de vulnerabilidade social, se caracteriza pela necessidade de proteção da dignidade humana. As políticas públicas empreendidas pelo Estado nesta direção devem ser compreendidas no bojo das conquistas sociais de garantia dos direitos fundamentais, sem as quais a dignidade da pessoa humana se vê ameaçada. Ademais, cumpre frisar que tais políticas públicas estão, deste modo, submetidas ao princípio da vedação do retrocesso, segundo o qual fica proibida a redução ou supressão de direitos fundamentais individuais ou coletivos já alcançados pela sociedade. Nesta esteira, o Supremo Tribunal Federal tem decidido que “em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstando-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados”.²⁹

Dito isto, cumpre lembrar que as mulheres e as adolescentes privadas de liberdade gozam de todos seus direitos fundamentais, sendo a pena restritiva de

²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ARE n.º 639337 AgR, Rel. Min. Celso De Mello, 2ª Turma, DJe 15-09-2011: “A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTRAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. – O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. – A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. Doutrina. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstando-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados.”

liberdade ou a medida de internação, de maneira geral, passíveis de restringir o direito de ir e vir e o convívio em sociedade, mas sem suprimir totalmente tais garantias, muito menos o amplo rol de direitos e liberdades já consolidados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos e pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988.

Como se sabe, o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e as diretrizes da Política Penitenciária Nacional brasileira é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sendo a execução da política prisional no Rio de Janeiro responsabilidade da Secretaria de estado de Administração Penitenciária (SEAP).³⁰ O sistema socioeducativo, por sua vez, é administrado no estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de estado de Educação (SEDUC), integrando o sistema de garantia de direitos da infância e da adolescência. O órgão executor das medidas de internação, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), está vinculado ao gabinete do Secretário de Educação. A execução da medida socioeducativa deve obedecer os parâmetros desenvolvidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), seguir diretrizes e ser fiscalizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)³¹, que hoje compõe o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Com relação às políticas para mulheres, o Governo Federal dedica uma secretaria exclusiva para este tema, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), que também integra o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. Embora não haja dúvidas de que a atuação da Secretaria contribui para a promoção da igualdade substancial das mulheres na sociedade brasileira, o que inclui as mulheres privadas de liberdade, nota-se que a secretaria não desenvolve um trabalho específico dentro de prisões. Contudo, tampouco as políticas para mulheres implantadas pelo Estado brasileiro se resumem às iniciativas da SPM, sendo importante lembrar da existência de serviços especializados no atendimento à mulher em situação de violência em outras pastas ou esferas de Governo, como Delegacias Especializadas da Mulher,

³⁰ Art. 24, I, da Constituição Federal: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico”.

³¹ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Ver <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>>

Centros Especializado das Mulheres em Situação de Violência, Serviços de Abrigamento, Juizados Especializados em Atendimento à Mulher em situação de violência, Promotorias Especializada da Mulher, Defensoria Especializada da Mulher, Serviços de Saúde voltados para o Atendimento às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.³²

Não obstante isso, se sobressai na atuação recente da SPM a inclusão, no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM-2013/2015), das “mulheres em situação de prisão”. O PNPM prevê uma série de ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, nas diversas esferas da vida social. Deste modo, o PNPM-2013/2015 se configura como um importante passo para o reconhecimento e efetivação de garantias para as mulheres presas, na medida em que prevê, por exemplo, como uma de suas metas “assegurar, nas 27 Unidades da Federação, a existência de estabelecimentos penais femininos de acordo com os padrões físicos e funcionais que garantam a saúde e dignidade das mulheres em situação de prisão”.³³ Porém, como dito anteriormente, ao enfatizar a importância de políticas públicas para mulheres, de maneira geral, o PNPM-2013/2015 contribui, direta ou indiretamente, para garantir a proteção das mulheres presas. A título de exemplo, destacam-se as ações para criação de “IMLs [Institutos Médicos Legais] especializados de atendimento às mulheres em situação de violência”³⁴, “criar o Sistema Nacional de Dados sobre a Violência contra as Mulheres”³⁵ e “promover atendimento qualificado às mulheres em situação de violência no Sistema Único da Assistência Social”³⁶, dentre outras.

Sem querer esgotar o tema, mas ainda sublinhando a importância das ações específicas para as mulheres em situação de prisão no PNPM-2013/2015, evidencia-se a linha de ação dedicada para o fortalecimento da segurança cidadã e acesso à justiça às mulheres em situação de violência. Apropriando-se de uma compreensão ampla e garantista do que seja a segurança cidadã e a violência contra a mulher, o Plano prevê ações para “capacitar as mulheres em situação de prisão para a inserção no mundo do trabalho”, “implantar o sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis durante a permanência nas instituições prisionais”, “construir/reformar

³² BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.. p. 44.

³³ PNPM, Capítulo 4, Meta D. <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>

³⁴ PNPM, Ação 4.1.8.

³⁵ PNPM, Ação 4.1.26.

³⁶ PNPM, Ação 4.1.29.

estabelecimentos penais femininos”, “qualificar a atenção à saúde das mulheres em situação de prisão nos princípios da PNAISM [Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher]”, “promover o acompanhamento sócio-familiar das famílias de mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e nos Centros Especializados de Assistência Social (Creas)” etc. Cada uma das ações previstas no PNPM-2013/2015 intitulam um órgão responsável e órgãos parceiros no Governo Federal, como Ministério da Justiça, SPM, SDH/PR, Ministério da Educação.

Deste modo, observa-se que diversas instâncias da Administração Pública estão habilitadas e são responsáveis por influenciar no atendimento à mulher inserida no sistema prisional, de forma que cabe à administração penitenciária dar espaço e articular a realização destas políticas públicas dentro ou em sintonia com a gestão das unidades prisionais. Assim, as mulheres presas devem usufruir igual e integralmente das políticas públicas conquistadas pelas mulheres no Brasil, do contrário se estaria apenas reforçando o histórico de alijamento que as mulheres possuem no acesso a direitos e serviços do Estado. Portanto, ao falar da mulher presa no Brasil, deve-se ter em mente que não lhes pode ser vedado o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), público, universal e equitativo, trabalhando na perspectiva da “saúde integral da mulher”³⁷; ao Sistema de Ensino, em todos os seus níveis; ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS); à assistência jurídica das Defensorias Públicas estaduais; dentre outras.

Muito embora deva se registrar neste Relatório a ausência histórica de informações oficiais sobre as mulheres presas no Brasil, há no âmbito federal, um importante marco recente para o diagnóstico e planificação de políticas públicas voltadas para as mulheres no cárcere, o Levantamento de Informações Penitenciárias InfoPen Mulher – Junho de 2014. Por iniciativa do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, o InfoPen Mulher publicou o referido documento em

³⁷ PNPM, Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos: “Enquanto a reforma sanitária apontava para um modelo de sistema de saúde (público, universal e equitativo); o País, também influenciado pelos princípios do SUS, significou um rompimento com a abordagem demográfica e controlista, bem como com a concepção materno-infantil, ao enunciar uma política de “saúde integral da mulher”. Esta passou a compreender um novo conceito de atenção à saúde que tem nas mulheres não mais objetos reprodutivos das ações de saúde materno-infantil ou de sua exclusão, e sim sujeitos ativos no cuidado de sua saúde, em todos os ciclos da vida, e para quem a reprodução é um direito e não dever ou determinismo biológico. Ao longo dos anos os planos de ação da saúde foram ampliados de modo a incluir grupos historicamente alijados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades. Entre elas, as mulheres lésbicas, bissexuais, no climatério, as mulheres do campo e da floresta, as índias, as negras, as quilombolas, as que vivenciam a transexualidade, mulheres em situação de prisão, as portadoras de deficiência, as que vivem em situação de rua e as ciganas.” <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>

2015 permitindo não só conhecer melhor o impacto que o Sistema de Justiça tem causado no conjunto da sociedade ao encarcerar mulheres, refletindo as questões de gênero históricas e estruturais abordadas acima, bem como compreender melhor as demandas, necessidades e peculiaridades das mulheres em situação de prisão. Conforme apresenta o próprio InfoPen, “historicamente, a ótica masculina tem se potencializado no contexto prisional, com reprodução de serviços penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances”.³⁸

Como se observa até aqui, os avanços institucionais na atenção específica das mulheres presas é uma preocupação recente. Se os registros históricos permitem conhecer sobre as primeiras experiências de políticas públicas prisionais femininas no Brasil datando dos anos 1930³⁹ e 1940, fica claro que até aqui há uma defasagem acentuada com relação ao respeito e amadurecimento sobre especificidades que possuem as mulheres no cárcere. A título de exemplo, vale lembrar que as mulheres não possuíam direito à visita íntima até 2001, tardiamente efetivada 10 anos após de sua regulamentação pelo Ministério da Justiça⁴⁰, e que até mesmo as tímidas especificidades de gênero previstas na Lei de Execução Penal e da Constituição Federal não são totalmente implementadas no país, como a exigência de que mulheres cumpram pena em estabelecimentos distintos dos homens (art. 5º, XLVIII da Constituição Federal).

A Secretaria de estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro possui sete unidades para mulheres. Em alguns estabelecimentos prisionais, como no Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros e no Sanatório Penal, há população mista de homens e mulheres privadas de liberdade, em desobediência à norma constitucional –

³⁸ Ministério da Justiça. *InfoPen Mulher – 2014*. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>

³⁹ Queiroz, Nana. *Presos que Menstruam, a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras*, p. 131: "A Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina do Brasil. O dado curioso não é este, mas sim que ela foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeiras mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. depois de muitas denúncias e discussões de penitenciaristas, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país."

⁴⁰ Queiroz, Nana. *Presos que Menstruam, a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras*, p. 232.

nestas unidade há separação por sexo entre as diferentes galerias, mas o estabelecimento é o mesmo. Enquanto política pública prisional, a SEAP não desenvolve um trabalho de destaque com relação ao tratamento diferenciado das mulheres privadas de liberdade. De fato, todas as unidades para mulheres no estado do Rio de Janeiro são unidades masculinas supostamente adaptadas para a prisão de mulheres. De maneira geral, a SEAP busca e logra garantir a separação de sexo por unidade prisional. Contudo, não há um comprometimento com a proteção da mulher em situação de cárcere.

Em 2015 a SEAP iniciou uma movimentação para a elaboração de um Plano Estadual de Políticas para Mulheres Privadas de Liberdade, na tentativa de assimilar em seu trabalho os desafios postos pela temática. O MEPCT/RJ vê com bons olhos esta iniciativa, contudo considera que ainda não é possível avaliar tal iniciativa. Ainda com relação aos compromissos assumidos pela SEAP que refletem uma preocupação diferenciada com as mulheres, vale frisar a existência de uma Unidade Materno-Infantil nas dependências da Penitenciária Talavera Bruce. A unidade será melhor avaliada na sequência deste Relatório, mas deve-se mencionar a boa prática institucional implementada junto às mulheres que já tiveram filho e nos seis meses subsequentes ao parto. Contudo, à luz da Lei de Execução Penal, todo estabelecimento penal destinado à mulheres deve possuir berçário, com espaço para o cuidado dos filhos e amamentação até os seis meses de idade (art. 82, §2º da Lei de Execução Penal), o que coloca a política pública estadual em débito com as mulheres em situação de gestação e maternidade em outras unidades sistema prisional, em especial aquelas localizadas fora da região metropolitana.

Buscando apontar outras boas práticas no tocante às políticas públicas que se preocupam com as mulheres e meninas atingidas pela privação de liberdade, o MEPCT/RJ teve contato com um importante trabalho de acompanhamento de mães e familiares de jovens egressas do sistema socioeducativo e em cumprimento de medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), em Irajá, Rio de Janeiro - RJ, por meio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social Wanda Engel Aduan (CREAS).

Os CREAS são equipamentos da Assistência Social especializados no acolhimento de famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em

meio aberto, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas etc. Embora se trate de uma política pública nacional, os CREAS são administrados pelo Município.

Apesar do atendimento nestes equipamentos ocorrer prioritariamente de maneira individualizada (de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS), o MEPCT/RJ teve contato com uma iniciativa pioneira em Irajá, onde o acompanhamento de mães e familiares de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade é realizado também de maneira coletiva, através de grupos mensais de discussão e da realização de atividades externas com vias ao acesso e direito à cidade, propiciando que as pessoas atingidas troquem suas experiências de vida e construam caminhos no decorrer do cumprimento das medidas socioeducativas. A articulação desta rede em favor das familiares e egressas do sistema socioeducativo pode alcançar um importante e favorável impacto na vida dessas mulheres e meninas. Por este motivo, o MEPCT/RJ espera que a prática institucional testemunhada no CREAS de Irajá possa se multiplicar em outros Centros de Referência Especializado em Assistência Social e equipamentos do SUAS, de forma que estas pessoas possam enfrentar junto com sua comunidade local as mazelas do super encarceramento e da violência institucional.

No tocante à assistência jurídica das mulheres transexuais e travestis em situação de prisão, encontra-se no Rio de Janeiro uma outra importante prática institucional, que se dá por meio do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro. O NUDIVERSIS foi criado em 2011 para “propor medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população LGBT, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação”.⁴¹ Deste modo, o Núcleo realiza o monitoramento dos direitos da população LGBT inserida no sistema carcerário e provoca o Poder Público na efetivação de políticas públicas diferenciadas na gestão da administração penitenciária, combatendo à discriminação contra gays, lésbicas, homens e mulheres transexuais e pessoas travestis privadas de liberdade.

O MEPCT/RJ destaca a importância do trabalho desempenhado pelo NUDIVERSIS e as conquistas já efetivadas pelo Núcleo, que por meio de sua atuação auxiliou na elaboração e publicação da Resolução n.º 558 de 29 de maio de 2015 da SEAP, que estabelece diretrizes e normas para o tratamento da população LGBT

⁴¹ NUDIVERSIS. Relatório de Situação das Pessoas LGBT Encarceradas no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (janeiro - março/2015).

inserida no sistema prisional, e na criação de um Grupo de Trabalho permanente para a articulação da SEAP e Secretaria de estado de Assistência Social e Direitos Humanos na garantia de direitos desta população. O NUDIVERSIS publicou, ainda, em 2015, o Relatório de Situação das Pessoas LGBT Encarceradas no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, que faz um importante diagnóstico da situação em que vivem as mulheres transexuais e travestis no sistema carcerário do Rio de Janeiro.⁴² O mencionado relatório se faz imprescindível para avaliar a política pública prisional e denunciar as violações que estão sendo perpetradas contra mulheres transexuais e travestis. Além disso, as informações constantes ali ajudaram sobremaneira o MEPCT/RJ na formulação do presente Relatório.

Estas foram algumas das políticas públicas mapeadas e assimiladas pelo MEPCT/RJ, e cujo trabalho impactava prioritária e positivamente mulheres e meninas privadas de liberdade. É certo que outras iniciativas mereciam ser detalhadas, como as audiências públicas realizadas em 2015 pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro, o trabalho permanente do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro, pesquisas científicas como a do Grupo de Pesquisa em Política Pública de Drogas e Direitos Humanos do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sobre Mulheres e Crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro (2015), ou programas governamentais como o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) - 3, de 2009, ou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, de 2011. De maneira geral, todas elas ampararam as análises e recomendações feitas pelo MEPCT/RJ neste Relatório Temático.

⁴² NUDIVERSIS, p. 6: “Em seguida, durante os meses de fevereiro e março de 2015, a equipe do NUDIVERSIS percorreu as unidades prisionais masculinas: Penitenciária Esmeraldino Bandeira (regime fechado), Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (regime semiaberto) e Penitenciária Alfredo Tranjan (regime fechado), percorrendo um total de 04 unidades prisionais e entrevistando, em caráter de sigilo, em torno de cinquenta travestis e mulheres transexuais ao longo de dois meses, por meio de extenso questionário construído com a participação da equipe técnica do NUDIVERSIS.”

4. VISITAS DE MONITORAMENTO

Unidade: **Presídio Nilza da Silva Santos.**

Data da Fiscalização: 15/09/2015.

Diretora: Dione Paula Vicente Santos Medeiros

Sub diretora: Lúcia Cristina

Chefe de Segurança: Adriana Oliveira

Endereço: Av. Quinze de novembro nº 501, centro, Campos dos Goytacazes

Telefone para contato: (22) 2724-0368

Capacidade: 224 Nº de presas na data da visita:310

O Presídio Nilza da Silva Santos é uma das unidades prisionais femininas sob gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), sendo destinada a presas condenadas, presas provisórias e presas em regime semi-aberto, mas em cumprimento de pena de prisão. Cabe destacar que uma cela é destinada as presas com progressão de regime para o meio aberto, que ainda não tinham autorização de saída da Vara de Execução Penal - VEP naquele momento eram 32 presas nessa situação. Na parte externa da unidade tem um anexo onde ficam 03 presas em regime semi-aberto com saída. Encontravam-se na unidade 310 presas, embora a capacidade seja para 224 (138,40 % acima da capacidade). Do total, 135 eram presas provisórias e a unidade, no momento da visita, contava com 01 gestante que aguardava transferência para o complexo de Gericinó na capital fluminense.

A unidade possui uma arquitetura totalmente diferente dos demais presídios do Estado. O prédio construído na época do Império, em 1888, passou a sediar o Instituto Presídio do Norte do Estado a partir de 1977, também conhecido como Presídio da Coroa, nome do bairro onde está localizado. A partir de 2008, o então Presídio da Coroa, destinado exclusivamente para homens, passa a ter em seu prédio anexo uma unidade destinada para mulheres. Além da arquitetura histórica, chama a atenção a localização da unidade, que está no centro da cidade, e seus muros baixos e gradeados. Assim, a unidade está, dentro de suas limitações intrínsecas, inserida na dinâmica da cidade e os transeuntes podem facilmente ver uma parte do interior da mesma. Isto certamente oferece melhores condições de acessibilidade aos familiares na visita às presas, bem como facilita a rotina das presas cumprindo regime semi aberto.

O prédio, considerado patrimônio da cidade de Campos dos Goytacazes, foi tombado em 2013. Segundo informou a diretora, por conta disso, algumas modificações na arquitetura do prédio, necessárias para uma melhor adequação ao sistema penitenciário, não são permitidas. A diretora narrou ser comum a tentativa de passagem por cima do muro de objetos e principalmente drogas e que o tombamento do prédio impede modificações no sentido de garantir maior segurança.

Apesar das reclamações sobre a segurança, tampouco houve algum acontecimento grave até hoje relacionado a estes fatos no NSS. Cumpre lembrar que muitas das unidades da SEAP geograficamente isoladas e com muros altos também registram o arremesso de objetos por cima dos muros e a ocorrência de celulares e outros objetos proibidos dentro das celas.

Houve, por parte do Governo do Estado, a promessa de adequação completa da unidade para receber mulheres em privação de liberdade, com a construção de creche, lactário, celas especiais para gestantes, oficinas de artesanato e escola.

Em relação às obras, nos foi informado que foi iniciada uma obra para construção de uma creche, para ativação de uma unidade materno infantil, porém foi paralisada. Dessa forma o presídio não pode manter mulheres grávidas, que são encaminhadas para a Penitenciária Talavera Bruce, no Complexo de Gericinó. Situação grave, devido à distância dos familiares.

QUESTÕES EXAMINADAS

No diálogo com as internas, as mesmas foram unânimes em afirmar ser mais difícil ser uma mulher presa do que um homem preso. As presas com quem conversávamos tinham filhos, mas não os viam durante o cumprimento da pena. Poucas crianças realizam visitas na PNSS, às presas reclamam que o processo é muito lento e não há muita informação disponível. Ressaltaram ainda sobre a dificuldade da mulher conseguir trabalhos quando colocada em liberdade, o que se revela ainda mais desafiador do que para um egresso homem (sic presas).

Quem tem vivência em unidades de privação de liberdade pode ficar impactado com pequenos detalhes estruturais, geralmente encontrados nas unidades que abrigam mulheres no sistema carcerário fluminense. Em Campos dos Goytacazes a unidade feminina, diferente das masculinas, também possui piso de azulejo, paredes coloridas dentro das celas, filtros de água e, neste caso, chuveiros com água quente dentro das

celas. Talvez isso seja o máximo que as unidades femininas possuem hoje de peculiar se comparadas às unidades masculinas. Como se observou, é muito pouco.

Chamou a atenção à quantidade de presas por crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, muitas vezes com a apreensão de uma quantidade muito pequena de drogas, como, por exemplo, uma pedra de crack, uma trouxa de maconha e casos em que a polícia prende o marido e “leva” a mulher. Depois de abordar esse tema em todas as celas, foi feito um breve levantamento em apenas uma delas, que mostrou, superficialmente, o seguinte cenário:

Motivo da Apreensão
5 trouxas de maconha
35g de cocaína
25 g cocaína
2k g de cocaína
4,5 kg de crack
4g de cocaína
4g de maconha

Já no levantamento realizado pela SEAP com o universo de presas do referido presídio em junho do corrente de 2015 mostra que do total de presas no período, qual seja 271, 175 presas cumpriam pena por crimes relacionados ao tráfico de drogas, outras 32 por crimes contra patrimônio.

Nas unidades prisionais que contam com escola a modalidade empregada é de jovens adultos – EJA, prevista em lei de diretrizes e bases da educação – 9394/1996, mas só em 2005 o Ministério da Educação junto com a Secretaria de direitos Humanos desenvolveu um projeto voltado para as pessoas presas. No entanto, esse projeto não se faz presente na PNSS. A unidade possui três salas de aula, mas não há atividade escolar, a não ser as aulas de alfabetização oferecidas pela Pastoral Carcerária. Destacamos nesta oportunidade, que a presença da sociedade civil nas prisões por meio das atividades educativas também reafirma a histórica presença da filantropia no ambiente prisional, inclusive como forma de contestar seu ordenamento. Antigamente, ali funcionava uma extensão da escola que funciona na unidade masculina de Campos dos Goytacazes.

Escutamos da direção que a educação estaria inserida em todas as atividades que são pautadas em normas disciplinares, inclui nisso as atividades religiosas, de cultura, esporte e curso profissionalizantes.

No entanto, um olhar detido sobre a atuação dos educadores que empreendem a educação escolar no ambiente prisional, bem como do funcionamento das escolas, permitem afirmar que a educação escolar constitui-se um elemento “estranho” no arcabouço das ações técnico-disciplinares, o que, talvez, explique porque ela não se concretize, mesmo quando oficialmente instalada. Em outras palavras, a educação escolar não está harmonicamente instalada no conjunto de ações que conformam a “educação total” anunciada pelo autor, conforme se tentará demonstrar a seguir. Há, aqui no Brasil, nas prisões, alguma tentativa de “educação total”, de “reforma” dos prisioneiros? Caberia, inclusive, perguntar se no Brasil há “prisões” ou, mesmo, uma sociedade disciplinar, no sentido descrito por Foucault. (Graciano, 2008, pg. 113)⁴³

Ressaltamos que as presas percebem e reclamam o direito à educação que fora negada na infância, na adolescência e na prisão, pois entendem esse direito como um meio de acessar outros direitos, confirmando que a educação é um direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento.

A organização interna da prisão, opera como obstáculo à concretização das atividades educativas, mas não pode impedi-las de existirem. Paulo Freire⁴⁴ (1987), na *Pedagogia do oprimido*, utiliza o conceito de “situação-limite” de (FREIRE, 1987, p.90), assim formulado: “[...] as ‘situações-limite’ não são ‘o contorno infranqueável onde terminam todas as possibilidades, mas a margem real onde começam todas as possibilidades’; não são ‘a fronteira entre o ser e o nada, mas a fronteira entre o ser e o ser mais.’”.

⁴³ Graciano, M. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. In *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v.13, n.25, p.111-132, 2008.

⁴⁴ FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 21.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

Expostas a uma situação limite, as mulheres na prisão são levadas a “[...] atos-limite – aqueles que se dirigem à superação e à negação do dado, em lugar de implicarem sua aceitação dócil e passiva.” (FREIRE, 1987, p.90)⁴⁵, de transformarem a possibilidade da educação numa fonte de resistência da sua condição humana, ou como forma de preservar sua dignidade humana, conforme determina a noção contemporânea dos direitos humanos.

[...] diferentemente dos outros animais, que são apenas inacabados, mas não são históricos, os homens se sabem inacabados. Têm a consciência de sua inconclusão. Aí se encontram as raízes da educação mesmo, como manifestação exclusivamente humana. Isto é, na inconclusão dos homens e na consciência que dela têm. Daí que seja a educação um que fazer permanente. Permanente, na razão da inconclusão dos homens e do devenir da realidade. (FREIRE, 1987, p.75)⁴⁶.

Percebemos que as mulheres presas são excluídas, elas verbalizam que recebem ordens o tempo todo “outras pessoas mandam em você, medem a hora certa para levantar, dormir, tomar banho, almoçar, apagar a luz... então você passa a não pensar” (sic Presa da Unidade prisional Nilza da Silva Santos). Na escola ou em oficinas as presas teriam a possibilidade de pensar e de sentir-se vivas.

A realização de outras atividades também contribuem para a diminuição da ociosidade presente nas instituições de privação de liberdade, no entanto não são privilegiadas nesse contexto, como exemplo, havia uma quadra de esportes que virou um refeitório, segunda a direção para melhorar as condições das internas, apesar de, com isso, elas deixarem de ter um espaço para esporte e lazer.

A distância da capital também acarreta dificuldade para o transporte de insumos, como o kit de higiene, colchões, medicamentos, documentos, entre outros para a unidade prisional, uma vez que o traslado é feito em carro comum que se desloca ao Rio de Janeiro uma vez por semana. O que nos fez perceber que não há condições mínimas de higiene para as mulheres, uma vez que se constata, por exemplo, que a quantidade dos absorventes no kit de higiene é insuficiente.

⁴⁵ Ibidem 1

⁴⁶ Ibidem 1.

Cabe ressaltar, que a roupa de cama, acessórios, roupa íntima são trazidos por parentes, as presas que não recebem visitas ficam sem receber tais acessórios, e na maioria das vezes as internas compartilham tais itens.

Como uma boa prática identificamos que no PNSS disponibiliza chuveiro de água quente para as presas, o que foi avaliado como positivo pelas internas.

A diretora informou da parceria existente com o SENAC na promoção de cursos profissionalizantes para as presas. Informou que são realizados cursos de compostagem caseira⁴⁷, vendedor ambulante, de cuidador e cabeleireiro. Para esse último curso está sendo montando um anexo que servirá como sala de aula, o espaço já possuía, no momento da visita, cadeiras e espelhos, faltando objetos como secador de cabelo e outros. Para cada curso são disponibilizados em média 35 vagas. Ocorrem na unidade palestras do Projeto Vida da SEAP, visando a ressocialização mediante a realização de palestras temáticas e trabalhos em grupo.

Existe atendimento médico apenas em nível ambulatorial, duas vezes por semana. Foi informado que todas as presas passam por exame médico quando chegam à unidade, no qual a enfermeira e o médico faziam o que denominam de ações preventivas: realização de anamnese e receita de vermífugo.

Durante a visita conversamos rapidamente com o médico, que de forma sucinta disse que a medicação que mais utiliza é a “feminina”, indagamos o que seria essa medicação e o mesmo explicou se tratar de tratamento ginecológico. Explicou ainda que o atendimento de emergência é realizado no Hospital Ferreira Machado que compõem a rede pública de saúde da cidade e fica localizado em frente a unidade prisional. Quando se trata de atendimento ginecológico as presas são levadas para o Hospital Plantador de Cana. Atualmente o departamento médico registra um caso de tuberculose e diz que os casos de hipertensão, diabetes e HIV são os mais recorrentes. Há também muitos casos de transtornos psiquiátricos que, geralmente, ao ingressar na unidade já são consultados e passam a tomar remédios de uso controlado.

De acordo com a direção, é muito comum as mulheres chegarem surtadas ao presídio ou apresentarem algum quadro psiquiátrico durante o tempo do aprisionamento. Do total de presas, 62 tomam remédios psiquiátricos. Alguns funcionários verbalizaram que preferem trabalhar em presídios masculinos, pois

⁴⁷ Compostagem caseira foi explicada como a técnica de transformar lixo doméstico em adubo.

segundo eles, as mulheres reclamam muito, falam muito e solicitam muito, e que um preso só chama quando de fato é necessário.

Em conversa com as presas, sentimos que algumas de fato precisavam de um acompanhamento psicológico, decorrente da solidão gerada pela falta de visita e até mesmo notícias dos filhos, outras por estarem com problemas de saúde e não estarem conseguindo os encaminhamentos necessários, uma presa inclusive corria o risco de perder a visão. A direção informou que o município esta com falta de oftalmologista e por isso não conseguem o encaminhamento.

A direção utiliza de Celas de Castigo para medidas disciplinares, estando estas celas “sempre cheias”. As presas levadas até o local estão, em regra, cumprindo medidas da Comissão Técnica de Classificação (CTC). Após a transferência de cela, a presa é ouvida pela Comissão em quatro ou cinco dias, a defensoria se manifesta e a medida não costuma passar de 10 dias ao todo. Conversamos com duas presas que haviam sido supostamente flagradas com drogas ilícitas dentro da unidade (quinze trouxas de maconha) e outras duas que haviam brigado uma com a outra. Na cela de castigo, ao contrário das demais, o chuveiro não tem água quente. Frisa-se que não há relato de agressões por agentes de segurança, seja no seguro ou nas galerias.

No entanto as presas apresentaram em seus relatos que ficam na “tranca o dia inteiro” (sic), sendo impossibilitadas de realizarem atividades ou mesmo terem acesso a assistência médica, psicológica e assistencial. Outras afirmações graves ouvidas nas galerias A e B: “eu to me sentindo torturada”, “eles não deixam criança vir”, “é mais difícil para mulher”. Todas estas queixas podem caracterizar maus tratos e tratamento degradante.

Unidade: **Penitenciária Talavera Bruce.**

Data da Fiscalização: 29/09/2015.

Diretor (a): Andreia Oliveira da Silva

Sub Diretor (a): Ana Paula da Silva Carvalho

Endereço: Estrada Guandu do Sena, nº 1902. Gericinó. Rio de Janeiro-RJ.

Tel.: 2333-4819 / 2333-4820 / 2333-4822 / 2333-4824

Capacidade: 299

Nº de presas na data da visita: 375

A penitenciária Talavera Bruce é destinada ao cumprimento de pena em regime fechado para mulheres, recebendo também aquelas presas que se encontrem grávidas no

sistema penitenciário fluminense. A equipe foi recebida pela subdiretora Ana Paula, uma vez que a Diretora Andreia encontrava-se de férias, conforme nos foi informado.

As celas das internas são distribuídas em 07 galerias no total, estando uma delas fechada para obras de reforma.

De acordo com a sub-diretora a capacidade da unidade é de 436 presas, ela disse estar contabilizando todo o espaço que cabe um colchão e não apenas as comarcas (como são denominadas as camas), ou seja, nos cubículos para 01 pessoa ficavam 02 pessoas. No momento da visita a lotação da unidade era de 375, abaixo da capacidade se contabilizarmos da mesma forma que a sub-diretora. Contudo a capacidade real da unidade é de 299 e o MEPCT/RJ entende que se tem a necessidade de alocar pessoas no chão a unidade está funcionando acima da capacidade, caracterizando portanto uma forma de maus tratos.

Do total das presas 27 (vinte e sete) estavam grávidas na unidade, sendo que 15 estavam no alojamento A, que é destinado para as gestantes e as outras 12 grávidas foram alocadas no pavilhão III, onde convivem com outras presas não grávidas.

À equipe foram franqueados todos os espaços da unidade. Nas galerias as internas sempre se apresentavam “em posição de confere”, por ordem da direção. Pôde-se conversar com todas, entre as quais destacamos três estrangeiras, que relatam enormes dificuldades para se comunicarem com seus familiares nos seus países de origem. Vale registrar a pouca disposição das internas em falar com a equipe de visita, embora inúmeras tenham sido as tentativas, ademais, é possível afirmar que sub-diretora antes de ingressarmos nas galerias passou olhando de forma ativa e falando no ouvido de algumas presas, o que poderia ser caracterizado como uma forma de coação.

No início conversamos com as grávidas, as mesmas pareciam estar em péssimas condições uma vez que reclamaram da alimentação, inclusive disseram que após o jantar, que é servido às 17h, não recebiam mais nenhum tipo de alimentação. Conversamos com a nutricionista da empresa MMW Alimentação, empresa terceirizada responsável pela alimentação das presas, que confirmou a não existência de um cardápio diferenciado para grávidas, a nutricionista verbalizou ainda que não tinha pensado sobre isso e que iria verificar no contrato a possibilidade de mudança da alimentação disponibilizada para as gestantes.

A maioria dos alojamentos ficam no segundo andar, num corredor enorme no qual nos deparamos com pequenas portas de madeira, as internas denominam estes locais de “cubículos”, cada cubículo tem duas mulheres, apesar de ter sido projetada

para receber uma mulher. Conforme já exposto, a Sub-diretora ao falar da capacidade da unidade informou que conta cada pedaço que cabe m colchão e não as comarcas oficiais.

Íamos andando e as histórias daquelas mulheres eram verbalizadas, muita tristeza, muito descaso e falta de cuidado foram expostos, histórias tristes de mulheres que perderam o contato com seus filhos, companheiros e familiares, a maioria não recebem visitas e estão jogadas a própria sorte.

QUESTÕES EXAMINADAS

A Penitenciária Talavera Bruce é uma unidade prisional feminina e vem sofrendo com o agravamento da superlotação, tal diagnóstico é feito a partir da preferência pela aplicação de medida em meio fechado do sistema de justiça, conformando um cenário propício para as práticas de torturas e maus tratos uma vez que, reconhecidamente, ela é uma prática que ocorre com mais frequência em locais de confinamento e detenção.

No tocante à Penitenciária Talavera Bruce, observou-se alguns problemas de estrutura e funcionamento que se assemelham àqueles de quase todo sistema penitenciário do Rio de Janeiro. A água destinada ao consumo não é potável, os uniformes das apenadas se encontravam em precárias condições, camisas e bermudas apresentando furos. Fomos informados que a unidade apenas fornece as camisas. Outros objetos são entregues pelas famílias das que recebem visitas, e muitas vezes compartilham com as internas que não recebem visitas.

Outra questão alarmante é a parca distribuição dos materiais de higiene. Durante passagem por todas as galerias, foi uníssona a reclamação acerca do ínfimo fornecimento de papel higiênico e absorvente⁴⁸, tendo as mesmas que se submeterem a um esforço de divisão desses itens tamanha precariedade no fornecimento. Muitas vezes, somente um pacote de absorvente é entregue para cada cela.

Apesar da PTB apresentar oferta razoável de atividades como escola, cursos, biblioteca, observamos que na maior parte do tempo se observa um cenário de ociosidade das mulheres privadas de liberdade. Na unidade funciona a Escola Roberto

⁴⁸ No mês de agosto de 2015 uma organização da sociedade civil arrecadou absorventes para serem destinados aos presídios femininos e depois de muita negociação esses itens foram recebidos pela SEAP, mas a direção desconhecia tal ação e negou o recebimento do material.

Burle Max, que oferece atividades de alfabetização, ensino fundamental e médio, através da modalidade de Educação para Jovens Adultos –EJA. No momento da visita haviam 86 presas matriculadas. A biblioteca fica em uma sala ampla com diversos exemplares de livros já catalogados, somente as presas no isolamento não podem participar.

O banho de sol é diário, mas não tem atividades recreativas ou esportivas. O banho de sol acontece em um espaço grande em formato de quadra de futebol, mas não é disponibilizado para as presas objetos como bola ou outro objeto que elas tenham o interesse.

Foi alarmante e unânime entre as internas as reclamações da falta de comunicação com os seus familiares, pois, segundo alegam a assistente social, que é emprestada de outra unidade prisional feminina e realiza atendimento uma vez por semana, não consegue atender todas as demandas das presas. Neste sentido, o MEPCT se disponibilizou a fazer algumas ligações para os familiares das presas.

Apresentavam ainda muitas dúvidas quanto a acesso de direitos e de fluxo da instituição, como por exemplo, a possibilidade de receber a visita dos filhos que, após a prisão da mãe, estão sob a guarda de familiares. A assistente social faz atendimento uma vez por semana na unidade, porém esse profissional não faz parte do quadro de funcionários da unidade e é cedida pela Unidade Materno Infantil -UMI que funciona ao lado da Penitenciária Talavera Bruce. E esta foi uma das reclamações das internas, muitas disseram que não recebem visitas pelo fato de não terem conseguido informar os familiares, outras nos repassavam os telefones de seus familiares para que entrássemos em contato, inclusive as grávidas.

O exercício do direito à saúde foi um dos problemas mais graves na unidade, assim como nas demais unidades prisionais do estado. Só há um médico que atende à unidade que apesar de ser de um presídio feminino, não há ginecologista. Dentre as principais questões que afetam esse direito podemos indicar a ausência de exame de mamografia e doenças infectocontagiosas e ainda reclamações quanto ao acompanhamento DST/AIDS.

A unidade possui um (01) médico e aproximadamente há 2 meses um médico ginecologista realiza atendimento na unidade duas vezes por semana; um dentista; um psicólogo; três técnicos de enfermagem; um enfermeiro. E tem uma equipe de referência para as gestantes formado por: um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem de alto padrão.

Foram relatadas também diversas reclamações devido à precariedade do atendimento de saúde, em situações de emergência ocorridas no turno da noite. Segundo as internas, a dificuldade para o atendimento na enfermaria é muito grande, pois se utiliza o procedimento de escrever o nome em um pedaço de papel que é entregue às agentes, que decidem quem irá ser atendida. Há queixas de que este procedimento só daria direito ao atendimento de duas internas por cela. Inclusive nos foi relatado diversas situações de gestantes que tiveram seus filhos sozinhas nas galerias com a ajuda de outras internas, porque o atendimento foi demorado.

Na unidade são servidas quatro refeições diárias, sendo que almoço e jantar são servidos no formato de “rampa”, no qual as presas se servem de panelas e almoçam no próprio alojamento.

Do total de presas, apenas 84 tem acesso a atividade laborativa.

No momento da visita do MEPCT, quatro internas (04) internas estavam em cumprimento de sanção disciplinar no isolamento, estando uma delas grávida, conforme já apontado nesse relatório. No que se refere ao tratamento, muitas reclamaram de certa rigidez no trato com as mesmas, variando de plantão e agentes. Inclusive observamos isso através do silêncio das presas que foram coagidas pela então subdiretora da unidade.

Algumas apenadas relataram que os maus tratos na unidade constituem como xingamentos, deboche, ameaças e certa indiferença em ouvir algum pedido ou reivindicação.

Presas Estrangeiras

Segundo informações da direção, as presas estrangeiras não recebem nenhuma assistência por parte dos consulados, já que a maioria é omissa nesta questão, com raras exceções.

A situação da mulher presa fora de seu país merece especial atenção, pois aos obstáculos já enfrentados pelas mulheres brasileiras somam-se, no caso das estrangeiras, a distância em relação a familiares, sobretudo os filhos, e as barreiras para a formação de vínculos, seja pela dificuldade imposta pelo idioma, seja, em termos mais abrangentes, pelas diferenças culturais, expressas em comportamentos, na alimentação, na religião, dentre outros. Além disso, a ausência de preocupação com a tradução quer na fase de conhecimento – muitas vezes só há tradutor no interrogatório –, quer no curso

da execução da pena, impõe um desconhecimento da presa estrangeira em relação à sua situação perante o sistema de justiça criminal. Não obstante, o atendimento médico a mulheres estrangeiras é bastante difícil, na medida em que ora não sabem relatar suas queixas ao médico, ora o próprio diagnóstico fornecido pelo médico não é compreendido.

Além disso, o fato de muitas mulheres estrangeiras não poderem fornecer endereço fixo, acarreta em sua permanência sob custódia, sendo recorrente a negação da liberdade provisória durante a instrução criminal e, também, do livramento condicional. Apesar de haver um esforço para a realização de acordos bilaterais para a transferência de presas, eles ainda são pouco numerosos.

Caso Emblemático

Durante a visita algumas presas nos relataram que tinha uma presa grávida no isolamento, tal denúncia chamou a atenção dos membros do MEPCT/RJ, uma vez que de acordo com as Regras das Nações Unidas para Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok – 2010/2016 de 2010) – resolve na sua regra 22 que: *Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres grávidas, nem mulheres com filhos ou em período de amamentação.*

Percebemos durante a visita que a subdiretora e sua equipe de segurança tentaram impedir nosso ingresso na galeria onde estavam os “cubículos” do isolamento, mesmo assim insistimos e conseguimos conversar com a presa gestante, que se encontrava em situação precária. Cabe ressaltar, que em documentação entregue pela direção da penitenciária com a listagem das presas grávidas não constava o nome da referida gestante, seu nome aparecia na listagem das presas em isolamento sem nenhuma menção a sua condição de gestante.

A presa aparentava ser paciente psiquiátrica, além de estar fisicamente suja e que necessitaria de cuidados especiais, devido a sua situação psíquica como também pela gravidez. Durante a conversa a presa tentou esconder a gravidez e um determinado momento verbalizou não estar grávida, além de não conseguir manter uma conexão cognitiva durante a conversa.

Em seguida, questionamos a direção quanto à situação da presa e nos responderam que não poderiam colocá-la no convívio com outras gestantes, pois ela

causou alguns problemas disciplinares, no entanto não conseguiram explicar quais seriam os problemas. Também disseram que ela teve crises de abstinência, pois era usuária de crack. Acrescentaram ainda que não tinham informações sobre os familiares e que ela tinha sido encaminhada para o Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros, por duas vezes, e que o Psiquiatra da referida instituição não havia encontrado indícios de transtorno psíquico na presa.

Destacamos que a equipe do Mecanismo solicitou que a presa fosse imediatamente retirada do cubículo e encaminhada para o Roberto de Medeiros para nova avaliação, quando o momento da saída da equipe da Unidade, a presa não estava mais no isolamento.

No dia 21 de outubro de 2015, fomos convidados para participar da roda de conversa sobre o Desafio da Garantia dos Direitos das Gestantes, Mães e seus Bebês, (Participação das mulheres, dos parceiros e de autoridades) na *1ª Semana Estadual do Bebê do Rio de Janeiro* que foi realizado na Unidade Materno Infantil – UMI. E durante este evento fomos informados extraoficialmente por profissionais e algumas presas, que a referida presa teve o bebê no isolamento, e fez o parto sozinha. Após as demais presas chamarem por horas a segurança, a presa foi levada pra o Hospital Albert Schweitzer com a sua filha nos braços ainda ligada pelo cordão umbilical ao útero da mãe.

Este caso é muito emblemático, pois mostra a falência da política pública de saúde no sistema prisional, uma vez que não conseguiu prestar atendimento qualificado e especializado que a Sra. Bárbara necessitaria. O que se observou foi que a equipe da Penitenciária Talavera Bruce opta pela opção mais fácil e possível institucionalmente, ou seja, o isolamento. Tal saída tem sido utilizada em outras unidades do sistema prisional para pacientes psiquiátricos.

Unidade: **Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros**

Data da Fiscalização: 21 de outubro de 2015

Diretor: Jota de Souza Tomaz

Sub diretor: Márcio Jorge Ferreira

Chefe de Clínica: Gabriel Simão

Endereço: Complexo Penitenciário de Gericinó – Bangu - Rio de Janeiro/RJ.

Telefone: (21) 2333-5041 Fax: 2333-4738

Capacidade: 21

Nº de presas na data da visita: 17

O HPPRM foi inaugurado em 1997, a unidade recebe pacientes das unidades prisionais para atendimento de medida de segurança, emergência psiquiátrica ou para cumprimento de determinação judicial. Não recebem pacientes oriundos dos hospitais Henrique Roxo e Heitor Carrilho. Os presos em condições mais graves são destinados à UPA de Bangu.

Em tese, a internação de um preso no HPPRM obedece à determinação judicial ou encaminhamento médico realizado no Hospital Dr. Milton Agostinho Vieira de Castro, também da SEAP e localizado no Complexo Penitenciário de Gericinó. Quando a internação se dá por esta via, há maior facilidade em determinar a internação ou desinternação do preso. Quando a internação se dá por determinação judicial, o laudo médico para desinternação deve ser obtido pelo Instituto de Perícias Heitor Carrilho (IPHC), também da SEAP e localizado no Centro do Rio de Janeiro, o que costuma tomar mais tempo. O IPHC atende as Varas Criminais do Estado, além das Federais, Auditoria da Justiça Militar e Vara de Execuções Penais, sendo analisado pelo médico-perito o processo criminal do acusado e o nexos causal entre o transtorno psíquico ou dependência química com o delito praticado.

Na oportunidade da visita realizada, o MEPCT/RJ inspecionou apenas a ala feminina (Setor A) da unidade. Portanto, as condições de detenção só foram analisadas no que diz respeito ao observado nestas instalações, além da enfermaria, que é compartilhada por homens e mulheres.

As dependências do setor administrativo encontram-se bem conservadas. Há uma sala destinada à assistência jurídica particular. Na unidade há um grande refeitório no qual todos os internos fazem as refeições.

O HPPRM encontra-se dentro de sua capacidade de lotação. A unidade possui capacidade para 152 leitos e no dia da visita contava com 108 internos. A Ala feminina é nova e fica próximo da sala da direção e do lado oposto do alojamento masculino, conforme determinação judicial da Vara de Execução Penal – VEP e tem a capacidade para 21 leitos e no momento da visita tinham 17 mulheres.

Dessas, 15 cumprem medida de segurança, uma (01) emergência psiquiátrica e uma (01) determinação judicial, ou seja, presa provisória que não passou por pelos presídios feminino. Em 2014 o MEPCT/RJ realizou visita no HPPRM, e naquele momento cinco internas eram oriundas de outros presídios femininos para emergência, dessas duas tiveram substituição para medida de segurança, e uma que estava por determinação judicial teve a pena convertida em medida de segurança.

A ala feminina é nova e apresentava bom aspecto. Tem celas para duas internas e outras para apenas uma interna, as celas ficam abertas e as presas podem circular pela galeria. A ala nova possui onze (11) celas dispostas em uma galeria bem iluminada, com piso e paredes pintadas de cor clara. Há ainda outro ambiente, equivalente a uma das celas, onde há um banheiro de uso comum, com boxes para banho com água quente. As demais celas também possuem chuveiro e vaso, mas com água fria. Na porta de cada cela há um saco plástico transparente pendurado, onde é depositado o lixo.

Na porta da galeria fica uma agente que serve como ligação entre as necessidades das presas e os atendimentos institucionais, conforme ocorre nas demais unidades prisionais.

QUESTÕES EXAMINADAS

A referida unidade recebe aqueles que são mantidos, através de medida de segurança, ou seja, os indivíduos que, por sofrerem algum tipo de doença ou distúrbio psíquico, são considerados penalmente irresponsáveis por algum crime ou delito; os presos que enlouquecem nas prisões também são enviados para a referida instituição. De acordo com o art. 96⁴⁹ do código penal o presídio não pode ser considerado estabelecimento para tratar pessoa portadora de transtorno psíquico.

A impressão que temos é que este tipo de instituição não foi pensada para receber paciente psiquiátrica, mas sim criminosas consideradas como degeneradas ou com personalidade psicótica.

Este estabelecimento concilia o tratamento de saúde e, a punição e vingança presente no sistema judiciário, ou seja, os loucos e criminosos, vidas assujeitadas pela exclusão e esquecimento por parte da população, nesse caso agrega-se o fato de serem mulheres, que de forma geral são consideradas loucas e histéricas nas demais unidades prisionais, só que ali de fato personificam a crença popular.

1. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) **I** - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) **II** - sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) **Parágrafo único** - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Os corpos das mulheres que cumprem medida de segurança são estigmatizados por serem mulheres, loucas e criminosas, do total das internas, qual seja 17, apenas duas recebem visita, reflexo do abandono e descrédito nessas vidas. As mulheres que conversamos se mostravam ansiosas pelo contato com os familiares, pois quando viam o sub-diretor perguntavam imediatamente se algum familiar procurou a unidade, uma perguntou se a irmã ligou, e afirma em tom cabisbaixo que irmã vai quando pode pois, trabalha muito. Já a equipe de segurança informa que a família não quer saber, acreditam que estes não vai perder o tempo visitando aquelas mulheres.

A manutenção do número de internos abaixo do número de leitos, possibilita uma melhor ambiência, a administração do corpo funcional e insumos em geral. O HPPRM, na data da visita, estava com 71% da sua capacidade ocupada, com 76% da ocupação de na ala feminina. Certamente, o espaço nas celas fica maior dessa maneira. Algumas das internas, mantêm fotos, bibelôs, bonecas, enfim, conseguem deixar alguma singularidade em seu ambiente.

A reforma psiquiátrica tenciona as relações entre a psiquiatria e a justiça, pois propõem garantias jurídicas, determina a não compulsoriedade das medidas, promove o rompimento entre a periculosidade e a saúde mental, entre outros.

Com relação às atividades terapêuticas muito pouco é oferecido. A grande maioria do tempo as internas ficam ociosas, perambulando pelos corredores da galeria, durante a nossa visita algumas dormiam dopadas outras contavam suas histórias que são desacreditadas ou eliminada pelos interlocutores, pois se mantêm a relação com o transtorno psíquico, com o perigo que ela pode acarretar, e não com a loucura (FOUCAULT, 1995). Dando continuidade do processo de mortificação do eu presente nas instituições totais, que pode ser visto através da restrição à transmissão de informações, tais como impedir o acesso ao registro como os laudos ou até mesmo informações processuais.

As mulheres que estão no HPPRM apresentam diagnósticos diversos de saúde mental, algumas eram acompanhadas por serviços da rede de saúde mental nas comunidades onde residiam. A direção informou que a psicóloga realiza atendimentos individuais e grupais, além de fazer um trabalho de articulação de rede com os equipamentos de saúde, como por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, visando o acompanhamento das equipes destes equipamentos no momento do desligamento da interna. O diretor informou que atualmente seis (06) equipes de CAPS frequentam a unidade.

Nesses casos a equipe técnica da instituição em parceria com a rede de saúde mental e com a família inicia o processo de desligamento, possibilitando a continuidade do tratamento conforme proposto pela lei 10.216, conhecida como a Lei Antimanicomial, de 2001.

O MEPCT/RJ considera fundamental a aproximação entre os Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) pertencentes a rede do município do Rio de Janeiro e dos demais municípios do Estado, buscando qualificar a atenção à saúde mental das pessoas internas no HPPRM. Segundo foi dito durante a visita, inclusive por uma das internas, há a presença de equipes de CAPS's nesta unidade, o que colabora para uma melhor qualidade de vida para os internos antes e após a saída da unidade, por já estarem em contato com um equipamento de saúde que atua em seu território de origem.

Uma agente disse que não teve formação para iniciar suas atividades com as mulheres que ali estavam, mas disse que já está acostumada, relatou que no início ficava apreensiva em ter que lidar com pacientes psiquiátricos. Entendemos que o medo vem da falta de informação qualificada sobre a temática que na maioria das vezes é baseada em opiniões formadas pelo senso comum, a formação se faz importante como parte da desconstrução dos estigmas presentes nesse território. Cabe ressaltar que por turma de plantão apenas uma agente feminina fica responsável pela ala feminina.

A direção nos informou que não há nenhuma formação específica oferecida aos agentes penitenciários que atuam em unidades de saúde mental. Destacam ainda que tal medida seria de extrema relevância, em razão das especificidades do referido trabalho. A formação possibilitaria a ampliação do olhar que uma ação complexa necessita, além de demonstrar a dimensão ética do trabalho e não apenas um lugar de controle, tutela ou disciplinarização.

<p>Unidade: Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza Data da fiscalização: 29 de setembro de 2015 Diretora: Bruna Rafaela Guimarães Endereço: Estrada General Emílio Maurell Filho n 77, Gericinó. Capacidade: 400 mulheres Efetivo na data da visita: 498</p>

A Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza é a unidade de porta de entrada para mulheres sob gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), sendo destinada, portanto, para presas provisórias, encaminhadas pelas

delegacias de polícia civil do Estado. No entanto, existe um número considerável de presas condenadas na unidade, que ficam no “seguro”, separadas das demais, e são responsáveis pela “faxina”⁵⁰. Na ocasião da visita encontravam-se na unidade 498 presas, embora a capacidade do presídio seja para 400 mulheres. Há, portanto, superlotação na unidade 126% da capacidade total.

A superlotação vem para agravar a péssima assistência prestada nessa unidade da SEAP para mulheres. Muitas dificuldades enfrentadas pela direção, são justificadas pelo baixo número de agentes trabalhando. Com um contingente de nove agentes penitenciárias por turma, em plantão de 24/72 horas, alega-se não ser possível manter todas as funções de assistência e segurança da rotina, como respeitar frequência e horário de banho de Sol, alimentação, visitas e outras demandas das presas.

As péssimas condições de trabalho das agentes penitenciárias refletem brutalmente no cotidiano das presas. As mulheres passam a maior parte do dia “na tranca”, numa rotina de tédio, em ambiente superlotado e sem privacidade. Ouvimos inclusive relatos de dificuldade de acesso à água.

Foram generalizadas as queixas por parte das presas relativas ao não atendimento de suas demandas, principalmente as feitas no período entre a última refeição do dia, por volta das 16:00, e a primeira do dia seguinte. Além disso, muitas afirmaram temerem precisar do Serviço de Operações Especiais (SOE), pois afirmam que há truculência e violência no trato destes profissionais.

As internas recebem as seguintes refeições diárias: café da manhã, almoço, jantar e ceia. A alimentação é fornecida através de “quentinhas” nas celas e feita por uma empresa terceirizada. Quanto à qualidade da comida, foram relatadas reclamações sobre esta ser servida fria e em algumas situações azedas. A prática institucional do sistema penitenciário fluminense tem sido a distribuição de refeições através de quentinhas de alumínio fornecidas por empresas terceirizadas. Nesta oportunidade, voltamos a afirmar que a utilização de refeitórios seria mais apropriada uma vez que proporcionaria um ambiente mais humanizado e acolhedor.

O banho de sol que a rigor deve ser permitido diariamente pelo período de duas horas, segundo as presas, nunca durou tanto tempo e que, às vezes, elas chegam a ficar mais de uma semana sem esse direito.

⁵⁰ As presas faxinas são as responsáveis pelo trabalho de limpeza e manutenção de parte da unidade.

Conduzidas apenas pela lógica da segurança, as práticas e instalações da C.P. Joaquim Ferreira de Souza não se aproximam sequer das necessidades básicas de higiene, alimentação e ambiência para a vida de uma pessoa. Questão mais sensíveis e complexas das vidas das mulheres lá presas são desconsideradas pela forma atual de administração.

Não há regularidade na entrega de material de higiene e limpeza, roupas de cama e uniformes e todos esses itens são de péssima qualidade. Algumas mulheres tinham roupas rasgadas, furadas e, no uniforme que lhes é entregue pela SEAP não há calcinha. Algumas presas recém chegadas ainda não sabiam quando receberiam uma visita ou a custódia, ficando assim em condições potencialmente mais precária. Entre as principais reclamações, está a qualidade do papel higiênico e do absorvente fornecido. As mulheres ressaltaram que as que não recebem produtos de seus familiares, se não contarem com a ajuda das demais, ficam totalmente desassistidas.

A unidade permanece sem médico e enfermeiro, como constatado na última visita⁵¹ realizada pelo MEPCT/RJ e funciona com equipe médica e psicossocial muito reduzida. A precariedade do quadro funcional soma-se a falta de medicação e dificuldade de acesso a atendimento em saúde. Encontramos com muitas presas com problemas de saúde visíveis. Conseguimos que algumas situações fossem encaminhadas para avaliação na própria unidade. A principal reclamação diz respeito à ausência de médico na unidade e da inexistência de acompanhamento ginecológico. Havia quatro 04 presas com HIV, tomando a medicação em dia, e ainda, duas 02 presas com tuberculose, também em tratamento. No setor de isolamento havia uma jovem de aspecto pueril, aparentando ter alguma questão psiquiátrica. Quando foi abordado por um membro do MEPCT/RJ, informou ser acompanhada por um serviço de Saúde Mental do município de Niterói e estar sem sua medicação.

Muitas denunciaram a ausência de atendimento social e dificuldade de contato com a família. As mulheres que tem filhos em abrigo disseram não receber notícias e algumas não tinham certeza do paradeiro dos filhos.

Sobre agressões, afirmam ser rotina as ofensas morais e houve relatos de violência física, inclusive com a participação de homens que trabalham na unidade, mas que não deveriam ter qualquer contato com as presas. O clima experimentado pela equipe no MEPCT/RJ foi de presas muito assustadas e desconfiadas, a todo tempo

⁵¹ O MEPCT/RJ realizou visita à C.P. Joaquim Ferreira de Souza em 06 de agosto de 2015.

falando da possibilidade de uma represália. A subdiretora informou ao MEPCT/RJ que, somente em situações muito especiais os homens da portaria são convocados para zelarem pela segurança das agentes, porém não soube precisar a última vez que isso havia acontecido.

Em especial dramaticidade estão as presas estrangeiras. A situação delas é desesperadora, com algumas delas dizendo estarem deprimidas, doentes e sem informação sobre seus processos. Distantes de sua família, elas se dizem em completo abandono, que não são atendidas e são discriminadas. Não recebem a custódia de familiares e convivem com uma escassez maior de materiais. Elas dizem, ainda, não terem os mesmos direitos das brasileiras, pois não estudam nem trabalham na unidade.

As condições verificadas na inspeção são preocupantes e devem ser analisadas no contexto do que se tornou o sistema carcerário fluminense, onde os direitos da pessoa presa são menosprezados e a política pública prisional privilegia a disciplina, ou seja, o controle da população prisional. A carência de materiais básicos para o dia a dia, superlotação, péssimas condições de higiene, somado ao precário acesso à saúde.

Os sucessivos relatos de violência, verbal e física, chama a atenção por aparecem em número muito grande, seguida pelo medo de represálias. Os elementos colhidos pelo MEPCT/RJ na visita à Cadeia Pública Joaquim Ferreira revelam um sistemático desrespeito à Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.810/84) e aos direitos da pessoa humana, insculpido em todo o marco normativo internacional de Direitos Humanos reconhecido pelo Estado brasileiro.

Unidade: **Presídio Evaristo de Moraes (“Galpão da Quinta”)**

Data da visita: 6 de outubro de 2015

Diretor: Joseph Garcia

Endereço: Avenida Bartolomeu de Gusmão, 1100 – Fundos – São Cristóvão. Rio de Janeiro - RJ.

Capacidade: 1497

Nº de presos na data visita: 1931

O Presídio Evaristo de Moraes é uma das unidades mais precárias do já colapsado sistema carcerário do Rio de Janeiro. Há superlotação, carência de serviços e uma estrutura antiga, envelhecida e muito mal adaptada para a execução penal. Ainda assim, esta unidade foi escolhida pela SEAP para abrigar grupos politicamente minoritários, que mereceriam tratamento diferenciado a fim de que lhes fosse garantida a igualdade substancial na execução da pena. Se esta missão já seria desafiadora em

qualquer unidade prisional do Rio de Janeiro, no Presídio Evaristo de Moraes ela é ainda maior. O MEPCT/RJ esteve na unidade para a confecção do presente Relatório tendo em vista a presença de 79 mulheres transexuais e travestis que cumprem pena privativa de liberdade no local.

O MEPCT/RJ ouviu relatos de tortura contra presas transexuais e travestis suspeitas de portarem entorpecentes, as quais tiveram uma mangueira enfiada no ânus, foram xingadas e humilhadas. Isto, por si só, caracteriza práticas de agressões físicas e sexuais na unidade, havendo também relatos de agressões perpetradas por agentes do Serviço de Operações Especiais (SOE) durante o transporte das presas. O MEPCT/RJ ouviu outros relatos de preconceito protagonizados por agentes da segurança. Destaca-se, ainda, que as únicas pessoas nas celas de isolamento no dia da inspeção eram mulheres transexuais - uma estava isolada por suposto desrespeito às ordens do inspetor e outra por suposto porte de drogas, fatos que ensejaram sanção disciplinar.

É importante considerar que o fato destas mulheres estarem em meio a uma maioria de homens, resulta na imposição de uma dupla disciplina: aquela feita pelos agentes, que devem ser obedecidas por todos, e as feitas pelos outros presos homens, as quais elas se veem obrigadas a se submeter. Expor mulheres transexuais e travestis a tal convivência se mostra altamente arriscado, ainda mais em se tratando de um ambiente em que os presos produzem suas próprias regras de poder e hierarquia. Como salienta o Relatório da Situação das Pessoas LGBT Encarceradas no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (janeiro - março/2015), elaborado pelo Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro, em contato com mulheres transexuais e travestis em outras unidades do sistema prisional, “dado o quadro de intimidação e violência estabelecido pelas facções criminosas, não é possível descartar a prática de relações sexuais forçadas (ainda que aparentemente consentidas) e de outras formas de agressão não reveladas” contra esta população prisional.

Vale destacar a tentativa de desenvolver um trabalho coletivo junto à população LGBT na unidade. Conforme enfatiza o Relatório acima mencionado, observou-se um ambiente de mínimo acolhimento e respeito, apesar da existência de problemas relacionados à saúde, bem como à revista e visita íntimas. Isso porque as travestis e transexuais alocadas naquele presídio tem permissão, por exclusiva discricionariedade do gestor, para manter os cabelos longos, utilizar vestuário feminino, receber objetos pessoais de uso feminino e costumam ser tratadas pelo nome social. Além disso, põe em

xeque de maneira definitiva o argumento falacioso da segurança e disciplina o fato de que, nas unidades femininas, não é imposto o corte de cabelo, é permitido o uso de shorts e tops no interior das celas e há distribuição para as internas de anticoncepcionais”. Cumpre lembrar que o relatório do NUDIVERSIS é anterior à Resolução n.º 558 da SEAP⁵², onde se estabelece a obrigatoriedade de permitir tais comportamentos dentro das unidades prisionais.

Ainda assim, o MEPCT/RJ identificou que o nome social das mulheres transexuais e travestis é respeitado entre os presos, mas não entre os agentes do Estado, em flagrante violação à identidade de gênero dessas mulheres. Tal prática se demonstra emblemática dos inúmeros desafios a serem superados até que tais mulheres não tenham o seu cumprimento de pena agravado pelo simples fato de possuírem determinada identidade de gênero ou orientação sexual. Nota-se, desse modo, o desrespeito à Resolução 558⁵³ adotada pela própria SEAP em alusão aos direitos da população LGBT.

Outro exemplo de violações de gênero constatado dentro do Sistema Prisional a impossibilidade de que tais mulheres cumpram suas penas em unidades femininas. Ficou claro para o MEPCT/RJ que elas não optaram por cumprir pena no Presídio Evaristo de Moraes, muito embora a maioria não tenha nenhuma objeção declarada a esse respeito - de todas as mulheres ouvidas pelo MEPCT/RJ, uma afirmou preferir cumprir sua pena em uma unidade feminina. Soma-se a isso o preconceito dos funcionários, a falta de acesso ao tratamento hormonal, o desrespeito de uso do nome social, o impedimento da visita íntima etc., que demonstram, conforme também concluiu o Relatório de Situação das Pessoas LGBT Encarceradas no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (Janeiro-Março/2015) que “não há respeito aos direitos humanos no acolhimento das pessoas LGBT no sistema prisional”. Tal conclusão não deve prejudicar a continuidade das boas práticas encontradas, como a realização de rodas de conversa com a equipe técnica, prática recreativa comum (voleibol recreativo entre mulheres transexuais e travestis), acesso à preservativos, frequência de palestras educativas, além da edição recente de uma resolução administrativa em benefício deste

⁵² Resolução 558 da SEAP disponível em:

<http://www.riosemhomofobia.rj.gov.br/files/pdf/70efdf2ec9b086079795c442636b55fb.pdf?1454152813>

⁵³ Resolução 558, artigo 1º, parágrafo 1º, disponível em:

<http://www.riosemhomofobia.rj.gov.br/files/pdf/70efdf2ec9b086079795c442636b55fb.pdf?1454152813>

grupo e a formação de um Grupo de Trabalho para seguir desenvolvendo a política pública prisional neste sentido.

No entanto, assim como as demais formas de violência constatadas no Presídio Evaristo de Moraes, é inaceitável a ocorrência de agressões físicas cometidas com a suposta finalidade de encontrar objetos ilícitos em posse das presas. O uso excessivo da força, mediante a penetração de uma mangueira no ânus foi relatado como uma prática na Unidade, sendo inclusive realizada em qualquer preso ou presa que levante a suspeita de carregar drogas em seu corpo, o que caracteriza violência sexual e que deve ser repreendida com veemência pela Administração Pública. Neste sentido, não resta dúvida que, ademais do estigma social vivenciado por estas pessoas e que se desdobra em atos de intolerância, tais práticas se repetem em razão da inexistência de mecanismos formais de denúncia e proteção para pessoas privadas de liberdade, até mesmo aquelas que o Estado se compromete em oferecer especial proteção.

Unidade: **Presídio Nelson Hungria**

Data da última visita: 09 de novembro de 2015

Diretora: Ana Gabriela Rosa Maia

Endereço: Complexo Penitenciário de Gericinó, Zona Oeste do Rio de Janeiro - RJ.

Capacidade: 500

Nº de presas na visita: 570

As condições verificadas na inspeção ao Presídio Nelson Hungria são preocupantes e devem ser analisadas no contexto do que se tornou o sistema carcerário fluminense, onde os direitos da pessoa presa são menosprezados e a política pública prisional privilegia a disciplina, ou seja, o controle da população prisional, em prejuízo dos direitos das mulheres em situação de prisão. A carência de materiais básicos para o dia a dia e o acelerado processo de deterioração da estrutura então existente, causado principalmente pela hipertrofia do sistema, denotam a insustentabilidade do modelo atualmente adotado pela SEAP e pelos demais órgãos de Justiça do Rio de Janeiro para efetivar a Justiça Criminal.

O cenário se mostra ainda mais grave quando analisado pela ótica das especificidades de gênero. Signatário dos mais avançados tratados internacionais sobre o tema, como visto anteriormente neste Relatório, o Estado brasileiro reconhece a situação de especial vulnerabilidade em que se encontram as mulheres em situação de cárcere, comprometendo-se em atuar proativamente para prevenir, punir e erradicar a

violência contra a mulher. Para além das mulheres privadas de liberdade, o sistema carcerário também impacta negativamente e vulnerabiliza tantas outras mulheres, que visitam as presas (mães, tias, irmãs etc.) ou aquelas que, mesmo não realizando visitas, permanecem cuidando dos filhos e filhas das presas - temporariamente órfãos do convívio materno.

A ausência de políticas sociais para as mulheres em situação de prisão, a distância das unidades prisionais da comunidade de origem, o valor gasto nos dias de visita e para o sustento das presas dentro das unidades, o tratamento inadequado dispensado às visitantes, dentre outros aspectos, irradiam violência e exclusão, configurando outras formas de condenação a estas famílias. À título de ilustração, basta lembrar que o Complexo de Gericinó está há mais de uma hora do Centro do Rio de Janeiro e não conta com nenhum meio de transporte público que conduza à porta do estabelecimento. Trata-se de um extenso grupo de pessoas atingidas pelo abuso da privação de liberdade.

Os elementos colhidos pelo MEPCT/RJ na visita ao Presídio Nelson Hungria revelam um sistemático desrespeito à Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.810/84), direitos e garantias constitucionais e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres presas e jovens infratoras (Regras de Bangkok).

As presas com quem o MEPCT/RJ conversou no Presídio Nelson Hungria não relataram agressões físicas, psicológicas ou sexuais por parte de agentes da unidade. Contudo, como tem sido frequente no sistema carcerário fluminense, há relatos de agressões no transporte realizado pelo Serviço de Operações Especiais (SOE). Neste sentido, o MEPCT/RJ entende que tal prática se configura como violência contra a mulher. Tal violação de direitos humanos se vê revestida do caráter discriminatório com fundo de gênero, reforçando relações históricas de poder e desigualdade na sociedade brasileira, da qual o agressor se vale para perpetrar tal violência e confiando não haver qualquer tipo de responsabilização posterior.

Uma prática relatada pelas presas na unidade foi o uso de sanções coletivas, como a retirada proposital de acesso à água, energia, ventiladores etc. de toda uma cela por períodos de 10 dias, prática flagrantemente dissonante dos tratados internacionais, em especial as Regras de Bangkok das Nações Unidas.

As demandas feitas diretamente à equipe do MEPCT/RJ foram majoritariamente relacionadas à falta de atenção médica, em um retrato de total desamparo às presas com quadro de leucemia, com laudo para transplante de coração, diagnóstico de HIV e problemas renais, e relatos ainda de necessidade de cuidados: oftalmológicos, com pedra na vesícula, transtornos psiquiátricos, ortopédicos e caroço nos seios. Em alguns desses casos houve expressa determinação de cuidado individual à determinadas presas por parte de outros organismos de fiscalização. Contudo, o MEPCT/RJ constatou que elas não receberam atenção do setor médico ou foram levadas para atendimento hospitalar.

Para compreender a situação a que estão submetidas as mulheres no Presídio Nelson Hungria, é relevante lembrar que o Complexo Penitenciário de Gericinó está próximo ao bairro de Bangu, considerado um dos locais de temperatura mais elevada do Rio de Janeiro. A unidade se compõe de 11 celas, de dimensões amplas, comportando cada qual mais de 50 ou 60 presas. A direção busca implementar a separação das presas pelo tipo penal que corresponde à sua acusação ou condenação, de modo que há celas destinadas preferencialmente à internas que praticaram os crimes de roubo, homicídio e estelionato. Existem presas provisórias convivendo em celas com presas condenadas.

O MEPCT/RJ constatou também que há restrição no acesso à água, que é aberta por trinta minutos, três vezes ao dia - quantidades flagrantemente insuficiente para atender a todas as necessidades fisiológicas das 60 mulheres de cada cela. O MEPCT/RJ lembra que tal prática viola as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas, que faz especial menção à necessidade de se garantir suprimento regular de água, a fim de "satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres". No dia da visita, as presas relataram não ter conseguido tomar banho, mesmo após se dedicarem no dia anterior para pintar as celas. Dormiram sujas e cheirando à tinta. Algumas presas se queixaram, ainda, do motivo pelo qual estavam pintando as paredes do cárcere, pois se tratava de um concurso organizado pela SEAP para o dia 10 de dezembro, o Dia Internacional dos Direitos Humanos - o Concurso Cela Brilhante.

Unidade Visitada: **Instituto Penal Oscar Stevenson**

Data da visita: 04 de novembro de 2015

Diretora: Karinni Souza de Sá

Endereço: R. Célio Nascimento, s/n.º, Benfica, Rio de Janeiro - RJ

Capacidade: 392

Nº de presas na data da visita: 314

O Instituto Penal Oscar Steveson deveria funcionar como um último passo no caminho para a liberdade das presas. Porém, a prática institucional implementada ali apenas reforça os estigmas pelos quais passam as mulheres privadas de liberdade de maneira geral. A unidade não oferece trabalho interno para as presas, a direção abusa de medidas disciplinares que provocam até mesmo a perda de emprego e, ainda, verifica-se que presas em regime aberto possuem uma rotina incompatível com a etapa de cumprimento da pena em que se encontram.

Com relação à estrutura, é precário o fornecimento de água para as presas, que não podem atender seus cuidados de saúde e higiene a contento, expondo-se ao risco de contrair doenças e, não raro, passando sede. Muitas presas se veem obrigadas a sair para o trabalho extra-muros sem tomar banho e, devido ao tempo exíguo para retornar à unidade, tampouco conseguem tomar banho no local de trabalho. Ainda com relação à higiene do local, o MEPCT/RJ encontrou a galeria da unidade com muitas baratas. A superlotação das celas da unidade tem mantido as mulheres presas em permanente situação degradante, sendo obrigadas ao convívio em um espaço apertado, sujo, com baratas e sem água suficiente, além de uma rotina ociosa e de risco.

Embora a justificativa apresentada para o problema da água tenha sido de que havia escassez no abastecimento em todo o bairro de Benfica, é inaceitável que as presas sejam submetidas a tempo tão prolongado sem acesso à água. O MEPCT/RJ esteve na unidade durante o início da noite e as presas já estavam há vinte e quatro horas sem acesso à água, sem tomar banho, sem dar descargas nos vasos sanitários e sem beber água. Algumas no período menstrual se viam especialmente afetadas pela situação. Enquanto o MEPCT/RJ fazia sua visita de inspeção, a direção avaliava a necessidade de contratação de um caminhão pipa, visto que havia notícias da normalização do serviço de abastecimento. Contudo, não é possível submeter as presas a tal instabilidade no abastecimento de água, sendo responsabilidade do Estado garantir o acesso regular a este bem essencial.

O uso da violência contra as presas se configura como uma prática rotineira por parte dos agentes do Estado. Foram muitos os relatos de tapas na cara, que seriam

infligidos por agentes de segurança do sexo masculino presentes na unidade. Ademais, as presas relatam o uso frequente de algemas e agressões verbais durante o transporte do Serviço de Operações Especiais (SOE) até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Gericinó, quando estão doentes. Outro fato que preocupa o MEPCT/RJ é o local escolhido pela direção para manter as presas que cumprem sanções disciplinares. Este espaço, localizado no pátio de entrada, escuro e exposto ao tempo, configura verdadeiro castigo contra essas mulheres, colocando em xeque o respeito à Constituição Feral quando, em seu art. 5.º, XLVII, "e", determina que "não haverá penas cruéis". O MEPCT/RJ entende que a cela de isolamento deve ser desativada.

O MEPCT/RJ não teve notícia de qualquer formalização via procedimento administrativo ou criminal sobre essas agressões, o que reafirma a situação de vulnerabilidade a que estão submetidas as mulheres privadas de liberdade. Além disso, a presença de agentes do sexo masculino também viola os dispositivos internacionais sobre o tema, como o art. 53, III, das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas, ao dizer que “a vigilância das presas será exercida exclusivamente por funcionários do sexo feminino (...)”.

A inspeção ao Instituto Penal Oscar Steveson deixa patente a falência do modelo prisional. O MEPCT/RJ teve contato com dezenas de presas em regime semi-aberto e que estão na unidade há até dois anos, mas que nunca tiveram a oportunidade de sair na rua. Além disso, constatou-se que as presas em regime aberto possuem até mais restrições de convívio e atividades do que as demais, transformando o adjetivo aberto não em um direito, mas em uma ficção.

As presas em regime aberto tem sido impedidas de receber visitas, mostrando-se especialmente atingidas por este veto. A justificativa para tal política institucional seria o fato de que essas presas podem frequentar a rua, o que permite encontros familiares. No entanto, o que vem ocorrendo é que o período em que as presas cumprem regime aberto é o período em que o contato com a família se vê, possivelmente, mais dificultado, tendo em vista que precisam sair para trabalhar e retornar para a unidade todos os dias. Ocorre que não existe tempo hábil para trabalhar, se deslocar até o trabalho e, ainda, se deslocar até a sua casa e ficar com seus familiares. “É ou trabalho ou casa. Onde fica família, marido e filhos?” - questiona uma das presas ao MEPCT/RJ.

Medidas disciplinares tem sido utilizadas contra as presas, tanto em regime semi-aberto quanto em regime aberto, que não conseguem retornar do trabalho extra-muros ou da visita familiar até o horário limite, já durante a noite. As presas

argumentam que muitas trabalham em outros Municípios, como Margaritiba e Niterói, e que dependendo do trânsito não conseguem cumprir com o horário. Houve relatos de presas que perderam o benefício de trabalho devido a atrasos esporádicos e de poucos minutos. Em um desses casos a presa relatou ter pego um engarrafamento na estrada, voltando de um outro Município, quando estava no mesmo ônibus que um outro preso, que cumpre pena na unidade ao lado. O engarrafamento que pegaram foi amplamente noticiado na imprensa, mas isso não impediu que ela sofresse a medida disciplinar, ficando trancada por 10 dias. Ao mesmo tempo, o homem preso na unidade ao lado, que também atrasou no retorno à unidade prisional, conseguiu justificar a situação diante da direção da unidade. Nota-se, assim, a total discricionariedade e manipulação no uso de medidas disciplinares.

Os elementos colhidos pelo MEPCT/RJ na visita ao Instituto Penal Oscar Stevenson revelam um sistemático desrespeito à Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.810/84), à Constituição Federal, aos ditâmes da Convenção de Belém do Pará sobre violência contra a mulher e ao *corpus iuris* do Direito Internacional dos Direitos Humanos como um todo, reforçando o processo de dupla criminalização o qual vivenciam as mulheres presas em nossa sociedade.

<p>Unidade: Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa Data da Fiscalização: 22/09/2015 Diretor- Leonardo Lúcio de Souza Sub-diretora- Ellen Cristina dos Santos de Souza Endereço: Estrada dos Maracajás, s/n, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro- Telefone de Contato: (21) 23346666, 23327762 Capacidade: 44 N° de adolescentes na visita: 52</p>

O CENSE PACGC é uma unidade destinada a receber adolescentes do sexo feminino para cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória de acordo com a Lei N°8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As unidades de restrição e privação de liberdade de adolescentes são de responsabilidade pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) vinculado à Secretaria de Estado de Educação.

A medida socioeducativa de internação, de acordo com a lei, deve atender os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Cabe destacar que é a única unidade no estado do Rio de Janeiro a acolher adolescentes do sexo feminino, tal concentração representa um prejuízo à diretriz da descentralização da medida socioeducativa visto que representa um fator inibidor de acesso dos familiares, em sua grande maioria em situação de pobreza, para realização de visitas, ferindo os preceitos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Plano Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária.

A unidade tem capacidade para 44 adolescentes e no momento da visita contava com 52 adolescentes internadas, dessas 35 são oriundas da região metropolitana do Rio de Janeiro ou do interior do estado. Questão preocupante, pois, conforme já explicitado, fere dois princípios estabelecidos pela legislação vigente, quais sejam, o direito a convivência familiar e comunitária e o da municipalização das medidas socioeducativas, no qual deveria se privilegiar as medidas em meio aberto, visto a excepcionalidade da medida de internação. Do total de meninas 33 cumprem internação provisória.

A superlotação por si só já se constitui em um tratamento cruel e desumano, acarretando em uma oferta sobrecarregada do espaço e de serviço, comprometendo o atendimento técnico, além de todo maior quadro de tensão que se gesta neste quadro.

A unidade se encontra em um complexo de unidades socioeducativa na Ilha do Governador. O local possui uma razoável oferta de transportes públicos, especialmente ônibus e vans direcionados quase que exclusivamente para bairros da capital fluminense.

A estrutura da unidade é de alvenaria, contendo um grande portão azul na entrada e muros altos, anexo ao complexo socioeducativo. Após a portaria, há uma sala de recepção que dá acesso ao corredor com várias salas, dentre elas a da direção e da equipe técnica. Os alojamentos estão localizados na parte posterior da unidade formado por dois módulos contendo um pátio e uma quadra poliesportiva entre eles, sendo que uma casa se destina a internação provisória e a outra internação decretada. Apesar da separação, todas as adolescentes convivem juntas nas atividades externas. A estrutura externa do pátio, quadra e o refeitório que fica ao lado é boa, quanto aos alojamentos alguns possuem condições razoáveis e outros com precárias condições nos banheiros. O diretor informou que separou os alojamentos por internação provisória e internação, o que não acontecia antes de sua chegada na unidade em janeiro de 2015.

A direção informou que estabeleceram parceria com a clínica da família da região, tal parceria tem possibilitado às adolescentes acesso as políticas de saúde, como por exemplo, a vacinação, naquela semana teriam a vacinação da segunda dose da

vacina de HPV. As adolescentes também acessam o serviço de ginecologia e outras especialidades ofertadas pela clínica.

Fomos informados pela direção que havia uma adolescente que chegou grávida ao sistema e teve seu pré-natal garantido pela clínica da saúde da família. O bebê já estava com três meses, e a adolescente estava ansiosa aguardando a audiência com expectativas de ser liberada junto com o filho. Gostaríamos de destacar a Regra 64 das Regras de Bangkok: *penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.*

A adolescente estava na companhia de outra adolescente em uma sala adaptada para recebê-la junto com o bebê. Todos os objetos necessários nessa fase tais como berço, trocador, fraldas, entre outros foram conseguidos através de doação, de acordo com a direção essa foi a primeira vez que tiveram que lidar com uma situação como essa. Em conversa com a adolescente ela se mostrou preocupada com a possibilidade do juiz manter a internação e separá-la do filho, que caso isso ocorra a criança ficará sob os cuidados da avó materna, que tem visitado a filha e neto regularmente. A criança foi registrada com o nome da mãe uma vez que o genitor encontra-se preso, ambos foram apreendidos transportando drogas.

Precisamos levar em consideração o Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu texto, declara que o desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais, que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições respostas e contrapartidas para realizar-se a contento.

O desenvolvimento integral da criança começa mesmo antes do seu nascimento. O desejo dos pais de a conceberem, as condições físicas, nutricionais e emocionais da gestante, e as reações da família extensa e amigos frente às concepções, o período da gestação e aquele que se segue imediatamente ao nascimento, são etapas importantes de preparação da família para assumir os novos papéis, que serão socialmente construídos, e para que a família se adapte para a percepção e o acolhimento da criança.

A gravidez e o tempo logo após o parto representam períodos que envolvem intensas transformações de conteúdos inconscientes. Caracteriza um encontro da mulher com um além de si própria, que pode representar tanto uma repetição de padrões

patológicos, quanto na construção de novas possibilidades de relação. A partir dessa consideração como poderíamos pensar a gravidez na adolescência? Pensar a gravidez de uma adolescente em cumprimento de medida socioeducativa? Antes de qualquer coisa, é preciso compreender a singularidade e o sentido que uma gravidez nesse período da vida pode ter.

O fato de muitas adolescentes engravidarem quando em situação altamente precária quanto à existência de nichos familiares e comunitários que as acolham, leva frequentemente a situações subjetivas e objetivas de maior desamparo e abandono. O nascimento de um filho em condições de risco expõe tanto a mãe como a seu filho a possíveis desamparos.

Não é por acaso que há necessidade de desenvolvimento de programas sociais voltados para a adolescência em situação de vulnerabilidade social, quer aquela que tenha vínculos comunitários e familiares intactos, quer seja aquela que está em situação de afastamento provisório ou não de suas famílias, ou mesmo a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

QUESTÕES EXAMINADAS

O diretor afirmou ser complicado trabalhar com adolescentes do sexo feminino, e quando questionado o motivo de sua afirmação respondeu que as meninas são mais questionadoras e demoram mais para se adequarem as normas, como o uso do uniforme, ficar com as mãos para trás e cabeça baixa, comportamento naturalizado no sistema socioeducativo como sinônimo de disciplina. Observou ainda que quando chegou a unidade em janeiro do corrente ano a unidade era muito bagunçado, “as pessoas ficavam assustadas quando ouviam daqui da sala as adolescentes gritando e a confusão” (sic).

A primeira medida tomada por ele foi a separação das adolescentes por medidas socioeducativas. Conforme já foi dito, o alojamento é dividido em internação e internação provisória. Além disso, começou um trabalho mais próximo com as famílias, e para as adolescentes que apresentam bom comportamento realiza passeios externos, como por exemplo a ida para Paraty, Forte de Copacabana, entre outros, esses passeios só são disponibilizados para as adolescentes que cumprem medida de internação. Vale destacar que o diretor fora socioeducador da unidade e de acordo com o relato das adolescentes ele apresenta uma postura mais respeitosa com as mesmas, o que as mesmas entenderam como algo positivo.

O diretor explicou que a instituição não foi pensada para receber meninas, inclusive nos momentos de licitação de material, os de uso feminino são esquecidos e ele precisa reforçar junto a direção geral e outros diretores de unidades a necessidade de se incluir objetos como: absorvente, roupas íntimas, entre outros

A situação da adolescente com seu bebê, nos chamou atenção, pois o momento da gravidez requer cuidados. Além disso, de acordo com o ECA a última e mais severa medida socioeducativa é de internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990, Art. 112). Essa medida pode somente ser aplicada pelo juiz aos adolescentes que cometeram atos infracionais devido: a grave ameaça ou violência à pessoa; reiteração de infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medidas anteriormente impostas (BRASIL, 1990, Art. 122), o que não é o caso do ato infracional cometido pela referida adolescente.

A situação encontrada no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa revela um crônico quadro de violência institucional que vem se agravando nos últimos anos observadas no tratamento do Departamento Geral de Ações Socioeducativas aos adolescentes privados de liberdade.

Esse cenário vem acompanhado de um incremento nas práticas repressivas do Sistema de Justiça especialmente a esse público com profundo desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere ao caráter e ilegalidade na aplicação da medida socioeducativa de internação. Para se ter uma ideia, nos últimos quatro anos ocorreu um aumento de 200% no número de adolescentes apreendidos⁵⁴ cujo grande percentual é encaminhado às unidades do DEGASE.

Esse fenômeno se corrobora também na excessiva aplicação de medida socioeducativa de internação. Entendida pelo ECA como provisória e excepcional, há uma tendência pela aplicação desta medida pelos órgãos do sistema de justiça cujo exemplo mais elementar é a decretação de internação a adolescentes acusados de ato infracional análogo ao tráfico de drogas em sua primeira passagem pelo sistema socioeducativo, o que à luz do ECA não correspondia a esta mais gravosa medida pois não no ato violência nem grave ameaça à pessoa. Apesar de estar bem exposto no ECA e o Superior Tribunal de Justiça ter publicado uma súmula vinculante Nº 492 limitando a aplicação de internação nesses casos, a privação de liberdade tem sido a regra.

⁵⁴ “Apreensão de menores infratores cresce 200% em quatro anos.” Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-02-24/apreensao-de-menores-infratores-cresce-200-em-quatro-anos.html>

Na unidade visitada, podemos observar um grande número de adolescentes internadas por ato infracional análogo a tráfico em sua primeira passagem. Além disso, chamou atenção à superlotação na unidade feminina.

O uso excessivo da força através de agressões físicas corriqueiras, xingamentos, utilização arbitrária do spray de pimenta e algemas vem consolidando um cenário de profundo desrespeito aos direitos humanos das adolescentes privadas de liberdade.

O MEPCT fez inspeção na unidade por algumas vezes desde 2011, a primeira entrada se deu a partir de seguimento à visita realizada pelo Subcomitê para Prevenção à Tortura das Nações Unidas. No ano 2013, o MEPCT em monitoramento ao local atendeu o caso de uma adolescente que fora torturada por agentes do sexo masculino, portando roupas íntimas sendo algemada a uma grade na ponta dos pés- configurando uma síntese do atendimento socioeducativo do Rio de Janeiro.

Em janeiro de 2015 a equipe do MEPCT esteve na unidade após receber informações a respeito de situações de instabilidade ocorrida na unidade no final do ano anterior e na semana anterior à visita, desencadeando, inclusive na mudança na direção da unidade.

Durante a visita mais recente, as adolescentes falaram pouco, e algumas falaram que tinham medo de falar por conta de represálias, segundo as adolescentes existe um contexto cotidiano de violência física e psicológica contra as mesmas. Estas práticas ocorrem geralmente quando há um desentendimento entre as adolescentes, quando algumas delas falam palavrões, batem chapa ou algumas situações aleatórias, ou apresentam comportamento tido como indisciplina.

Além dos agentes da unidade, as adolescentes relataram que é comum a intervenção de agentes pertencentes à Coordenação de Segurança e Inteligência (CESINT). Essa coordenação chefiada pelo agente penitenciário Sr. Leonam Leão funciona como uma espécie de “serviços especiais” que atuam em situações de distúrbios nas unidades socioeducativas. Foram relatados inúmeros episódios envolvendo a intervenção do CESINT, tais como uso excessivo da força, xingamentos e tortura. Segundo informação, este grupo se encontra na unidade de forma rotineira e muito de seus componentes costumam almoçar no refeitório do PACGC, apresentam o uniforme preto contendo uma série de artefatos de contenção, e são conhecidos por extrema truculência em suas ações.

Um inusitado, senão humilhante, procedimento arbitrário da unidade consiste no chamada “reflexão” onde as adolescentes ficam isoladas em um alojamento para “pensar” a respeito de alguma norma que havia desrespeitado.

Apesar da unidade ser para adolescentes do sexo feminino a maioria dos agentes são do sexo masculino, cada plantão tem uma média de dez agentes socioeducativos, sendo 07 do sexo masculino e 03 do sexo feminino. Esse é um dos fatores de maior preocupação do MEPCT já observado nas outras inspeções, fenômeno que nem sequer ocorre no sistema penitenciário fluminense em cujas unidades femininas são compostas majoritariamente por agentes mulheres. Ainda em relação aos agentes socioeducadores, apesar do último concurso e entrada de centenas de novos profissionais e que inclusive o MEPCT ministrou algumas aulas em cursos de formação, percebemos, de certo modo, um viés muito mais voltado à segurança e polícialesco que um aparato educativo e pedagógico.

Outro fator que deve ser problematizado no sistema socioeducativo fluminense é a instalação, existência e operacionalização de uma Coordenação de Segurança Inteligência (CESINT) coordenada por um agente penitenciário. Vale destacar que na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) quem realiza o trabalho análogo é o GIT/SOE (Grupamento de Intervenção Tática do Serviço de Operações Especiais) órgão com maior incidência de denúncia de uso excessivo da força e tortura a partir das inspeções realizadas pelo MEPCT/RJ.

As situações relatadas na inspeção no Cense PACGC se tornam mais gravosas em relação à violação de direitos humanos quando estas ações reiteradas de violência vêm sendo praticada contra pessoas privada de liberdade, adolescente em condição peculiar de desenvolvimento e do sexo feminino. Ou seja, o Estado em vez de garantir a proteção integral destes sujeitos legitima a violência institucional e de gênero contra a mulher. Ainda na caracterização da tortura a Lei de Tortura no Brasil N°9455/1997 ainda menciona a omissão em face destas condutas quando tinha o dever de evita-las ou apura-las.

Unidade Materno Infantil Madre Tereza de Calcutá – UMI

A UMI foi a primeira “Creche Penitenciária do Brasil” (BRAGA, A. e ANGOTTI, B. pag. 13). O estudo sobre os exercícios de direitos reprodutivos das mulheres em prisões, conta que sua inauguração foi em 1966, como parte do anexo da Penitenciária

Talavera Bruce. No ano de 1971, a unidade foi reinaugurada após sofrer ampliação, mas somente em agosto de 2005 foi editada a Resolução da SEAP que dá independência a Unidade Materno infantil em relação à Penitenciária. Com essa mudança, a UMI passou a ter direção e corpo funcional próprio, além de estar na subdivisão da coordenação de saúde da SEAP.

O MEPCT/RJ esteve na Unidade Materno Infantil no dia 21/10/2015, data da realização de um evento sobre mães e bebês em espaço de privação de liberdade.⁵⁵

Naquela tarde, participamos da atividade proposta pela UNICEF ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em razão da campanha pela “1ª Semana Estadual do Bebê – todos juntos pela primeira infância”. A iniciativa, através de diversos parceiros, proporcionou o encontro para discussão dos direitos de grávidas, mães e seus bebês no sistema prisional, contanto com a participação de presas grávidas internas no Talavera Bruce, mães e bebês internos da UMI, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Fundação Xuxa Meneguel, diretoria e equipe técnica da UMI, do Talavera Bruce e do Joaquim Ferreira, gestores da SEAP, da Secretaria Estadual de Saúde (SES), membros da Unicef, do MEPCT/RJ, do Instituto Mazan e alunos do curso de musicoterapia da UniRio.

O evento foi de fato uma excelente iniciativa, dando oportunidade para as mulheres presas colocarem suas questões, pontos de vista, angústias. Quanto aos demais participantes, houve um encontro rico no sentido de entender como a prisão é ainda mais violenta para as mulheres e deve ser repensada como prática para os delitos por elas cometidos. Para além da participação no evento, pudemos também conhecer a unidade, conversar com algumas presas, agentes penitenciárias, técnicas e com a direção.

A UMI visualmente é muito diferente de uma unidade prisional. Espaçosa, bem iluminada e arejada, a estrutura encontra-se dividida em dois grandes alojamentos com banheiros coletivos, no qual estão dispostas as camas para as mulheres, todas com um berço acoplado ao lado. As cores das paredes são leves e há decoração temática para mães e bebês. As mulheres podem ainda decorar o espaço ao redor de suas camas, com fotos dos outros filhos, mensagens, bichos de pelúcia e figuras variadas.

Entre os alojamentos e o corredor que liga às demais áreas da unidade não há separação por grades. A impressão é de estarmos mais em um pequeno abrigo e menos

⁵⁵ O MEPCT/RJ já havia feito uma visita anterior à Unidade Materno Infantil, em 14 de fevereiro de 2014.

em uma prisão. Existem ainda algumas áreas comuns de livre acesso para as internas, uma cozinha, banheiro com água quente e adaptado com banheira para o banho do bebê. Há ainda um pequeno espaço com tapetes e brinquedos para as crianças ficarem.

O MEPCT/RJ pôde observar uma dinâmica diferenciada na unidade, cujo ambiente voltado para o cuidado de bebês e mães qualifica, inclusive, a relação estabelecida com o corpo técnico. A postura adotada pela equipe no contato com as presas deixa de ser pautada primordialmente pela vigilância, abrindo possibilidades para o surgimento de outros afetos sensíveis à existência das mulheres presas como pessoas de forma integral.

Certamente as características observadas colaboram para a maior qualidade de vida de mulheres e bebês. O modo como se organiza a unidade, parece favorecer laços de solidariedade e convivência entre todos. De fato, foi possível perceber um clima amigável e de solidariedade, por exemplo, quando uma das mulheres ficou tomando conta dos bebês das outras, que participavam da roda de conversa.

No espaço reservado para o encontro, dezenas de mulheres grávidas e muitas outras com seus bebês no colo. A beleza daquele momento contrastava com a realidade de privação de liberdade e violação de direitos aos quais essas mulheres e crianças estão submetidas. Por mais humanizada e adequada às necessidades de mães e bebês, na visão adotada pelo MEPCT/RJ, a UMI deverá sempre ser analisada do ponto de vista dos reflexos do encarceramento feminino no contexto social e familiar.

As mulheres presas, em geral, convivem com o abandono e a solidão, além de terem suas vidas inseridas num contexto de disciplina e ócio, convivendo frequentemente com humilhações e violência. A experiência do MEPCT/RJ a partir das visitas às unidades femininas é de que as mulheres presas são tratadas com o mínimo e não lhe são garantidos acesso a saúde e higiene.

A realidade da maioria das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro é bem distinta da vivida pelas que se encontram na UMI. A SEAP se organiza de tal forma que as mulheres presas grávidas de todo o Estado do Rio de Janeiro são encaminhadas para o Talavera Bruce, a única de referência e onde, supostamente, há condições melhores de cuidado e atenção com a gestante. Dessa maneira, a mulher gestante que foi presa no interior, deverá obrigatoriamente ir para a Penitenciária Talavera Bruce, localizada no Complexo de Gericinó.⁵⁶

⁵⁶ Sobre as condições oferecidas para as presas no Talavera Bruce, ver neste mesmo documento, o relatório de visita à unidade.

As mulheres presas no Talavera Bruce que participaram do evento, reivindicaram muitos pontos em relação aos cuidados necessários para uma gestação segura e foram apoiadas por aquelas que por lá já haviam passado. Foram muitas as falas de mães e grávidas afirmando ser a UMI um mundo paralelo dentro da SEAP e que no Talavera Bruce elas vivem o mesmo “massacre” de todos e todas.

Sobre a alimentação, apontaram não ser adequada para grávidas e que a última refeição é servida às 16h00, a próxima refeição oferecida é no café da manhã do dia seguinte. Colocaram uma série de questões relativas ao pré-natal e atenção em saúde de modo geral. Pareceu-nos especialmente problemático também a questão do transporte das mulheres grávidas. Elas reivindicaram uma ambulância disponível exclusivamente para o Talavera Bruce, inclusive para deixarem de ser transportada pelo Serviço de Operações Especiais (SOE).

Quanto ao SOE, foram inúmeros os relatos em relação ao tratamento dispensado por seus agentes. Situações de violência, agressões, humilhações e xingamentos, além da frequente demora no atendimento ao chamado. Segundo os relatos, é habitual o uso de algemas em mulheres grávidas. Foram contados episódios de mulheres algemadas durante o trabalho de parto, na hora do parto e após o parto, com o bebê amamentando em seu colo. Além de toda brutalidade, em muitos casos não lhes foi garantida a presença de um acompanhante na hora do parto.

Em meio a uma enxurrada de críticas, foi possível que elaborassem uma reivindicação unânime para a construção de uma unidade única para gestantes e mães com filhos até seis meses de idade, mesmo que gestantes e mães ocupem áreas separadas. Através das falas das mulheres ficou evidente a necessidade de um alojamento para grávidas, independente do Talavera Bruce e em moldes diferentes de suas carceragens.

Ao mesmo tempo em que as mulheres nos apresentavam uma série de graves violações de direitos, que iam desde o fato da prisão até as condições de execução da pena, aparecia o discurso de que deveriam aproveitar o momento mágico da maternidade para repensarem seus atos e modo de viver.

O tempo de permanência máximo permitido na unidade materno infantil tem sido de seis meses, período mínimo recomendado para o aleitamento materno. Evidentemente, essa aproximação física e afetiva é primordial para o vínculo entre mãe e filho. Dentre as muitas questões levantadas pelas mães, foram justamente as relacionadas à necessidade de interrupção do vínculo com o filho a partir do sexto mês de vida que

mais causaram emoção. Tanto pelo que ouvimos no encontro, quanto pelo que tem sido dito em diversos estudos sobre a gestação e maternidade no ambiente prisional, a questão do momento da separação entre as mulheres e seus filhos parece ser a mais dramática.

A certeza da separação trás para as mulheres uma série de sentimentos e angústias. A convivência diária com seu filho ao mesmo tempo em que significa a possibilidade de cuidado materno, representa para a criança a impossibilidade de relação densa com outras crianças, familiares, lugares e situações. Algumas mães falam sobre como isso as incomodam e do quanto imaginam que a privação de liberdade faça mal ao filho.

Não há o que as perturbe mais do que o momento dessa separação. Sentem com muita angústia a constatação de que, assim que seu filho completar seis meses de vida, ela voltará ao seu presídio, e que o bebê, caso haja outro responsável legal, ficará sob guarda dessa pessoa. Nas situações nas quais não há outro responsável legal, quando a mulher não tem alguém conhecido disponível para ficar com a guarda de seu filho, ela irá para um abrigo.

As mulheres trouxeram com muita intensidade a questão da manutenção do vínculo com seus filhos e a preocupação sobre com quem eles iriam ficar. Abordaram, por exemplo, questões relativas ao processo de aproximação e interação com o novo cuidador. Problematizaram as restrições às visitas e reivindicaram um regime diferenciado, principalmente para uma maior aproximação entre a criança e o futuro responsável, que, na maioria das vezes, são as mães dessas mulheres.

Certamente a possibilidade do abrigamento é o que mais as aflige. No entanto, as mães que tem uma rede de apoio familiar que garanta a não institucionalização do bebê também vivem com intranqüilidade a separação. As preocupações colocadas por elas dizem respeito, na maioria das vezes, às incertezas quanto à manutenção do vínculo com o bebê, durante o tempo que permanecer presa. Preocupam-se, ainda, sobre as condições dos familiares cuidarem dos bebês sem a participação delas, do trabalho e energia necessários para os cuidados com o bebê, além do tempo e dinheiro disponíveis para os dias de visita até que seja ela solta.

Quando a situação se encaminha para a institucionalização do bebê, não há o que garanta a continuidade da relação entre ambos. Há burocracia e outros impedimentos para que uma mulher presa possa sair para ver seus filhos, abrigados ou não. No entanto, para as crianças abrigadas, muitas vezes a saída é a adoção ou a inserção do

Programa Família Acolhedora⁵⁷. As mães na situação de possível abrigo de seu bebê questionaram as autoridades presentes no evento sobre as garantias de retomada da guarda da criança após seu livramento.

As palavras e idéias em relação à criação de outras normas para as mulheres presas grávidas e com crianças pequenas passaram por todos na roda de conversa. Ficou explícita a precariedade do acesso a justiça por parte dessas mães e da gritante necessidade de alternativas ao regime fechado, proporcionando condições reais de dignidade para o cuidado materno e o desenvolvimento infantil. A título de evidência da fragilidade do acesso à justiça e do insensível encarceramento feminino conduzido pelo poder judiciário, das mulheres que participaram do evento na UMI, entre as 28 grávidas, apenas 3 já haviam sido julgadas e as outras 25 eram ainda presas provisórias. Já entre as mães com seus bebês, das 18 mulheres nessa situação, 11 também ainda não haviam sido julgadas.

As implicações psicológicas de um processo de separação dessa ordem são evidentes. Após separar-se de seu filho, a mulher retorna a sua unidade de origem e não lhe é oferecido nenhum cuidado especial para que vivencie de forma menos sofrida o rompimento.

Acreditamos que as inúmeras afetações do processo de gestação, nascimento e desenvolvimento do recém-nascido em ambiente prisional possam ser minimizadas através da revisão das penas para as mulheres grávidas ou que estejam amamentando. Entendemos ainda que, para além do encaminhamento imediato da Delegacia para a audiência de custódia, os casos que envolvam mulheres grávidas ou que estejam amamentando, devem priorizar à concessão de medidas alternativas à privação de liberdade.

3 Programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro para acolhimento provisório de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, negligência ou em situação de vulnerabilidade social em casas de família credenciadas. Mais informações no site: (<http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=2800711>).

5. GRUPOS FOCAIS

5.1. Grupos Focais Sobre a Mulher e a Privação de Liberdade

Tanto nas penitenciárias, quanto nas unidades de internação para adolescentes do DEGASE, a maioria dos visitantes é mulher. Antes mesmo que haja necessidade de uma estatística que comprove essa afirmação, foi possível evidenciá-la nas várias visitas feitas pelo MEPCT/RJ às instituições de internação para adultos e adolescentes, quando, do lado de fora, observamos as filas formadas em sua maioria absoluta por mulheres. Essa cena é muito representativa de como o encarceramento em massa de homens (jovens, negros e pobres) tem impactado as vidas de suas mães, esposas, irmãs, tias, amigas, etc.

É de conhecimento do MEPCT/RJ a existência de grupos de mulheres que se organizaram para o enfrentamento das violações de direitos e outras dificuldades às quais estão submetidas a partir do encarceramento de um familiar, tanto no sistema socioeducativo, quanto na SEAP. Sensível a luta cotidiana dessas mulheres, o MEPCT/RJ entendeu como primordial a necessidade de incluir a temática das visitantes no relatório sobre mulheres, meninas e privação de liberdade.

No entanto, sabe-se que nem todas as mulheres que tem suas vidas afetadas pela prisão de um ente querido conseguem se organizar em coletivos, encontrando neles também um suporte para a dor individual. Desta forma, para além desses grupos organizados, como por exemplo as Guerreiras de Bangu⁵⁸ e o Movimento Moleque⁵⁹, há um número grande de mulheres visitantes dos sistemas de privação de liberdade que se encontram ainda mais desprotegidas e invisíveis para a sociedade. No esforço de ouvi-las, foram realizados dois grupos focais com mulheres que tiveram um familiar preso ou detido, um com mães de jovens com passagem pela internação provisória no Sistema Socioeducativo e outro com mulheres que visitam parentes no Complexo Penitenciário de Gericinó.

Ao MEPCT/RJ no encontro com essas mulheres interessava conhecer como o encarceramento de um familiar impactou sua vida. Buscou-se, então, trazer para a

⁵⁸ Guerreiras de Bangu é um grupo criado nas redes sociais entre mulheres que fazem visitas às unidades da SEAP. Neste espaço virtual, elas trocam informações, fazem denúncias, etc. Em 2015, por conta da dificuldades encontradas para a confecção de carteirinha de visitantes, o grupo Guerreiras de Bangu organizou uma manifestação na porta da SEAP.

⁵⁹ Movimento Moleque é um movimento social liderado por mães de adolescentes com passagem pelo Sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro e busca promover os direitos dos adolescentes e seus familiares.

conversa questões relativas à vida diária delas, tendo como marco a detenção do seu familiar.

Para a realização desse relatório, o MEPCT/RJ lançou mão de uma ferramenta que pudesse fazer com que um grupo de pessoas fosse ouvido de forma dinâmica. Elegemos, assim, como metodologia o grupo focal, por entendermos que esse modelo de grupo permite que uma proposta, ou um tema, seja apresentado para discussão objetivando a obtenção de percepções sobre o tema. De acordo com Krueger (1998), o grupo focal permite conhecer os processos dinâmicos de interação entre os participantes e é eficaz na etapa de levantamento de dado. Mesmo que se trabalhe com grupos pequenos, é possível obter um grande número de falas e ideias sobre os temas propostos, proporcionando uma discussão estruturada para obtenção de informação. Importante destacar que o objetivo é recolher informação mais profunda e detalhada sobre um determinado tópico e não obter consenso, nem tomar decisões.

Para a realização dos grupos focais, algumas diretrizes são necessárias, como a formulação de um roteiro de perguntas, visando o direcionamento das questões. Esse roteiro é composto por alguns “blocos” de questões que serão aprofundadas e analisadas mais amiúde na etapa posterior de análise das discussões.

Outra importante diretriz para a realização do grupo focal é a presença de um facilitador, que tem função de guiar a conversa e garantir que todas as opiniões sejam ouvidas. É fundamental que se tenha um objetivo claro para a discussão e perguntas abertas e estruturadas que não podem ser respondidas apenas com sim ou não.

No presente relatório, há três tópicos destinados aos grupos focais realizados, a saber: com mães de adolescentes com passagem pelo Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, com mulheres visitantes de presos no Complexo Penitenciário de Gericinó, da SEAP, e com as mulheres transexuais e travestis presas no Presídio Evaristo de Moraes.

5.2. Grupo Focal com Mães de Adolescentes com Passagem pelo Sistema Socioeducativo

O grupo focal foi realizado com a participação de nove mães de adolescentes com passagem pelo Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Entre elas, uma era mãe de uma menina. Havia também o pai de um adolescente compondo o grupo, juntamente com dois membros do MEPCT/RJ, e dois profissionais

de um serviço da Assistência Social do município do Rio de Janeiro, onde o grupo foi realizado.

O grupo focal foi precedido por um documentário⁶⁰ apresentados pelas coordenadoras do grupo, que abordava o sistema socioeducativo, com falas de adolescentes, familiares, profissionais do sistema, dentre outros atores sociais envolvidos no tema da socioeducação para adolescentes.

O fenômeno do encarceramento de jovens das periferias é acompanhado pelo discurso de que o jovem é perigoso e sua família desestruturada. Esse discurso, veiculado nas mídias e ratificado por “especialistas”, muitas vezes é utilizado como justificativa para práticas de higiene social e criminalização das famílias pobres.

No documentário apresentado, surgiram depoimentos que elaboravam a teoria de uma família desestruturada como causa dos desajustes dos adolescentes. Esse foi um ponto que levantou severas críticas por parte de algumas mães, fazendo com que elas evocassem suas lutas diárias e a inexistência de políticas públicas voltadas para a população jovem.

As mães que participaram do grupo focal tinham em comum o fato de viverem em área com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), trabalharem distante de casa e serem as provedoras do lar. Dentre as mães que participaram do grupo, três saíram antes do fim para irem trabalhar, outra estava uniformizada e uma delas licenciada do trabalho por problemas psicológicos que surgiram desde a apreensão de seu filho.

No curso doloroso do processo que as separa dos filhos, as mães das famílias ditas desestruturadas - independente do que dizem delas - precisam seguir suas vidas. As obrigações da rotina seguem no trabalho, em casa e com os outros filhos. Nesse processo, nota-se como a prática de encarceramento dos jovens e a criminalização de suas vidas têm efeitos diretos também no cotidiano de suas famílias. São tempos de estímulos desenfreados ao poder de consumo, mas de dificuldade reais de inserção do mercado de trabalho formal. A política neoliberal mundial empurra cada vez mais o jovem pobre para a situação baixa escolaridade, pouca qualificação profissional, desemprego, baixa remuneração e qualidade de vida, realidade de muitos jovens no Rio de Janeiro.

⁶⁰ Documentário “Brasil 8.069”, de 2008, que observa a rotina de jovens da Escola João Luiz Alves, unidade de internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) do Rio de Janeiro.

Adaptadas as exigências do Neoliberalismo, a política de segurança se volta especialmente para o controle e encarceramento e até extermínio das camadas mais pobres do país, vistas como perigosas. Com a imagem na criminalidade e da potencial periculosidade, encobre-se a ilegalidade e violência (KOLKER, 2007. Pag. 42)

Mas será essa a percepção das mães desses jovens? Os relatos no grupo foram de que seus filhos haviam sido flagrados cometendo fatos análogos à crimes de baixa gravidade e violência. Houve situações de surpresa diante do acontecido, como exemplo, uma das mães chegou a ficar três dias procurando por seu filho adolescente. Ela é moradora de uma área muito violenta na cidade, pensou “no pior”⁶¹ sem ter notícias do filho, até que decidiu ir a uma delegacia, onde soube da apreensão do filho por tentar roubar um celular.

Segundo narrado durante o encontro, a apreensão do filho é sentida de forma confusa. Durante o processo variam sentimentos de culpa, medo, decepção, preocupação e saudade. As mães relataram não conseguirem pensar mais em outra coisa. A vida, então, mudou de forma abrupta e violenta.

A rotina das mães de adolescentes em conflito com a lei é, assim, modificada pela necessidade de busca de documentos, como comprovante de matrícula escolar, além das visitas ao filho. Todo esse martírio para elas é como um pesadelo, tão difícil de estar principalmente pela falta de sentido que tem para elas a detenção de seus filhos. A incompreensão é baseada na ineficiência e violência do sistema que, segundo elas, “apenas se nomeia como socioeducativo.” Em nenhum momento as mulheres presentes demonstraram perceber esse processo como educativo e de inserção social. Pelo contrário, de alguma maneira logo que receberam a notícia da apreensão do filho souberam que passavam a correr riscos.

No entanto, como vimos, a internação apesar de romper com todas as relações do jovem numa etapa tão peculiar de sua formação tem sido utilizada pelo judiciário

⁶¹ A preocupação “pelo pior” é entendida se levado em consideração que o Brasil é um dos países com maiores taxas de extermínio de adolescentes e jovens do mundo. Os homicídios representam 46% de todas as causas de mortes dos cidadãos brasileiros nesse faixa etária.

acriticamente. De acordo com o último levantamento da Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), o Brasil possui 23.066 adolescentes e jovens (12-21 anos) cumprindo medidas socioeducativas, ***destes 15,61 % acusados da prática de ato infracional contra vida.***

Presenciando e sentindo a violência contra a adolescência de seu filho, surgem na vida cotidiana das mães dificuldades no trabalho, pois nem sempre é possível falar sobre o que aconteceu. Há estigma, vergonha e medo de perder o emprego, seja pelas faltas e atrasos ou pelo fato ocorrido com seu filho. Para as mães desses jovens não é oferecido qualquer apoio.

Os jovens, por sua vez, veem o mundo duro vivido fora dos muros do sistema socioeducativo substituído por algo muito pior. Desaparece a dimensão da adolescência e o contexto de vida em que viviam. Não há perspectiva de um trabalho socioeducador no DEGASE. Eles estão presos. O que vão aprender lá dentro? Esse é o entendimento das mães.

São muitos os danos psicológicos narrados pelas mães. Insônia, pesadelos, depressão, emagrecimento, uso de remédio controlado, licença médica do trabalho pelo INSS. O contato com o filho na unidade é muito dolorido. Aparência de presídio, mãos para trás, cabeça baixa, falta alegria. A humilhação da revista vexatória, ainda realizada com familiares visitantes do Sistema Socioeducativo. A regulação do contato com os filhos feita pelos agentes, sempre próximos e desconfiados. Seus filhos passam para elas uma sensação de insegurança, medo e de pedido de desculpas. *“Desculpa, mãe. Você não merece isso.” (familiar grupo focal)*

A relação dessas mulheres com suas escolhas de vida, do tempo que disponibilizaram aos filhos, da forma como educaram ou pretenderam educar também oscila. Sentem-se culpadas, como responsáveis por uma suposta negligência para com seu filho. Sentem-se decepcionadas, pois sabem do esforço cotidiano para seguirem suas vidas e da família e não desejavam passar por isso. Numa das muitas vezes durante o encontro, as mães disseram que não mereciam estar passado por isso, mas nem sempre se dirigiam a um erro do filho para falar dessa maneira.

“- Eu não criei meu filho para isso.

- Isso o que?

- *Nem para roubar celular, nem para ser preso e tratado daquele jeito e naquelas condições. Ele não é bicho. É tanta violência!*

(Dialogo entre mãe e facilitador do grupo focal)

Por alguns momentos, as mães conseguiram escapar de toda a pressão que lhes é imposta e contextualizar suas vidas e de seus filhos com aspectos sociais. Ressaltaram que vivem numa cidade cheia de desigualdades e contradições, em uma sociedade que valoriza o consumo e que tem os adolescentes como alvo em infundáveis campanhas publicitárias nas mídias, principalmente televisão. Citaram a novela *Malhação*⁶² como produtora de um modelo de adolescente, que discrimina os jovens das periferias (negros e/ou pobres) sem poder aquisitivo. Falam ainda da falta de políticas públicas de qualidade para os jovens.

A impressão que elas têm da passagem do filho pelo sistema socioeducativo é de pura negatividade. Até ensaiavam assumir para elas a lógica da punição, quando assustadas e entristecidas diziam: *“Quem sabe assim ela aprende a não fazer besteira”*. *(familiar grupo focal)*.

A prática da internação tem como efeito de sua passagem para o jovem o reforço de estigmas. Certamente essa é uma passagem que não é em vão. A violência institucionalizada no processo de privação de liberdade desses adolescentes, como vimos através dos relatos de suas mães, têm efeitos íntimos. E que efeitos essa passagem pode ter para os adolescentes? O que podem levar de uma experiência dominada pelo ócio e pela falta de dignidade, na qual são espancados, xingados e humilhados?

O jovem apreendido, para além das experiências vividas durante a passagem pelo Sistema Socioeducativo, passa a ser ainda mais estigmatizado. Os efeitos do reforço dos estigmas nesses adolescentes, justamente por estarem em fase de desenvolvimento, são muito prejudiciais. A passagem pelo sistema Socioeducativo é também uma marca que poderá ter influências para a inserção do jovem no meio social. Esta passagem pode fazer dele um sujeito que se identifica com o lugar social que lhe foi oferecido, a saber, o de criminoso e perigoso. E podem, inclusive, desejar serem

⁶² Novela da Rede Globo voltada para o público adolescente no ar há 20 anos.

conhecidos por essa alcunha entre seus amigos, numa diferenciação entre os demais pares do grupo.

O que pode se ouvir das mães de forma unânime é que os adolescentes passam pela experiência de internação no DEGASE carregando com eles muita raiva. Uma fonte da raiva perpassa pela realização da revista vexatória que as mães são submetidas no sistema socioeducativo, e muitas familiares e adolescentes discorrem sobre o desconforto com a forma de tratamento dispensado as famílias ao chegarem na instituição. Isto pode ocasionar o não-retorno destas famílias ao local da internação ou, em muitos casos, o distanciamento entre uma visita e outra, dificultando desta maneira a convivência familiar, conforme preconizado pelo Plano Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária.

Em seus quatro anos de existência, o MEPCT/RJ sempre apontou para a necessidade de medidas socioeducativas em meio aberto, buscando dar visibilidade à violência e falta de estrutura das unidades destinadas à internação. Nessas instituições o tratamento dispensado aos adolescentes fere a dignidade humana, sendo um fiel retrato do perverso sistema penitenciário para adultos. Os relatórios do MEPCT/RJ denunciam a completa insalubridade e as diversas violações de direitos e atos de violência aos quais estão submetidos os adolescentes. A rotina desses adolescentes é marcada pelo tédio, por condições precárias de alimentação e higiene, superlotação e violência. O que se vê nas unidades do DEGASE é reflexo da completa predominância da atuação da segurança pública, seguindo uma ordem de autoritarismo e higienismo social, em detrimento de propostas sociais e educadoras.

5.3. Grupo Focal com mulheres visitantes do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro

Sempre que o MEPCT/RJ faz uma visita em uma unidade prisional, há contato com os familiares. No entanto, no encontro entre o MEPCT/RJ e as mulheres visitantes do sistema prisional, nem sempre é possível manter uma conversa mais demorada, ou na qual elas possam ficar à vontade para dizerem o que quiserem. A relação, portanto, muitas vezes, é limitada pelo ambiente de vigilância ao qual são constantemente submetidas, assim como, pela ansiedade em encontrar seu parente e pelo tempo que temos para realizar a inspeção. Buscando aproximação com essas mulheres, com a

realidade cotidiana delas, o MEPCT/RJ realizou um grupo focal, no dia 09 de novembro de 2015.

Iniciamos o grupo perguntando como elas se organizavam para conseguirem fazer a visita. Essa questão abriu horizonte para muitas peculiaridades do complexo fluxo de tempo, energia, materiais e dinheiro, que essas mulheres movimentam. O dia de visita na maioria das vezes começa ainda na madrugada. Há mulheres que chegam na porta do Complexo de Gericinó às 2 horas da manhã, quando a visita começa às 8 horas.

As mulheres relataram primeiramente sobre a dificuldade em conseguirem informações sobre procedimentos e regras institucionais. Reclamam ainda, da forma como são tratadas pelos atendentes no momento de feitura da carteirinha para visitante, na maioria das vezes as informações e orientações são passadas e trocadas entre os familiares, com isso podemos entender que é construída uma rede de apoio entre elas, rede de extrema importância para a garantia de direitos delas e de seus familiares presos.

“Simplesmente pelo sistema não foram passadas, quando perguntava no presídio eles mandam nos informarmos com outros familiares (salvo algumas exceções) e no local onde fiz a carteirinha a atendente foi super grossa, não pude perguntar nada que já vinha com quatro pedras na mão” (sic grupo focal)

Em 2015, foram inúmeras as denúncias que chegaram ao MEPCT/RJ e à Comissão de Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos da ALERJ, referentes às dificuldades impostas pela SEAP às pessoas que desejam visitar um preso e que, para isso, precisam se cadastrar e obter a carteirinha. Diante do grande volume de reclamações, o MEPCT/RJ reuniu uma lista nominal das mulheres que procuraram ajuda e foi feito um ofício único para a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Retornando ao grupo, foram relatadas uma série de situações e práticas vividas e inventadas por elas para minimizarem o cansaço, a distância, o custo, etc. Algumas mulheres disseram que tiveram que cortar algumas despesas domésticas para conseguirem garantir a visita ao companheiro, ao filho ou a algum parente. Como exemplo contam que tiveram que suspender atividades esportivas dos filhos, e que raramente conseguem ter momentos de lazer ou vida social.

As mulheres que vem do interior costumam se organizar para virem juntas. Existem muitos fretes em carros comuns que levam e trazem visitantes de todo o Estado

para o Complexo de Gericinó. As mulheres que conseguem realizar visitas com frequência semanal, tem boa parte do orçamento comprometido com o custo do deslocamento. A saber, a localização do complexo não é privilegiada do ponto de vista do acesso para moradores do município do Rio de Janeiro. Por sua vez, a rodoviária da cidade fica há mais de 40 km de distância e não oferece nenhuma linha para Gericinó.

Elas contaram sobre a organização de um comércio nos arredores do complexo penitenciário, que visa prestar serviços para as visitas. Além de lanchonetes e pequenos restaurantes self-service, há serviço de guarda volumes, uma pequena pousada caseira que oferece quartos coletivos com beliches, café da manhã e banho, que podem inclusive serem pagos separadamente.

A jornada de um dia de visita é longa. A SEAP se organiza de tal forma que, logo pela manhã inicia a distribuição de senhas para as mulheres que estão na fila. No entanto, o horário de chegada da maioria delas é bem mais cedo que o início da distribuição de senhas. Com isso, as próprias visitantes se organizam de forma a fazer uma distribuição de senhas entre elas, que vale como um lugar na fila. A SEAP tem respeitado essa iniciativa e prioriza, além de maiores de 65 anos, grávidas e mulheres com criança de colo, as mulheres que estão com senha.

Com essa organização, algumas mulheres, após pegarem as senhas ainda na madrugada, deixam a fila e descansam na pequena pousada. Outras, por não terem essa condição financeira, dormem na fila com suas senhas aguardando o início do trabalho dos agentes. Outra situação narrada, foi sobre o comércio dessas senhas na fila. Algumas pessoas chegam na madrugada, pegam uma senha e vendem para pessoas que não conseguem chegar tão cedo em Gericinó.

Apesar do alto custo de um dia de visita, as mulheres concordam que seria muito pior se não conseguissem vir. Denunciam que é a custódia⁶³ que entregam semanalmente, quem tem garantido os materiais para os internos.

“A SEAP não oferece nada. Tudo somos nós que damos. A roupa, sabonete, remédio, tudo...como é que eu posso não vir? Se eu o abandonar, acho que ele morre ou matam ele, sei lá...”

⁶³ Materiais que a SEAP permite que os familiares levem para os presos e presas, dentre eles: produtos de higiene pessoal, material de limpeza, lanches, roupa de cama, cobertores, camisas, bermudas, entre outros.

A proibição da entrega da custódia nos dias de visita, torna a vida dos internos mais precária e tem onerado ainda mais suas famílias. Sobre a entrega de materiais, as mulheres contaram uma série de situações de descaso com os alimentos que levam, com relação ao manuseio e a comentários discriminatórios. Queixaram-se ainda da falta de critério de alguns agentes, que *“se eles implicam com a sua cara, sei lá, fazem o que eles querem. Simplesmente jogam suas coisas fora.”*(sic grupo focal).

As mulheres que encontramos não acreditam no caráter ressocializador proposto como fim de uma medida de privação de liberdade e dizem:

“Pegar um ser humano, colocar em um buraco que cabem 4 e ficam 16, com comida péssima e algumas vezes crua ou estragadas, sem nenhum tipo de atividade, só pode servir para piorar.”

São muitos os relatos de desrespeito, ofensas, brutalidade. Quando começaram a falar sobre a maneira como são tratadas, o grupo foi tomado por um clima de forte indignação. Foram doídas as palavras que reproduziram para dizer como são tratadas. *“Somos lixo. Resto humano, sobra. Nos tratam como bandidas”.*

Apresentam em sua fala uma discriminação constante, um julgamento implacável sobre elas, que as oprimem rotineiramente durante as visitas. Dizem sentir sobre elas uma extensão da pena dos parentes e analisam que são ofendidas como forma de punição. *“Meu marido, além da pena que ele já recebeu, ele recebe outra ao saber que eu fui humilhada e desrespeitada no momento da visita. Eles se revoltam!”.*

Falaram também de uma violência sutil, que se sente nas instalações, na falta de conforto e privacidade durante as visitas e dos olhares, do desprezo e do descaso. As situações e condições as quais as mulheres estão submetidas durante um dia de visita são dramáticas do ponto de vista da violação de direitos. É flagrante a extensão da pena de seu marido ou filho para sua própria vida. É exatamente isso que elas narram. Uma delas afirmou: *“Existe intensão de humilhar. Passamos pelo massacre, assim como eles”*, em referência as péssimas condições em que vivem os presos no Complexo de Gericinó.

Contextualizaram o clima do dia de visita como de tensão, opressão e medo. Algumas disseram que não conseguem trazer as crianças para verem seus pais. Para

além da tensão entre as pessoas, relatam uma ambiência inadequada para crianças, sem espaço para que possam brincar e a possibilidade de serem revistadas ou maltratadas.

O tema da revista vexatória surgiu justamente para caracterizar a intensão de punir e humilhar. Apesar de garantirem que não há mais revista vexatória, contaram das marcas que esses momentos deixam na memória. Uma delas contou sobre o quanto seu corpo treme sempre que passa pela revista e que, por mostrar-se nervosa, acabava sempre sendo escolhida para a revista vexatória. E completou: *“Vão te matando por dentro”*. (Sic grupo focal)

Contaram que adoeceram com tudo o que tem passado, com casos de depressão, hipertensão, insônia e crises de pânico. E ressaltaram que algumas mulheres parecem estar lhe dando com toda essa violência de forma natural. Narram que a todo instante são obrigadas a se sentirem merecedoras daquela punição, culpadas e sujeitas a julgamentos, pois não tem como se defenderem. *“Mas eu não cometi nenhum crime.”*. (Sic grupo focal)

Um dos pontos destacados pelas mulheres diz respeito a falta de visibilidade das condições às quais estão submetidas. Ressaltam como a condição de visitante de um preso as coloca em total invisibilidade social. *“Nossa dor é invisível. Ninguém liga!”*. (Sic grupo focal)

Nos últimos anos, questões referentes à violação de direitos e à violência contra as visitantes das unidades da SEAP ganharam visibilidade a partir da pauta sobre a revista vexatória. Discutida no Estado do Rio de Janeiro, a prática da revista íntima vexatória feita aos visitantes do Sistema Prisional foi, então, proibida no início de 2015. O processo de discussão teve participação da sociedade civil, inclusive com contribuições do MEPCT/RJ, e culminou na derrubada ao veto do Governador e aprovação da lei 77/2015⁶⁴, que proíbe a revista vexatória aos visitantes do sistema prisional fluminense. Esta violência extrema a qual eram submetidos os visitantes precisou ser proibida, pois era utilizada com naturalidade no sistema prisional do nosso Estado, e ainda é em boa parte do país.

A partir desse exemplo, podemos entender como as mulheres tem sua vida afetada pelo fenômeno do encarceramento em diversas dimensões, quando encarceradas e quando visitantes. Informações de como as visitantes têm sido tratadas pela SEAP chegam ao MEPCT/RJ de diversas formas. Em praticamente todas as visitas do

⁶⁴ Lei 775/2015 de autoria dos deputados Marcelo Freixo, Jorge Picciani e André Ceciliano que extingue a revista vexatória aos visitantes dos estabelecimentos prisionais no Estado do Rio de Janeiro.

MEPCT/RJ às unidades da SEAP, ouvimos queixas dos próprios presos, que nos relatam xingamentos, deboches e humilhações pelos quais passam seus familiares. Além das precárias condições observadas nas longas filas dos dias de visitas, e a reconhecida distância e dificuldade de acesso ao Complexo de Gericinó.



Fila na entrada do Complexo de Gericinó. Fotos de domínio público



Fila na entrada do Complexo de Gericinó. Fotos de domínio público



Fila na entrada do Complexo de Gericinó. Fotos de domínio público.

No processo de construção desse relatório o MEPCT/RJ não encontrou com iniciativas de promoção da cidadania ou saúde para as mulheres dos presos. Invisíveis no campo das políticas públicas, são iniciativas próprias que surgem como fonte de denúncia e resistência as adversidades, com troca de informações em busca de fazer valer direitos para elas e para seus familiares presos.

O MEPCT/RJ entende como de suma importância o protagonismo que elas exercem e a necessidade de termos maior conhecimento sobre como suas vidas são de fato afetadas por esse processo. Ao entrar em contato com os discursos dessas mulheres ficou patente para o MEPCT/RJ que a rejeição e a exclusão se estendem às famílias dos presos.

5.4. Grupo Focal com as Travestis e Transexuais da SEAP

De acordo com a metodologia construída para o relatório temático, o MEPCT/RJ fez uma visita ao Presídio Evaristo de Moraes (PEM) buscando verificar em que condições estão as mulheres travestis lá presas. A SEAP informou não haver presas transexuais, ou que já tenham feito a cirurgia para mudança de sexo, em seu quadro de internas, no entanto a Secretaria não dispõe de dados específicos sobre a população de travestis sob custódia.

A política adotada pela SEAP é de triagem e encaminhamento das travestis para o Presídio Evaristo de Moraes. Esta é uma das unidades de seguro do sistema penitenciário do Estado. As unidades designadas de seguro são destinadas para sujeitos que não estariam seguros nas unidades de facção. Desta forma, no Evaristo de Moraes encontram-se grupos de diversas minorias como idosos, pessoas portadoras de alguma deficiência, gays, travestis, estrangeiros, etc. Há também um grande número de religiosos. Há travestis em outros presídios masculinos, assim como outros sujeitos pertencentes às minorias citadas, no entanto é no PEM onde eles estão concentrados.

Primeiramente tivemos uma conversa com o diretor do Presídio, Sr. Joseph e fomos informados por este da presença de 79 travestis na unidade. As travestis não ficam todas juntas em uma cela ou galeria separadas dos demais presos, estão em diversas celas no presídio.

Durante a conversa, o diretor, apesar da importância do cargo que ocupa na unidade para o qual tem sido encaminhada a maioria das presas travestis na SEAP, não demonstrou conhecer políticas para essa população e sequer conhecia algum trabalho específico para essa população na unidade. Apenas mencionou que elas faziam um grupo com uma psicóloga, sem saber qual das profissionais da casa estava envolvida na atividade.

Além disso, após reivindicação das travestis, foi disponibilizado um espaço para que elas pudessem realizar a atividade física, qual seja, o voleibol. Direito que deveria ser assegurado a todos os presos, no entanto nos presídios femininos visitados esse direito não é garantido.

Desde já notamos a importância da abordamos a realidade das mulheres transexuais e travestis, assim como de toda a população LGBT em privação de liberdade, diante do quadro de total falta de informação e dados encontrada. Ressaltamos também à sombra que cobre essa população em relação ao acesso às políticas públicas, realidade vivida por toda a população privada de liberdade no Estado do Rio de Janeiro.

Na ocasião da visita ao Presídio Evaristo de Moraes tivemos a sorte de encontrar com a psicóloga que estava à frente do grupo referido pelo diretor. Assim, pudemos propor a realização do grupo focal, além de termos podido conversar com ela sobre a realidade dessa população na unidade. Fomos informados que o grupo é realizado uma vez por mês e atende a população gay e travesti. Além de propor suporte psicológico, esse grupo tem sido espaço para pautas sobre doenças sexualmente transmissíveis e

organização para distribuição de preservativos e gel lubrificante. Atualmente, duas travestis presas no PEM estão contaminadas pelo vírus HIV.

Logo que iniciamos o grupo nos preocupamos em nos colocar na posição daquele que não domina o tema, inclusive por considerar toda sua complexidade. Se sabemos de algo é sobre como ignoramos as vivências e as questões referentes à diversidade de identidades de gênero. Propomo-nos para o encontro carregar nossas dúvidas, desconhecimento, para com elas aprender algo sobre suas vidas.

Logo, então, diante de tantas possibilidades de nomeações para as identidades de gênero, perguntamos a elas como gostariam de ser chamadas.

“*Meninas!*”, disse uma delas, seguida de risos, palmas e o apoio de todas. Assim, nos referindo a elas como meninas no coletivo e por seus respectivos nomes sociais, como haviam se apresentado, iniciamos a apresentação do trabalho realizado pelo MEPCT/RJ e propomos a atividade.

O primeiro ponto abordado foi justamente em relação ao direito de serem chamadas pelo nome social que escolheram⁶⁵. Todas foram de acordo que isso não é de forma alguma respeitado. Contaram que a humilhação e as piadas começam, às vezes, na hora em que são chamadas pelo nome de registro. Entre elas e na relação com a psicóloga, o nome social é respeitado. Vale lembrar que há a Resolução 558 da SEAP, já mencionada anteriormente, que trata sobre o uso do nome social para os presos e presas.

Com relação a outros direitos recém conquistados pela via normativa para a população LGBT em privação de liberdade, citamos a regulamentação da visita íntima pela resolução conjunta de 2014, citada anteriormente, em seu 6º artigo “ É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1190/2008 e na Resolução Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP) nº 4, de 29 de junho de 2011”.

Apesar do benefício concedido dentre as mulheres que participavam do grupo, nenhuma afirmou receber visita íntima. Segundo fomos informados pelas travestis, não é comum que elas recebam visitas íntimas, até porque a maioria é abandonada pelos namorados e companheiros quando são presas. No PEM entre as 79 travestis, há duas que fizeram solicitação para a visita íntima, ainda não concedidas. Se o abandono é uma

⁶⁵ Decreto 43.065/2011 – Dispõe sobre o direito ao uso do nome social para travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro e a Resolução 558/2015, que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

realidade das mulheres em privação de liberdade, a situação das travestis não é diferente. *“Eu nunca recebi uma visita. Até porque já não tinha família há muito tempo. Eles não me aceitavam” (grupo focal).*

As mulheres travestis que, antes de serem presas, haviam iniciado tratamento hormonal, na maioria das vezes, segundo afirmaram, o faziam sem acompanhamento médico. Algumas delas têm recebido continuamente o hormônio levado pela família nos dias de visita, desde que estejam acompanhados de receita médica, caso contrário não conseguem que a medicação seja entregue. Apesar disso, nenhuma delas tem acesso à endocrinologistas, não há esta especialidade no quadro de médicos da SEAP.

Elas colocaram para nós uma grande preocupação com o corpo. Contaram sobre o que já haviam feito para a transformação física, com uso indevido de silicone injetável e próteses, o que poderia acabar causando intoxicação e deformações em seus corpos. No PEM elas são obrigadas a usarem os mesmos uniformes dos homens e podem manter seus cabelos cumpridos, usar maquiagem e alguns acessórios. Na custódia da família, para as presas travestis, é permitida a entrada de cosméticos e outros itens de beleza. No entanto, relataram que muitas vezes a vaidade delas é objeto de chacota e perseguição por parte dos agentes, que por vezes são autoritários nas ordens para que retirem e entreguem um acessório como brincos e pulseiras.

Quando abordamos a questão das visitas, ouvimos muitas histórias de brigas familiares que resultaram em violência doméstica por intolerância a opção sexual e a identidade de gênero. Algumas ainda recebem visitas, na maioria das vezes das mães, a quem algumas garantiram *“nunca terem a abandonado”*. Falaram ainda que preferem não aceitar a visita íntima por temerem preconceito e humilhação por parte dos agentes. *“Eu não quero visita íntima, me viro aqui dentro”*.

Muitas meninas que estiveram conosco no grupo afirmaram terem um marido, um parceiro fixo, dentro do PEM. Contaram haver uma boa relação com o restante do coletivo e avaliam que o fato de serem unidas e organizadas ajuda para minimizar a violência contra elas. Questionadas se a escolha por um parceiro fixo era uma forma de manter-se segura na cela, uma delas afirmou que não era pela segurança, mas *“é uma necessidade afetiva. É muito ruim ficar sozinha. A noite bate a solidão. É bom ter alguém aqui.” (grupo focal).*

No momento da realização do grupo, duas das lideranças entre elas, iniciaram a distribuição dos preservativos e gel lubrificante. São disponibilizados 30 preservativos para cada uma. Foi unânime que essa quantidade não é suficiente para todos no PEM.

A prostituição era uma realidade na vida da maioria das moças que estavam no grupo. Em relação à continuidade dessa atividade no presídio, uma delas afirmou fazer programas com outros presos em sua cela, por uma decisão individual, para ganhar dinheiro, garantido que não há esquema de exploração sexual.

Elas nos falaram sobre a existência de um clima de respeito entre elas e os demais presos, mas que elas não podem “*perder na disciplina*”. O fato de serem mulheres em meio a uma maioria de homens, resulta na imposição de uma dupla disciplina para as travestis, a feita pelos agentes, que devem ser obedecidas por todos, e as feitas pelos outros presos a elas, por não serem homens.

Sobre a convivência entre as mulheres travestis e transexuais com os presos homens, a legislação caminha na intenção da proteção das mulheres, versando sobre separação das travestis dos demais presos em presídios masculinos e da transferência das mulheres transexuais para presídios femininos.

Entre as 10 mulheres que participaram do grupo, apenas uma afirmou que, se fosse possível, estaria num presídio só para mulheres. Todas outras afirmam que os problemas seriam maiores. “*As mulheres nunca iam nos aceitar. Nos damos melhor com os homens*”.

A Resolução 558 da SEAP considera que:

“(...) travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico (...)”.

O entendimento predominante é sobre a necessidade de proteção, a partir da separação das mulheres travestis em presídios masculinos.

“É necessário estarmos ainda muito atentos às relações de dominação e violência encontradas nos presídios masculinos, que vulnerabilizam os presos com identidade ou performance relacionada ao feminino, sejam eles homossexuais, travestis ou transgêneros. Muitas vezes, eles/as são obrigados/as a realizar

*trabalhos forçados na prisão ou são explorados sexualmente para garantir sua sobrevivência nas celas.”*⁶⁶

No entendimento do MEPCT/RJ, as travestis devem sempre ser ouvidas em relação ao tema do local onde estarão presas, cabendo à administração penitenciária a adequação para essas mulheres. O grupo de travestis no PEM parece-nos decidido a manter-se junto ao coletivo. Essa decisão acaba também por convocar o Estado, pois é seu dever garantir a segurança de todos e todas custodiadas, evitando espaços de segregação, como as alas específicas para a população LGBT, apesar da orientação para a separação entre travestis e homens.

A partir do contato com elas durante o grupo focal, passa a ser possível afirmar que no PEM a maior violência em razão da identidade de gênero e opção sexual não acontece entre o coletivo de presos, mas envolve os agentes da SEAP. A principal questão parece estar na perpetuação de xingamentos, ofensas, piadas e chacotas feitas pela equipe de agentes. Não há capacitação dos trabalhadores para lidarem com as travestis e, segundo as presas, depende de cada agente penitenciário, “*mas a maioria deles se puder, fala alguma gracinha*”.

Foram narradas diversas situações de desrespeito, homofobia, transfobia, violência, revista vexatória, tortura, perseguição. Todas as mulheres do grupo afirmaram temerem precisar do transporte efetivado pelo Serviço de Operações Especiais (SOE), ocasião onde acontecem diversas situações de transfobia. “*O cara do SOE deu vários chutes na minha bunda. Fiquei roxa.*”.

As lembranças de algumas delas em relação à passagem pelo presídio de porta de entrada da SEAP são muito doloridas. Narram a Cadeia Pública Frederico Marques, Bangu X, como o lugar dos horrores. Afirmaram terem passado por situações de violência física, psíquica e moral. Dentre as moças que estavam no grupo, todas negaram terem sofrido violência sexual, porém afirmaram conhecer casos de estupro na unidade.

Foram claras ao dizer que o mais difícil está no fato da violência ser sempre silenciada. Uma delas afirmou ter passado por uma sessão de tortura no PEM, realizada

⁶⁶ Guia sobre gênero, HIV/AIDS, coinfeção no sistema prisional. UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime, OPAS/OMS, 2012. Disponível em http://www.unodc.org/documents/lpobrazil/Topics_aids/Publicacoes/GUIA_SOBRE_GENERO_HIV_em_prisoas_2012.pdf.

pelos agentes que desconfiavam que ela havia inserido drogas no ânus. A presa narrou ainda uma série de violência física, moral, psicológica e sexual “*Eles enfiaram água por uma mangueira para dentro do meu ânus, me xingaram... não gosto nem de lembrar...*”. (grupo focal). A presa preferiu não registrar a ocorrência com medo de represálias.

A insistência de atos de intolerância e preconceito, incluindo atos de violência física, certamente se escora na inexistência de mecanismos de denúncia e proteção para pessoas privadas de liberdade vítimas de violência e ameaça. A falta de proteção acaba por dar espaço para a perpetuação de práticas de transfobia nas unidades prisionais, sem a formalização de um processo e, muito menos, garantias de que não haja retaliação.

Elas afirmaram sentir muita raiva dessas situações, o que gera muita tristeza e indignação. Os dados sobre violência contra a população LGBT no Brasil apontam justamente que a maior parte dos casos é de violência psicológica, discriminação, seguido de violência física. Apesar de estarem alegres e animadas no grupo, se disseram muito agradecidas inclusive, pois “*não costumam nos ouvir*”, como anunciou uma delas, vivem muitos momentos de abalo psicológico. Inclusive, uma das moças no grupo nos pareceu o tempo todo alheia, com olhar distante, algo entristecido. Tivemos a oportunidade de passar essa impressão à psicóloga, que afirmou já ter observado o quadro de depressão e iniciado acompanhamento.

O tema das mulheres e a privação de liberdade abordado no atual relatório do MEPCT/RJ traz evidência para as questões das desigualdades de gênero em nossa sociedade, incluindo aí a violência contra a mulher. Se a luta das mulheres feminista traz para a sociedade questões da divisão por gênero - masculino e feminino – e sua consequente “desvantagem” para as mulheres, mais recentemente às questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual tem consigo maior destaque e visibilidade. Ganhou potência a luta dos movimentos LGBT em todo o mundo e muito intensamente no Brasil. A pauta da violência contra pessoas identificadas com o sexo distinto do presente em seu corpo, foi precedida por muita dor, violência e silêncio.

“Por gerações, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) em todas as regiões foram submetidos a terríveis formas de violência por conta de sua orientação sexual e identidade de gênero. Eles foram tratados com desprezo, escárnio e discriminação, quando deviam se sentir livres e

*iguais a todos. Por muito tempo, o seu sofrimento foi recebido com silêncio nos corredores do poder”.*⁶⁷

Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou a primeira resolução da ONU sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, expressando “grave preocupação” com a violência e a discriminação contra as pessoas LGBT.

As mulheres travestis e transexuais são vítimas de preconceito, violência e intolerância em todo mundo. Por toda a parte estão também seus movimentos de resistência e conquistas sociais. No Brasil, com forte participação e mobilização dos movimentos sociais, vivenciamos um período de muitos avanços na legislação e políticas públicas para o combate a discriminação e para a promoção e direitos de pessoas GLBT. Certamente esses avanços são vivenciados com muita resistência de setores conservadores da sociedade.

As questões da cidadania da população LGBT (Lésbicas, gays, bi sexuais, travestis e transsexuais) ganharam visibilidade e, especialmente para a população de transexuais e travestis, dentro das maiores conquistas está o reconhecimento do uso do nome social em diversos setores da sociedade e a regulamentação pelo Conselho Federal de Medicina da cirurgia para mudança de sexo e tratamento hormonal, além de sua inclusão como procedimento no SUS.⁶⁸

Segundo dados do Relatório sobre violência homofóbica no Brasil⁶⁹ em comparação com o relatório do ano anterior, houve um aumento de 166,09% do número de denúncias e aumento de 46,6% no número de violações registradas. Uma mesma denúncia pode conter mais de uma violação e há grande sub registro de casos de violência, em especial de violência homofóbica.

O Relatório alerta ainda que a homofobia é uma violência que possui um caráter multifacetado, que “não se reduz à rejeição irracional ou ódio em relação aos homossexuais, pois também é uma manifestação arbitrária que qualifica o outro como

⁶⁷ Fala do Ban Ki-moon, Secretário Geral da ONU, em declaração feita no dia 17 de maio de 2013, Dia Internacional de Luta contra a Homofobia, durante o Fórum Internacional sobre o Dia Internacional Contra a Homofobia e Transfobia em Haia, na Holanda.

Disponível em <http://acnudh.org/pt-br/2013/05/onu-destaca-direitos-humanos-das-pessoas-lgbt-no-dia-internacional-contr-a-homofobia/>.

⁶⁸ Portaria N. 2.803 (MS), de 19 de novembro de 2013 – Redefine e amplia o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

⁶⁹ Relatório sobre violência homofóbica no Brasil, ano de 2013 – Secretaria de direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>.

contrário, inferior ou anormal. Devido à sua diferença, esse outro é alijado de sua humanidade, dignidade e personalidade. ”

Recentemente foi divulgado pela ONG internacional Transgender Europe dados que apontam o Brasil como o país com maior número de homicídios registrados contra travestis e transexuais, foram registradas 604 mortes no país entre janeiro de 2008 e março de 2014⁷⁰.

É tocante a intensidade da violência contra LGBT no Brasil e da ausência de responsabilização em relação aos agressores. Recentemente, um episódio muito sério de violência transfóbica atingiu a colega Maria Clara Sena, membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco (MEPCT/PE) durante uma visita de inspeção a uma unidade prisional daquele Estado. Nessa ocasião, que ganhou publicidade por meio de uma nota pública de repúdio do próprio MEPCT/PE⁷¹, seus membros foram primeiramente ofendidos e ameaçados ao serem adjetivados por um agente penitenciário como “defensores de bandidos”, por serem representantes dos direitos humanos. Em seguida, esse mesmo agente passou a chamar pelo nome de José a companheira Maria Clara, numa demonstração de preconceito e em tom de deboche. Ao ser repreendido pela equipe do MEPCT/PE, o agente passou então a ofender diretamente à Maria Clara, com xingamentos transfóbicos e racistas, tentando agredi-la fisicamente e, por fim, destravando sua arma e apontando em direção à Maria Clara e demais membros do MEPCT/PE, ameaçando de morte diretamente à companheira.

O Brasil não possui dados oficiais sobre a população de mulheres travestis e transexuais nas unidades de privação de liberdade, mas já há o reconhecimento de que a identidade de gênero traz especificidades e demanda dos gestores penitenciários sensibilidade e busca por uma melhor relação dessas mulheres com o corpo funcional. Em relação às mulheres transexuais e travestis em privação de liberdade no Brasil, em 2014 foi emitida a Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), Nº 1, que visa estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em

⁷⁰ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>

⁷¹ Nota Pública de repúdio à violência sofrida pelos membros do MEPCT/PE, no dia 17/08/2015, no Presídio de Santa Cruz do Capibaribe. Disponível em <https://br.groups.yahoo.com/neo/groups/articulacaoaidspernambuco/conversations/messages/6395>.

privação de liberdade no Brasil. São ainda poucos os documentos que versam sobre os direitos e suas violações para a população LGBT sob privação de liberdade.

6. CONCLUSÃO

O sistema prisional e o departamento de medidas socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro encontram-se neste momento em uma situação ainda pior do que anteriormente. O Estado passa por uma crise econômica que além de atingir a educação e saúde, por óbvio, traz graves consequências para aqueles e aquelas que estão sob sua custódia e que cotidianamente tem suas necessidades básicas negadas. Em meio a este cenário de precariedade orçamentária, encontramos ainda superlotação e maus tratos. Vivendo de forma ainda mais degradante todo esse caos, estão as mulheres e meninas privadas de sua liberdade.

O Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção do Rio de Janeiro iniciou suas atividades em julho de 2011, desde então teve contato com homens, mulheres e adolescentes privados de sua liberdade. Com o passar dos anos constatamos a necessidade de falar especificamente das necessidades das mulheres e meninas que estavam com a sua liberdade restringida. Ao mesmo tempo também observamos a ausência de informações sobre o encarceramento de mulheres no Brasil, pois os documentos historicamente produzidos sobre prisões reforçam o domínio masculino e negligenciam a condição da mulher presa. A construção do presente Relatório buscou contribuir de forma modesta sobre o entendimento e conhecimento da condição das mulheres e meninas encarceradas e das mulheres em situação de prisão no estado do Rio de Janeiro.

Recentemente foi incluído no Plano Nacional de Políticas para Mulheres a situação das mulheres em situação de prisão, este determina ações tais como capacitação para inserção no mundo do trabalho, acesso à educação em todos os níveis, reforma dos prédios prisionais, qualificação da atenção à saúde e promoção do acompanhamento sócio-familiar das famílias das mulheres privadas de liberdade, entre outros. Contudo, durante as pesquisas, estudos e visitas, foi possível averiguar que todo este aparato não alcança efetivamente as mulheres presas. Nem mesmo as necessidades básicas são atendidas, não há se quer produtos de higiene pessoal que atendam ao número de presas na unidades femininas. Não há trabalho na maioria das unidades e onde tem, o número de presas trabalhando é ínfimo. Os casos de problemas de saúde são muitos, conforme descritos no relatório, não há atenção específica à saúde da mulher e por fim, são inúmeros os relatos de ausência de informações sobre suas famílias e seus filhos. Diferente dos homens, as mulheres quase não recebem visitas, a

maioria é abandonada por seus companheiros, apenas 1% realizam a visita íntima, a solidão é ainda mais marcante no presídio feminino.

No que se refere as presas grávidas, muito embora a Unidade Materno Infantil possua uma dinâmica diferenciada das demais unidades prisionais femininas, tendo inclusive um modo de funcionamento que não prima pela vigilância, mas pelo cuidado, ainda assim o Mecanismo testemunhou graves violações de direitos humanos para com as grávidas como no caso da presa que deu a luz, sozinha, no isolamento na Penitenciária Talavera Bruce. Ressaltamos aqui que este fato poderia ter sido evitado se a direção da unidade tivesse cumprido com as solicitações realizadas pelo MEPCT/RJ.

Em relação as adolescentes privadas de liberdade destacamos que as situações relatadas na visita ao Cense PACGC se tornam mais gravosas, pois encontramos com adolescentes em condição peculiar de desenvolvimento. A maioria internada por ato infracional análogo a tráfico em sua primeira passagem. Diante disso, destacamos nossa preocupação no encontro com uma adolescente e seu bebê, pois o momento da gravidez requer cuidados. Além disso, de acordo com o ECA a última e mais severa medida socioeducativa é de internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990, Art. 112⁷²). Como podemos pensar, então, esse cuidado em uma situação de institucionalização? A institucionalização pode repercutir negativamente sobre o desenvolvimento de adolescentes, sobretudo quando não for acompanhada de cuidados adequados.

No caso das presas travestis estas tem se concentrado em uma unidade masculina e muito embora não tenham reclamações quanto a estarem em um presídio masculino, são muitas as queixas quanto ao preconceito e violência. Foram ouvidos relatos de tortura contra presas transexuais e travestis suspeitas de portarem entorpecentes e ainda agressões sofridas por agentes do Serviço de Operações Especiais (SOE).

A violência que atinge o cotidiano da mulher e da adolescente privada de liberdade ultrapassa os limites da unidade prisional, mulheres que visitam seus familiares seja no sistema prisional ou no sistema de medidas socioeducativas também estão sob a égide deste sistema que encarcera para além dos muros.

⁷² Essa medida pode somente ser aplicada pelo juiz aos adolescentes que cometeram atos infracionais devido: a grave ameaça ou violência à pessoa; reiteração de infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medidas anteriormente impostas (BRASIL, 1990, Art. 122)

A maioria das visitas é realizada por mulheres, são elas que apoiam seus companheiros, filhos e filhas, ao longo do cumprimento da pena. Este apoio é muitas vezes o único alento para quem está encarcerado, elas levam além do conforto emocional, produtos de higiene pessoal, produtos para limpeza das celas, roupas de cama e banho, alimentos não perecíveis, remédios, chinelos, entre outros produtos. Ouvimos muitos questionamentos sobre como um preso pode custar tanto para o estado, quando na verdade são as suas famílias quem os atende em suas necessidades mínimas.⁷³ Para além dos gastos realizados para garantir o mínimo de dignidade ao seu familiar preso, estas mulheres sofrem ainda com desrespeito, ofensas, brutalidade, *“Somos lixo. Resto humano, sobra. Nos tratam como bandidas”*. Durante a construção desse relatório o MEPCT/RJ pôde conhecer grupos de mulheres que se apoiam como forma de resistência a todas as adversidades e falta de informações que pairam sobre as famílias quando possuem um familiar privado de liberdade. Estas redes tem se afirmado como espaços de resistência, apoio e de luta pelos direitos dos presos e presas.

A lei de execução penal e os espaços prisionais são historicamente espaços masculinos, pensados por e para homens, mudanças estruturais radicais devem ser realizadas para atender as necessidades específicas das mulheres e adolescentes que se encontram em privação de liberdade. É preciso entender a condição da mulher encarcerada para além do delito, reconhecendo que anterior a esta condição, ela é culturalmente diminuída pelo sistema patriarcal ainda tão presente em nossa sociedade. Segundo uma familiar militante dos direitos dos presos e presas, a mulher por muitas vezes é *“presa por amor”*: amor ao companheiro, amor aos filhos e amor a si mesma.

⁷³ Segundo pesquisas realizadas pelo Mecanismo há uma previsão de que um preso custaria em torno de R\$1.800,00 (mil e oitocentos Reais) por mês ao Estado do Rio de Janeiro.

7. RECOMENDAÇÕES

I - Superlotação, penas e medidas alternativas.

Ao Congresso Nacional – Aprovar o PLS 554/2011, que propõe a alteração do art. 306 do Código de Processo Penal, prevendo a Audiência de Custódia, de modo a assegurar que as presas tenha contato com o juiz em no máximo 24 horas. Desta forma, ampliando a possibilidade de evitar a prisão provisória ilegal e desnecessária, em respeito art. 7.5 e 8.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos;

Ao Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública - Priorização de aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade, impedindo o agravamento de situações de superpopulação carcerária e promovendo a redução dos danos do uso da prisão, conforme apregoa a Lei 12403/11 e a Resolução Nº 06/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como o Plano Nacional de Política Criminal e Carcerária do Ministério da Justiça;

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Criação da Vara especializada de Penas e Medidas Alternativas. Conforme Recomendação Nº II.b do Relatório de Visitas a Carceragens e Cadeias Públicas do Rio de Janeiro do CNPCP, 2011 e Conforme Recomendação do Relatório Final do CNJ referente ao Mutirão Carcerário no Rio de Janeiro, regulamentado pela Portaria Nº 108/2011.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Segurança Pública - Enquanto não há a universalização das audiências de custódia para todo e qualquer preso, seja definido que todas as mulheres grávidas ou com filhos até seis meses de idade (idade limite da amamentação como alimentação exclusiva do bebê), sejam encaminhadas desde a delegacia para audiência de custódia.

À Presidência da República - Editar Decreto de **indulto** (art. 107, II, do Código Penal) para mães e mulheres presas por crimes não violentos.

Ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Assegurar as disposições da Nova Lei de

Cautelares Penais (Lei 12.403/11), de modo a coibir a banalização da prisão provisória, assegurando assim, a regra constitucional que assegura ao réu o direito a responder ao processo em liberdade, segundo o art. 5º, LXVI da Constituição Federal de 1988;

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – Incrementar o investimento na monitoração eletrônica com o fulcro de diminuir a incidência da prisão provisória, bem como possibilitar maior número de apenadas em prisão albergue domiciliar;

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Direção do Presídio, Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça, Ministério Público - Redução do número de pessoas privadas de liberdade até o limite máximo de capacidade de cada unidade, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA);

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – Dotar as unidades prisionais de equipe técnica completa e orientação quanto a sua atuação de forma interdisciplinar com a implantação de protocolos de trabalho que envolvam acolhimento, triagem de demandas, atendimento individual, atendimento em grupo (gestantes, presos com histórico de dependência química, presos idosos, recém-ingressos, pré-egressos, entre outras especificidades e suas respectivas família), palestras sobre temas diversos, atividades com as redes sociais, entre outros trabalhos. Conforme Recomendação Nº V.e do Relatório de Visitas a Carceragens e Cadeias Públicas do Rio de Janeiro do CNPCP, 2011;

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e à Vara de Execuções Penais – recomendar aos juízes da Vara de Execução Penal que concedam prisão albergue domiciliar para os presos em regime aberto e semi-aberto quando em razão de não haver vaga no regime de cumprimento pena o qual tenha direito, estejam mantidos no regime fechado, conforme Recomendação Nº II.d do Relatório de Visitas a Carceragens e Cadeias Públicas do Rio de Janeiro do CNPCP, 2011;

II - Assistência Jurídica, Informação Processual e outros direitos.

Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - Garantia do direito à assistência jurídica adequada, como dispõe o art. 15 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), bem como a Medida Nº 7 do Plano Nacional de Política Criminal e Carcerária do Ministério da Justiça, a partir da dotação de estrutura adequada, recursos materiais e humanos suficientes para desempenho competente das funções da Defensoria Pública;

À Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Aprovação do PL 1768/2012, protocolado em 09/10/2012, que garante acesso à Informação as presas através de totens de consulta processual em funcionamento e disponibilização de atestado de pena a cumprir (com informação objetiva da pena privativa de liberdade restante e regime de progressão).

Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Tribunal de Justiça - Instalação de terminais eletrônicos de informação processual do Tribunal de Justiça para prover acesso do preso às informações referentes ao seu processo, nos moldes de projeto piloto implementado pelo Ministério da Justiça na cidade de Brasília;

Ao Ministério Público Federal/ Ministério das Relações Exteriores – Promover uma política de acompanhamento às presas estrangeiras.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Que o quadro técnico de assistentes sociais e psicólogos da unidade acompanhe, apóiem e informem as mulheres presas separadas de seus filhos com até 18 anos sobre questões relativas à continuidade da guarda, e após o cumprimento da pena, sobre processos de abrigamento, guarda provisória, adoção, etc.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Que seja garantida a mulher presa mãe de filhos com até 18 anos a permanência na unidade mais próxima a residência de seus filhos.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Que seja garantido contato entre a mãe, o bebê e o futuro guardião, enquanto a mãe estiver sob custódia, com frequência semanal e em horário flexível.

À Secretaria de Administração Penitenciária e a Direção do Presídio Evaristo de Moraes. - Que seja respeitado pelos agentes penitenciários e demais profissionais da unidade o direito de serem chamadas pelo nome social as mulheres travestis presas que assim desejarem.

À Secretaria de Administração Penitenciária e a Direção do Presídio Evaristo de Moraes. - Que sejam afixados cartazes em área de circulação de presos, agentes penitenciários e demais trabalhadores da unidade sobre a legislação que versa pelo direito ao uso do nome social para mulheres travestis e capacitação dos profissionais para sensibilização dos agentes para o respeito à identidade de gênero e os direitos homoafetivos;

III - Estrutura das Unidades da Administração Penitenciária.

Ao Governo do Estado/Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Que o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro amplie as verbas orçamentárias destinadas à manutenção e melhoria do Sistema Prisional, no sentido de fornecer melhor assistência material aos internos - alimentação, vestuário, material de higiene e limpeza.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e à Direção da Unidade – Realização de obra emergencial a fim de acalcar condições adequadas de iluminação, dormitório e instalações sanitárias, como forma de observar os padrões mínimos de humanidade no cumprimento da pena privativa de liberdade.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Direção da Unidade – Implementar reformas estruturais nas galerias debilitadas, de modo a reparar as infiltrações e a garantir adequadas condições nas instalações sanitárias, primando pela garantia da privacidade e da salubridade no ambiente de privação de liberdade, conforme orienta o item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da

ONU; e o Princípio XII.2 , Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA;

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Regular o transporte de presas, bem como cuidar da manutenção de seus veículos em conformidade com a Lei 8653/93, Resolução Nº2/2012 do CNPCP e Lei 9503 (Código Brasileiro de Trânsito) e Resolução 14/98 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

À Secretaria de Administração Penitenciária - Implementação de estrutura que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, como dispõe o item 1316 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU; Princípio XII.2, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da Corte Interamericana de Direitos Humanos - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, - Que seja executado o projeto original da Nilza da Silva Santos, com instalações próprias para receber as mulheres grávidas e os filhos com até seis meses.

À Secretaria de Administração Penitenciária e a Direção das Unidades - Que sejam garantidas nas unidades femininas celas exclusivas para mulheres grávidas.

Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - Alterar a Resolução n.º 14/1194 do CNPCP para fixar **padrões** que atendam às nuances **de gênero** a serem observadas durante a execução penal;

IV - Acesso à água, alimentação, instalações, higiene, etc.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Direção do Presídio - Garantia do acesso adequado a insumos de higiene pessoal, incluindo absorventes e roupa íntima, na unidade, conforme orienta o item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU; e o Princípio XII.2, Princípios e Boas Práticas para a

Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA;

Ao Conselho Regional de Nutricionistas do Rio de Janeiro - Fiscalização do para avaliar as condições dos alimentos destinados ao consumo dos presos e dos servidores.

Secretaria de estado de Administração Penitenciária e Direção da Unidade - garantir o suprimento regular de **água**, suprimindo eventuais ausências de abastecimento por parte da CEDAE, de forma a "satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres", conforme a enunciado n.º 5 das Regras de Bangkok;

Secretaria de estado de Administração Penitenciária e Direção da Unidade - realizar serviço de **dedetização** para controle de pragas e vetores, de forma a garantir a higiene e saúde das presas.

À Secretaria de Administração Penitenciária e a Direção das Unidades. - Que seja garantida a todas as mulheres grávidas alimentação rica em nutrientes e em intervalos não superiores ha 3 horas entre as refeições.

SAÚDE

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - Garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde em todos os níveis de complexidade, respeitando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, 2004.

Ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde – Reorientação da Atenção Básica à Saúde em Unidades Prisionais através da implantação de programas que tenham como referência os “Agentes Comunitários de Saúde” e a “Estratégia de Saúde da Família”, com intuito de reorientar o modelo assistencial em ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes;

Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Direção do Presídio, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, CREMERJ - Garantia do direito à assistência médica adequada, assegurando a presença regular de médicos na unidade, inclusive ginecologista, fornecimento regular de remédios, bem como transferência ágil para unidades de tratamento ambulatorial externo em casos de maior gravidade, como dispõe o art. 14 da Lei de Execuções Penais (Lei Nº 7.210/84), o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e a Resolução 07 do CNPCP (de 14 de abril de 2003);

Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Secretaria de Estado de Saúde - Garantia de que as transferências médicas não sejam realizadas pelo SOE, mas por ambulâncias especializadas cedidas pela SES à SEAP, a fim de coibir as reiteradas práticas violentas que violam o princípio da dignidade humana, insculpido no art. 1, III da Carta Magna e no artigo 10 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Equipar e manter ambulâncias para traslado de presos em situação grave de saúde, substituindo, assim, o deslocamento dos presos pelo Serviço de Operação Externas (SOE/GSE).

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Subsecretaria de Tratamento Penitenciário – Realização de capacitação para profissionais de saúde do sistema prisional, voltada para o reconhecimento de situações de tortura baseada no protocolo de Istambul e no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense e Crimes de Torturas, assim como em todas as legislações internacionais pertinentes.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Estado Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - Garantia de exame preventivo de câncer de colo de útero e de mama anual a todas as mulheres presas, visando ao rastreamento, diagnóstico e acompanhamento dos casos de câncer do colo do útero e de mama, como orienta o Caderno da Atenção Básica, nº 13 do Ministério da Saúde.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - Garantia de execução de exame de mamografia para as mulheres acima de 50 anos, visando ao rastreamento, diagnóstico e acompanhamento dos casos de câncer de mama, como orienta o Caderno da Atenção Básica, nº 13 do Ministério da Saúde.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - Realização de pelo menos 7 (sete) consultas de acompanhamento pré-natal para as mulheres gestantes, garantindo a realização dos exames preconizados, e assistência especializada aos casos que tenham alguma situação de risco à saúde identificada, e acompanhamento no pós-parto/ puerpério, como orienta o caderno de Atenção Básica nº 32 do Ministério da Saúde.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - Que às mulheres idosas recebam atendimento ginecológico e exames específicos, visando à prevenção de efeitos das alterações hormonais próprias deste período da vida, tais como câncer de mama e colo de útero, além de cuidados especiais voltados para a incontinência urinária, osteoporose, provisão de próteses, prevenção ou remoção de catarata e fornecimento de óculos.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro e Secretaria Estadual de Saúde Rio de Janeiro. - Que seja garantido o transporte, por qualquer intercorrência clínica, de mulheres grávidas sob custódia da SEAP em ambulância e não no carro do SOE.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – Que, caso seja necessário o transporte no carro do SOE, seja garantido que mulheres grávidas não sejam algemadas, conforme a Resolução n.º 3, de 1º de junho de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - Que seja garantido o direito ao acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, como determina a Lei 11.108, de 7 de abril de 2005.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Que seja garantida à mulher custodiada pela SEAP contato com seu filho ainda na maternidade, logo após o nascimento, e a não utilização de algemas enquanto mãe e filho permanecerem na maternidade. Resolução n.º 3, de 1º de junho de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Que o transporte da mãe e de seu filho recém nato não seja realizado pelo carro do SOE, e sim por ambulância, por este não garantir conforto e segurança para a mãe e seu filho.

Ao Governo do Estado, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Direção do Presídio Evaristo de Moraes- Garantir acesso ao **tratamento hormonal** para mulheres transexuais e contratar um médico endocrinologista para atender no sistema prisional do Rio de Janeiro;

VI - Visitas

À Secretaria de Administração Penitenciária - Garantia do direito à assistência familiar ao preso, de modo a tornar mais célere o procedimento de confecção e entrega da carteira que outorga a visita a familiares, como dispõe o art. 122 da Lei de Execuções Penais (Lei 7210/84)

À Secretaria de administração Penitenciária. - Retomar a confecção da carteira de visitante no prédio da Secretaria, sito à Rua Camerino, Centro, de modo a viabilizar o procedimento em local de fácil acesso, em respeito ao direito à assistência familiar previsto no art. 41 da Lei de Execução Penal;

À Secretaria de Administração Penitenciária e a Direção das Unidades. - Que seja garantida as mulheres presas, seus filhos e demais familiares espaço adequado para o momento da visita, com estrutura ao abrigo do Sol e da chuva, banheiro, mesas, cadeiras, parquinho e outros brinquedos.

Ao Governo do Estado, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Direção cada Unidade- Instalação de scanners corporais ou outros procedimentos necessários, de modo a não mais se realizar a revista vexatória sofrida pelas famílias na unidade que configura tratamento desumano e degradante, em respeito ao princípio da dignidade humana inscrita no art. 1º, III da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU e conforme recomenda a Resolução Nº 9, de 12 de Julho de 2006, do CNPCP.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Direção da Unidade Prisional – enquanto não é assegurada a aquisição de scanners corporais, garantir estrutura e orientar que seja realizada a revista pessoal nos reclusos e não nos visitantes, em respeito a princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal de 1988, considerando a hipótese de revista manual apenas em caráter excepcional, como dispõe a Resolução Nº 9 do CNPCP;

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Direção da unidade – Rever a orientação de proibição de recebimento de donativos familiares em dias de visita, de modo a não ter que obrigar os familiares a deslocar-se às unidades prisionais em dias distintos, caso queiram visitar os custodiados, fato que pode ser alcançado com o aumento do número de agentes lotados na unidade, de modo a não restringir de modo desproporcional o direito à assistência familiar insculpido no art. 41, inciso X da Lei de Execuções Penais.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Que seja garantido o direito as mulheres presas de receberem visita de todos os seus filhos.

À Secretaria de Administração Penitenciária e a Direção das Unidades. Que seja garantido à mulher presa, em todas as unidades femininas da SEAP, o direito à visita

íntima independente da orientação sexual, em local limpo, arejado, iluminado, com banheiro e cama com colchão.

Governo do Estado e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -

Promoção de campanhas publicitárias que sensibilizem os pais para autorização de visitas dos filhos às mães presas;

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Direção do Presídio

Evaristo de Moraes - Autorizar as visitas íntimas para as presas transexuais e travestis, em respeito à Resolução n.º 558/2015 da SEAP;

VII - Atividades laborativas, educacionais, recreativas e esportivas.

Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Administração

Penitenciária, Direção do Presídio, Vara de Execuções Penais do Tribunal de

Justiça, Fundação Santa Cabrini - Garantia a todos do direito à realização de

atividades laborativas, esportivas, recreativas e educacionais aos presos (inclusive ao preso provisório), como dispõe respectivamente a Seção I do Cap III.e a Seção V do Cap. II do Título II da Lei de Execuções Penais (Lei Nº 7.210/84) bem como a Medida Nº 210 do Plano Nacional de Política Criminal e Carcerária do Ministério da Justiça;

VIII - Tortura, maus tratos e sanções coletivas.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Escola de Administração

Penitenciária - Inclusão de tópico didático-pedagógico sobre a existência do

CEPCT/RJ e do MEPCT/RJ e suas atribuições legais, nas atividades de capacitação e formação promovidas pela Escola de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, em respeito ao art. 10.18 da Convenção Contra a Tortura da ONU, bem como à Lei estadual Nº 5.778/10;

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e à Direção da

Unidade Prisional – Minimizar as hipóteses de aplicação da sanção disciplinar do

isolamento celular, priorizando medidas alternativas a este procedimento, tendo que constitui tratamento desumano e degradante, em respeito ao princípio da dignidade

humana tutelado no art. 1º, III da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU; bem como em respeito ao art. 16.1107 da Convenção Contra a Tortura da ONU.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Direção do Presídio Evaristo de Moraes e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - identificar, processar e **responsabilizar os autores** de agressões contra as mulheres transexuais e travestis privadas de liberdade;

Ao Governo do Estado/Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Proibir quaisquer relacionadas ao uso excessivo da força física e psicológica das mulheres privadas de liberdade, bem como garantir atividade de capacitação e formação de caráter preventivo e diligente instauração de processos disciplinares para apurar eventuais abusos para que o emprego do uso da força seja utilizado como último recurso conforme dispõe os princípios básicos das Nações Unidas sobre o Emprego da Força de Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei.

Secretaria de estado de Administração Penitenciária, Serviço de Operações Especiais e Direção da Unidade - respeito à Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal ao estabelecer o uso excepcional de **algemas**, devendo este ser justificado por escrito e somente nos casos de "resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia";

Secretaria de estado de Administração Penitenciária e Direção do Instituto Penal Oscar Stevenson - Seja **desativada** a cela de isolamento, onde são mantidas as presas que cumprem sanções disciplinares. A permanência de pessoas custodiadas neste local configura-se como pena cruel, em desrespeito ao art. 5.º, XLVII, "e", da Constituição Feral.

Transparência.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – Divulgação de dados estatísticos oficiais do sistema penitenciário do Rio de Janeiro em sítio na internet, semestralmente, em procedimento similar ao adotado pelo

Departamento Penitenciário Nacional. Com fulcro na Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Disponibilizar com clareza o tema de suas **Resoluções administrativas** no website institucional, em especial aquelas atinentes às mulheres presas;

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Direção das Unidades - Disponibilizar todos os **dados** solicitados pelo Departamento Penitenciário Nacional quando da realização do Relatório InfoPen Mulher, haja vista a importância de se avaliar e planificar as políticas públicas para mulheres presas;

Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e Congresso Nacional - Propor e aprovar Lei que amplie expressamente as garantias dispostas na Lei n.º 11.340/2006 (**Lei Maria da Penha**), a fim de amparar os casos de violência contra a mulher cometida em espaços institucionais, bem como a tolerada ou perpetrada por agentes do Estado, conforme dispõe a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Dar continuidade ao **Plano Estadual** de Políticas para Mulheres Privadas de Liberdade, iniciado em 2015;

Recomendações referentes ao Sistema Sócioeducativo.

I - Superlotação, penas e medidas alternativas.

Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Ministério Público: Dever-se-á estimular e apoiar as medidas socioeducativas em Meio Aberto, seja pela Liberdade Assistida ou pela prestação de serviço à comunidade, bem como prezando pela excepcionalidade e brevidade da medida, inclusive assegurando troca de experiências e difusão de melhores práticas, entendendo a privação de liberdade do adolescente como último recurso, conforme orienta o Princípio 1 das Regras Mínimas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade da ONU, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Ao Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública - Observar e aplicar a regra 65 das regras das nações unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (regras de Bangkok) que diz: A institucionalização de crianças em conflito com a lei deverá ser evitada tanto quanto possível. A vulnerabilidade de gênero das jovens do sexo feminino será tomada em consideração nas decisões.

Ao Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Ministério Público: Observar e aplicar a Súmula do Superior Tribunal de Justiça de 2012 que dispõe quanto à limitação de não aplicação de medida privativa de liberdade à adolescente autor de atos infracionais análogos a tráfico de drogas;

Ao Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Ministério Público: Observar a aplicação medida Socioeducativa em meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu local de residência nos moldes do Art. 49 II da Lei 12.594/2012;

Ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das unidades: Reduzir o número de adolescentes por unidade para que seja observado o número máximo de 40 adolescentes estabelecido como parâmetro pelo SINASE, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e a Resolução nº 1/08 ambos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

II - Assistência Jurídica, Informação Processual e outros direitos.

Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro - Viabilizar ao adolescente o contato com advogado ou defensor público antes de ser ouvido em sede policial ou no Ministério Público.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do rio de Janeiro - Garantir a apresentação da adolescente perante o juiz no prazo de 24 horas após a sua apreensão.

III - Estrutura das Unidades da Administração Penitenciária.

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Implementar o Projeto Pedagógico do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro nos moldes do SINASE;

Ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE- Vedar a circulação de agentes do sexo masculino nos alojamentos da unidade PACGCA de acordo com o Art. 53 inciso III das regras mínimas para tratamento de prisioneiros das nações unidas que diz " a vigilância das presas será exercida exclusivamente por funcionário do sexo feminino".

IV - Acesso à água, alimentação, instalações, higiene, etc.

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das unidades: Acesso adequado a insumos de higiene pessoal, conforme orienta o item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU; e o Princípio XII.2, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e a Resolução nº 1/08 ambos da Comissão Inter americana de Direitos Humanos;

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das unidades: Garantir que o Estado forneça, de acordo com os padrões nacionais e internacionais, alimentação e acomodação adequadas assim como itens necessários para que os adolescentes privados de liberdade tenham condições mínimas de dignidade no que se refere ao exercício do direito fundamental à saúde;

V - Saúde

A Secretaria de Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Saúde e Departamento Geral de Ações Socioeducativas: Garantia de atendimento ginecológico para todas as adolescentes, preferencialmente na rede de atenção básica do município.

VI - Visitas

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação,

Direção da unidade: Instalação de scanners corporais, utilização de detectores de metais ou outros procedimentos não vexatórios, conforme Lei Estadual N°7.011/2015, de modo a não mais se realizar a revista íntima sofrida pelas famílias na unidade o que configura tratamento desumano e degradante, e desrespeita o princípio da dignidade humana tutelado no art. 1º, III da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU; bem como em respeito ao art. 16.1 da Convenção Contra a Tortura da ONU;

Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das

Unidades: Estimular a participação dos adolescentes, seus pais e familiares durante todo o período de cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas a permitir que os mesmos tenham um contato constante, além de garantir transportes para deslocamento de familiares para visitação e a proibição de realização de procedimentos vexatórios de revistas íntimas sofridas por familiares nas unidades o que configura tratamento desumano e degradante;

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação,

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos: Desenvolver Programas específicos de Assistência aos familiares de jovens privados de sua liberdade, para que o acompanhamento das famílias seja realizado e/ou intensifique, respeitando desta forma o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, disposto no art. 111 inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Tribunal de Justiça, Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das Unidades:

Garantir o direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito à visita íntima e o direito a receber visitas dos filhos nos moldes dos art. 67, 68 e 69 da Lei 12.594/2012;

VII - Atividades laborativas, educacionais, recreativas e esportivas.

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação:

Promover a ampliar a educação regular e técnica oferecida aos adolescentes mantidos no sistema socioeducativo de modo a possibilitar sua reintegração em sua comunidade.

VIII - Tortura, maus tratos e sanções coletivas.

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação:

Garantir plena autonomia e independência da Corregedoria e Ouvidoria do DEGASE, além de dotação de recursos suficientes para sua capacitação e desempenho competente das funções;

Ministério Público e Defensoria Pública: Criar um livro de registro em poder do Ministério Público e Defensoria Pública para anotações de relatos de tortura e maus tratos no sistema socioeducativo;

Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação:

Comunicar ao Judiciário, ao Ministério Público e à defesa para requerimento de eventuais diligências nas situações de suspeita ou relatos de tortura e maus tratos em qualquer fase de apuração de ato infracional ou cumprimento de medida socioeducativa;

Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das Unidades: Estimular campanhas para visibilidade do tema de prevenção à tortura nos espaços de privação de liberdade, bem como publicizar os canais de denúncia;

Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das Unidades: Observar a ilicitude o uso de algemas, bem como a utilização de spray de pimenta, armas não letais ou de qualquer uso excessivo da força em adolescente salvo em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinação civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado;

Tribunal de Justiça, Departamento Geral de Ações Socioeducativas/Secretaria de Estado de Educação, Direção das Unidades: Promover a interrupção da prática de isolamento como medida disciplinar em quaisquer circunstâncias.

IX - Transparência.

Órgãos de fiscalização e monitoramento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente- Promover maior número de visitas de inspeção, bem como estabelecer agenda conjunta dos órgãos do sistema de garantia de direitos responsáveis pela fiscalização das unidades do sistema socioeducativo;

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Krueger. R. (1998). Focus group: a practical guide for applied re-search. California: Sage.

FERNÁNDEZ, G. T. Mujer, Cárcel y Derechos Humanos. In: Capítulo Criminológico, Maracaibo, Venezuela, v.23, n.1, p.337-358, enero/junio, 1995.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir– Nascimento da Prisão. Tradução de Ligia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977. 275p.

Microfísica do Poder. Organização e tradução Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984. 295p.

A Verdade e as Formas Jurídicas. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996. 160p.

GOFFMAN, E. Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 158p.

GOFFMAN, E. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1961. 315p.

GRAZIOSI, M. Infirmis sexus: la mujer en el imaginario penal. In: Nueva Doctrina Penal, Buenos Aires, p. 55-95, 1999

PARENT, C. La protection chevaleresque ou les représentations- masculines du traitement des femmes dans la justice pénale. In: Déviance et Société, Liège, v

SMAUS, G. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 7, n.27, p. 235-249, jul./set. 1999.

NOGUEIRA, C. (2012) O gênero na Psicologia Social e as teorias feministas: dois caminhos entrecruzados. In: Portugal, F.T. e Jacó-Vilela, A.M. (orgs) Gênero, Psicologia, História. Faperj/Nau, pp. 43-68.

SAFFIOTI, H I.B. (2005) Gênero e Patriarcado: a necessidade da violência. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia e OLIVEIRA, Suely de (orgs.). Marcadas a Ferro: violência contra a mulher, uma visão multidisciplinar. Brasília: SEPM, Pp. 35-76.

LA GARDE, Marcela. Los cautiveros de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas. México: Dirección General de Estudios De la posgrado da Universidad Nacional Autónoma, 1997, p. 642, 933

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 11 ed. Petrópolis, Vozes, 2002.

MORGA, Elenir. História de Mulheres de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2001

GUIMARÃES, C.F; (2006) Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. *Psicologia & Sociedade*; 18 (3): 48-54.

LOPES, R (2007) Memórias de Pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina. *Imaginário - USP*, vol. 13, no 14, 439-459

ANGOTTI, Bruna. E BRAGA, M. G. Ana – Exercícios de direitos reprodutivos nas prisões femininas brasileiras. – Uma análise da maternidade pela perspectiva dos direitos humanos. - Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos - Faculdade de Direito, USP, São Paulo, SP.2014.

INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA (IPEA) - Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. *Série Pensando o Direito*, nº 51, Brasília 2015.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

CHESKYS, Débora. Mulheres invisíveis: uma análise da influência dos estereótipos de gênero na vida de mulheres encarceradas. Rio de Janeiro, 2014. PUC-Rio.

CEJIL. Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Fevereiro, 2007. Disponível em <http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf>

CEJIL. Mujeres Privadas de Libertad – Informe Regional: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguay, Uruguay. 2006. Disponível em <https://cejil.org/sites/default/files/mujeres_privadas_de_libertad_informe_regional_0.pdf>

BRASIL. Ministério da Justiça. Dar a luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça: Brasília, 2015. Disponível em <<http://www.neca.org.br/images/51-Dar-a-luz-na-sombra.pdf>>

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres - Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça> Brasília, 2015. Disponível em <<http://s.conjur.com.br/dl/infopen-mulheres-depen.pdf>>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art226§8>

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho d 1984 (Lei de Execução Penal). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais em Parceria com o Governo Federal. Resolução n.º 09, de 11 de novembro de 2012. Disponível em <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes_ArquiteturaPenal_resolucao_09_11_CNPCP.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994. Disponível em <<http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Outros/1994resolu14CNPCP.pdf>>

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013/2015). Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo n.º 639337, Relator Ministro Celso De Mello, Segunda Turma, Publicado no DJ de 15-09-2011. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=627428>>

NUDIVERSIS. Relatório de Situação das Pessoas LGBT Encarceradas no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (janeiro - março/2015). Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, autos n.º E-20/001/2932/2014.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979. Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1979 - ratificada pelo Brasil em 01.02.1984. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>

ONU. Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela). Disponível em <<http://www.penalreform.org/wp-content/uploads/2015/05/MANDELA-RULES.pdf>>

ONU. Regras das Nações Unidas para o Tratamento das Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok). Resolução A/RES/65/229 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16.03.2011. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/2010-2019/2010/General_Assembly/A-RES-65-229.pdf>

OEA. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. “Convenção de Belém do Pará” de 1994. Disponível em <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>

OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, subscrita na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos (B-32) – ratificada pelo Brasil em 09.07.1992. Disponível em <https://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.htm>

CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. 2009. OEA/Ser.L/V/II.131 doc. 38.

CIDH. Informe de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos sobre la Condición de la Mujer en las Américas. 1998. OEA/Ser.L/V/II.100 doc. 17.

CIDH. Informe sobre Derechos Humanos de las Personas Privadas de Libertad en Las Américas. 2011. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64.

O GLOBO. Pesquisa da UFRJ traça o drama da maternidade atrás das grades. 24/11/2015. Disponível <<http://oglobo.globo.com/rio/pesquisa-da-ufrj-traca-drama-da-maternidade-atras-das-grades-18123582>>